Cartórios com você

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

ISSN 2594-2514

Nº 38 – Ano 10 – Janeiro a Março de 2025 – Uma publicação da Anoreg/SP e Sinoreg/SP

Desafios da nova Ordem Mundial

Novo conceito de nacionalidade, reconhecimento de moradias em catástrofes ambientais e modelos diferenciados para casamento. Os desafios da segurança jurídica notarial e registral em um mundo em vertiginosa transformação.

Registro Civil:
Cartórios de Registro Civil contabilizam cerca de 44 mil órfãos no país

Tabelionato de Notas:
Precatórios e escrituras: a nova trilha segura que conecta o credor à realização do Direito

Registro de Imóveis:
Cartórios de Imóveis lançam novo sistema de Bloqueio Específico de Propriedades

Tabelionato de Protesto:
Execuções fiscais de baixo valor superam 10 milhões de processos em menos da metade dos Tribunais do país

Entrevista:
"O Protesto extrajudicial tem um procedimento mais célere do que a execução fiscal", diz a procuradora geral do Estado de SP, Inês Coimbra

CENPROT
CENTRAL DE PROTESTO

A MANEIRA MAIS FÁCIL DE **RECUPERAR O SEU CRÉDITO!**

Consulta Gratuita de
Protesto em todo o Brasil

Cláudio Marçal Freire

George Takeda

Uma nova Ordem Mundial

A recente ascensão de Donald Trump à presidência dos Estados Unidos em 2024, eleito por ampla maioria, marcou uma reviravolta conservadora com efeitos que ultrapassam fronteiras. Em meio a políticas voltadas à reindustrialização, ao fechamento migratório e à centralização nacionalista, algumas propostas têm gerado repercussões internacionais e a tentativa de resgate de valores jurídicos conservadores em escala global.

A discussão em torno do direito de solo nos Estados Unidos reacende reflexões fundamentais sobre o papel dos sistemas jurídicos na garantia da cidadania. O princípio do jus soli, consagrado pela 14ª Emenda da Constituição americana, assegura a cidadania a qualquer pessoa nascida em território norte-americano. A tentativa de restrição desse direito levanta implicações jurídicas relevantes sobre a proteção da infância e os direitos civis. No Brasil, o artigo 12 da Constituição Federal assegura o mesmo direito, respaldado pelos registros de nascimento lavrados nos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, que atuam como a primeira porta de entrada do cidadão na ordem jurídica.

No âmbito do Direito de Família, a retomada do chamado Covenant Marriage em alguns estados americanos – modalidade de casamento com restrições legais severas à dissolução – representa um modelo contratual que exige maior reflexão jurídica. Ao contrário do sistema brasileiro, que consagra a autonomia privada e a liberdade de dissolução do vínculo conjugal, esse tipo de contrato impõe limitações ao divórcio, o que pode representar um risco à autodeterminação das partes. No Brasil, os cartórios de notas têm atuado de forma equilibrada ao conferir validade, eficácia e segurança aos atos de união e separação, garantindo o respeito à vontade dos cônjuges e à legislação civil vigente.

A situação de Porto Rico após os desastres naturais de 2017 evidencia outro aspecto da relevância dos sistemas notarial e registral. A ausência de registros formalizados dificultou a comprovação da titularidade de imóveis, atrasando processos de reconstrução e acesso à assistência emergencial. A coexistência de elementos do Common Law e do Civil Law sem integração clara gerou insegurança jurídica. Essa realidade ressalta a importância de uma estrutura de registros públicos sólida e acessível, capaz de reconhecer formalmente direitos patrimoniais e viabilizar a execução de políticas públicas eficazes em contextos emergenciais.

Esses exemplos internacionais ilustram o valor de um sistema jurídico que prima pela estabilidade, previsibilidade e efetiva proteção dos direitos fundamentais. No Brasil, os cartórios exercem função estruturante na organização do espaço jurídico e social, por meio de práticas orientadas pelo princípio da legalidade e pelo compromisso com a segurança jurídica. Seja nos registros de nascimento, nos atos patrimoniais ou na proteção das relações familiares, a atuação notarial e registral oferece respostas concretas a problemas complexos da vida cotidiana.

Além disso, essa edição da ***Revista Cartórios com Você*** aborda outros assuntos. O avanço da desjudicialização no Brasil vem consolidando o protagonismo dos Cartórios em diversas frentes sociais e econômicas. A recente normatização das execuções fiscais de baixo valor nos Tabelionatos de Protesto, com respaldo na Resolução CNJ nº 547/2024, reforça a eficiência dos Cartórios na recuperação de créditos públicos, incluindo a atuação direta no protesto de débitos de IPVA, contribuindo para o incremento da arrecadação estadual. Paralelamente, os Tabelionatos de Notas têm colaborado na formalização de cessões de créditos de precatórios, trazendo maior segurança jurídica às transações e alívio à gestão pública. No campo social, os Cartórios de Registro Civil têm desempenhado papel fundamental no mapeamento de crianças órfãs no país, oferecendo dados essenciais para políticas públicas, enquanto os Cartórios de Imóveis avançam na regularização fundiária, promovendo cidadania e dignidade. A implantação da CNIB 2.0, por sua vez, amplia o acesso à base de dados, integrando cidadãos e birôs de crédito a um sistema mais transparente e eficiente, fortalecendo o ambiente de negócios e o papel institucional dos Cartórios brasileiros.

Uma ótima leitura a todos.

Cláudio Marçal Freire
Presidente do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (SINOREG/SP)

George Takeda
Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP) ●

Cartórios com Você
é uma publicação trimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP) e da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP) voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

O Sinoreg/SP e a Anoreg/SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opi nião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Endereços:
Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34
8º andar – Centro – São Paulo – SP
Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946
Anoreg-SP: Rua Correia Dias, 184
8º andar – Paraíso – São Paulo – SP
Cep: 04104-000 - Tel: (11) 3111-6363

Sites:
www.sinoregsp.org.br
www.anoregsp.org.br

Presidentes:
Cláudio Marçal Freire
(Sinoreg-SP)
George Takeda
(Anoreg-SP)

Jornalista Responsável:
Alexandre Lacerda Nascimento

Edição:
Frederico Guimarães

Redação:
Alexandre Lacerda, Bernardo Medeiros, Frederico Guimarães, Gabriel Coccetrone, Kelly Nogueira e Vinicius Oka

Projeto Gráfico e editoração:
MW2 Design

Impressão e CTP:
JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495
js@jsgrafica.com.br
www.jsgrafica.com.br

Tiragem:
5.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões, críticas ou notícias para o e-mail: imprensa@anoregsp.org.br .

Não jogue este impresso em via pública.

“O Protesto extrajudicial tem um procedimento mais célere **do que a execução fiscal”**

Segundo a procuradora geral do Estado de São Paulo, Inês Coimbra, a ferramenta do Protesto é mais eficaz para a cobrança de débitos de pequeno e médio valor

Execuções fiscais de baixo valor superam 10 milhões de processos em menos da metade dos Tribunais do país

Levantamento feito em 10 Tribunais do Brasil levou em conta o ano de 2024. Enquanto execuções arrecadam menos de 2% dos valores cobrados, o Protesto prévio de títulos em Cartório arrecada mais de 20%.

IPVA: Protesto em Cartório é instrumento estratégico para a recuperação de créditos públicos

Ferramenta permite a recuperação dos valores de maneira rápida e sem custos para o Estado, além de não demandar o Poder Judiciário

Direito à Nacionalidade: EUA buscam adotar novo modelo de Direito de Solo

Governo Trump quer restringir cidadania americana para filhos de imigrantes ilegais nos Estados Unidos. No Brasil, regra considera brasileiros todos os nascidos em solo nacional, desde que pais estrangeiros não estejam a serviço de seu país de origem.

Casamento por Aliança ganha adeptos e avança nos Estados Unidos

Com o slogan adaptado do governo de Donald Trump, quatro Estados norte-americanos buscam aprovar leis para “tornar o casamento grande novamente”

Porto Rico: desastre climático e a importância do notariado latino

Passados oito anos da passagem dos furacões Irma e Maria, população da ilha caribenha ainda enfrenta desafios jurídicos para fazer prova válida do registro de suas propriedades e obter ajuda da agência federal norte-americana para reconstrução de suas moradias

Rubens do Amaral Gurgel
O homem e seu tempo

Por Sérgio Jacomino*

56

58

"As parcerias entre o Poder Judiciário e os Cartórios são fundamentais para **o aperfeiçoamento do sistema"**

Desembargador Francisco Eduardo Loureiro faz balanço do seu primeiro ano à frente da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo

Precatórios e escrituras:
a nova trilha segura que conecta o credor à realização do Direito

Papel dos Tabelionatos de Notas ganha protagonismo, oferecendo segurança, transparência e confiança a um universo antes marcado pela incerteza

60

68

Cartórios de Registro Civil contabilizam cerca de **44 mil órfãos no país**

Levantamento inédito promovido pelo ON-RCPN e pela Arpen apresenta cenário da orfandade no país entre 2021 a 2024 diante do impacto da pandemia da Covid-19

Cartórios de Imóveis lançam novo sistema de Bloqueio Específico de Propriedades e **dinamizam o mercado imobiliário**

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) 2.0 desenvolvida pelo ONR permitirá que juízes de todo o Brasil indisponibilizem apenas os bens necessários para pagamento da dívida, possibilitando que o restante do patrimônio de devedores possa seguir sendo comercializado no mercado

76

84

Cartórios de Registro de Imóveis
auxiliam na regularização fundiária e na garantia do direito à moradia

Especialistas cobram medidas para a formalização da propriedade como mecanismo de redução da desigualdade e no combate ao déficit habitacional

“O Protesto extrajudicial tem um procedimento mais célere **do que a execução fiscal”**

Segundo a procuradora geral do Estado de São Paulo, Inês Coimbra, a ferramenta do Protesto é mais eficaz para a cobrança de débitos de pequeno e médio valor

Com duas décadas dedicada à advocacia pública, Inês Maria dos Santos Coimbra iniciou na Procuradoria Geral do Estado (PGE/SP) na assistência judiciária. Ao longo da carreira, teve atuação destacada nas áreas de regularização fundiária e imobiliário, habitação popular, concessões, PPPs, e na coordenação do grupo de trabalho de contingenciamento do coronavírus.

Nomeada Procuradora Geral do Estado de São Paulo, em abril de 2022, foi reconduzida ao cargo pelo governador Tarcísio de Freitas, em janeiro de 2023.

É a primeira pessoa negra e quinta mulher à frente da PGE/SP. Mestre em direito do Estado e especialista em Direito processual civil e Direito administrativo, ambos pela PUC-SP, também foi professora do curso de especialização em Direito administrativo da mesma instituição.

Em entrevista à ***Revista Cartórios com Você***, a procuradora afirma que “o Protesto extrajudicial tem um procedimento mais célere do que a execução fiscal”.

“A rápida inscrição do débito em dívida ativa seguida de ágil Protesto do título aumenta consideravelmente a probabilidade de aumentarmos a arrecadação”

Ricardo Brito / PGE-SP

Segundo a procuradora geral do Estado de São Paulo, Inês Coimbra, o Protesto, realizado imediatamente após a inscrição em dívida ativa, repercute nas chances de recuperação do crédito tributário

CcV - O Protesto da Dívida Ativa tem se mostrado mais eficiente do que a execução fiscal no Judiciário. Quais fatores contribuem para essa maior efetividade na recuperação de créditos?

Inês Maria dos Santos - O Protesto extrajudicial tem um procedimento mais célere do que a execução fiscal e gera um impacto imediato com a inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes, o que acaba por dificultar o acesso ao crédito. A cobrança, além de mais rápida, possui menor custo quando comparado à cobrança por meio de ajuizamento de execução fiscal. Para além da eficiência, é importante instrumento de desjudicialização. Portanto, é uma alternativa, sobretudo, para a cobrança de débitos de pequeno e médio valor.

CcV - Em 2024, São Paulo arrecadou R$ 6,49 bilhões com a dívida ativa, um crescimento significativo. Qual foi o papel específico do Protesto em Cartório nesse resultado?

Inês Maria dos Santos - Em 2024, quase 6% da arrecadação adveio diretamente do Protesto. O Protesto, realizado imediatamente após

a inscrição em dívida ativa, repercute nas chances de recuperação do crédito tributário. Logo, a rápida inscrição do débito em dívida ativa seguida de ágil Protesto do título aumenta consideravelmente a probabilidade de aumentarmos a arrecadação.

CcV - A modernização da cobrança tem sido uma prioridade da PGE/SP. Como a inteligência artificial e a automação estão sendo usadas para aprimorar a recuperação da Dívida Ativa?
Inês Maria dos Santos - A modernização da cobrança da dívida ativa tem sido uma prioridade nessa nova gestão da Procuradoria Geral do Estado, e a utilização da inteligência artificial e de fluxos automatizados têm desempenhado importante papel para a recuperação do crédito tributário. Nesse contexto, a Lei nº 17.843/2023, além de dispor sobre a transação tributária, também conhecida como Acordo Paulista, introduziu um capítulo específico sobre o novo modelo de cobrança da dívida ativa. A lei prevê importantes e inovadoras ferramentas que exigem sistemas inteligentes e fluxos bem estruturados, garantindo que todas as etapas da cobrança sejam cumpridas com eficiência e precisão.

CcV - O Acordo Paulista teve um impacto expressivo na arrecadação. Como a experiência dos editais já lançados tem influenciado o planejamento dos próximos chamamentos?
Inês Maria dos Santos - O Acordo Paulista é um importante instrumento que alia o aumento da arrecadação com o retorno do contribuinte à conformidade fiscal, o que gera impactos positivos para o desenvolvimento de políticas públicas e a geração e manutenção de empregos. A transação tributária realizada por meio de editais traz maior eficiência ao programa, na medida em que segmenta os perfis dos débitos e traz condições adequadas para cada perfil, de modo isonômico entre os contribuintes. Além disso, permite que o contribuinte faça a adesão de forma ágil e acessível, reduzindo a burocracia.

CcV - O próximo edital da PGE/SP negociará multas do Procon. Como a Procuradoria pretende estimular a adesão das empresas e consumidores a esse programa?
Inês Maria dos Santos - O Programa Acordo Paulista tem se destacado na pauta governamental, seja em razão do sucesso com o aumento da arrecadação, seja em razão de auxiliar o contribuinte paulista a retornar à conformidade fiscal. A Procuradoria Geral do Estado também tem contado com o apoio de entidades da sociedade civil e da advocacia para disseminar o programa para as empresas e contribuintes. Os lançamentos de novos editais ainda estão sendo estudados pela Procuradoria Geral do Estado.

CcV - A criação de um piso para ajuizamento de execuções fiscais por tributo é uma das novidades para 2025. Como essa medida pode impactar a arrecadação e a gestão do contencioso tributário?
Inês Maria dos Santos - A Procuradoria Geral do Estado já adota piso de ajuizamento de execuções fiscais e possibilidade de desistência de execuções fiscais abaixo de 1200 UFESPs para todos os débitos inscritos em dívida ativa desde 2010. Contudo, a Lei nº 17.843/2023, autorizou que o Estado de São Paulo, representado pela Procuradoria Geral do Estado, possa ajuizar, bem como desistir de execuções fiscais já ajuizadas cujo valor do débito seja igual ou inferior ao estabelecido por ato da Procuradora Geral do Estado, o que significa dizer que será possível fixar pisos diferentes de acordo com o tributo cobrado. A criação de piso de ajuizamento por tributo é uma medida estratégica para otimizar a cobrança do crédito tributário, possibilitando que a Procuradoria Geral do Estados concentre esforços para ajuizar execuções fiscais de valores significativos, com chances de recuperação e que demandem a intervenção do Poder Judiciário.

A medida fortalece a cobrança administrativa realizada pela Procuradoria Geral do Estado e contribui para a redução do volume de execuções fiscais no Poder Judiciário.

CcV - Com a triagem dos débitos e o arquivamento de execuções de baixo valor, a PGE tem priorizado a recuperação de créditos mais estratégicos. Quais critérios são adotados para definir a recuperabilidade da dívida? Nesses casos de execuções fiscais de baixo valor, o Protesto também é a melhor alternativa?
Inês Maria dos Santos - Além da triagem dos débitos por valor, a PGE analisa a situação do contribuinte no Cadesp, o histórico de pagamento dos débitos, o tempo de inscrição dos débitos em dívida ativa, a existência de garantias válidas e líquidas, incluídos os depósitos judiciais e a quantidade de dívidas suspensas e parceladas. A Procuradoria Geral do Estado celebrou Acordo de Cooperação Técnica com o TJ/SP, o CNJ e o TCE/SP extinguindo as execuções fiscais de baixo valor, de acordo com a Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024. Nesse contexto, os débitos de pequeno valor são cobrados por meio de meios alternativos à cobrança judicial, cujo Protesto é uma das ferramentas disponíveis, dentre as quais também fazem parte a notificação administrativa, a inscrição do contribuinte no CADIN e nos órgãos de proteção ao crédito e a transação por adesão para débitos de pequeno valor.

> "Os débitos de pequeno valor são cobrados por meio de meios alternativos à cobrança judicial, cujo Protesto é uma das ferramentas disponíveis"

CcV - Considerando o estoque de R$ 427 bilhões inscritos na dívida ativa de São Paulo, dos quais 25% são considerados recuperáveis, quais são as principais estratégias da PGE/SP para maximizar essa arrecadação nos próximos anos?
Inês Maria dos Santos - Além da transação tributária individual, a Procuradoria Geral do Estado continuará empenhada em analisar a viabilidade de elaborar novos editais de transação tributária. Paralelamente, já está em andamento o desenvolvimento de um novo módulo de cobrança administrativa para trazer maior eficiência na cobrança e recuperação do crédito tributário. Esse sistema contará com ferramentas já previstas na Lei nº 17.8423/2023 como o ajuizamento seletivo de execuções fiscais, a averbação premonitória, o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, entre outros mecanismos de cobrança extrajudicial. No âmbito da cobrança judicial, a Procuradoria Geral do Estado tem investido continuamente na especialização dos núcleos de processos judiciais, aprimorando a atuação dos Procuradores do Estado visando o incremento da arrecadação. ●

Execuções fiscais de baixo valor superam 10 milhões de processos em menos da metade dos Tribunais do país

Levantamento feito em 10 Tribunais do Brasil levou em conta o ano de 2024. Enquanto execuções arrecadam menos de 2% dos valores cobrados, o Protesto prévio de títulos em Cartório arrecada mais de 20%.

Por Frederico Guimarães

Protesto de Títulos representa um avanço significativo na busca por soluções que reduzam o estoque de execuções fiscais pendentes

Um levantamento inédito da ***Revista Cartórios com Você*** revela que a quantidade de execuções fiscais de baixo valor – até R$ 10 mil – foi superior ao montante de 10 milhões de processos em pelo menos 10 Tribunais de Justiça do país no ano de 2024, levando em consideração as seguintes unidades da Federação: Acre, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rondônia, São Paulo e Tocantins.

Dados do Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que as execuções fiscais são o principal fator de lentidão do Poder Judiciário, respondendo por 34% do acervo pendente. As execuções fiscais arrecadam menos de 2% dos valores cobrados, mas o Protesto prévio de títulos em Cartório arrecada mais de 20%.

No dia 19 de dezembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) chegou ao entendimento que é legitima a extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa. O colegiado concluiu que tais execuções são mais caras para a Administração Pública do que o valor a ser cobrado.

O uso de alternativas extrajudiciais, como o Protesto de Títulos, ganhou destaque na ocasião, já que a medida representa um avanço significativo na busca por soluções que reduzam o estoque de execuções fiscais pendentes, proporcionando uma Justiça mais eficaz e ágil para todos os brasileiros.

"O ajuizamento da execução fiscal dependerá de prévia adoção de uma das seguintes providências: (a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; (b) Protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida", afirmava a tese fixada sobre o tema.

"A pesquisa empírica demonstrou que o Protesto é muito mais eficiente do que a instauração direta da execução. O que nós queremos é que o Protesto seja sempre feito, a menos que se demonstre porque ele não é conveniente naquele caso. Portanto, aí, é uma questão de eficiência importante, independentemente do valor. A execução fiscal é o maior gargalo da Justiça brasileira e essa decisão vai permitir que nós possamos avançar de maneira significativa na redução do estoque das execuções fiscais existentes no País", discursou na ocasião o presidente do STF, Luís Roberto Barroso.

Pouco tempo depois, em fevereiro de 2024, foi publicada a Resolução 547 do Conselho Nacional de Justiça, que institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF.

Segundo a Resolução, "o Protesto de certidões de dívida ativa costuma ser mais eficaz que o ajuizamento de execuções fiscais, sendo que o ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio Protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida."

Para o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB), André Gomes Netto, a exigência do Protesto prévio antes do ajuizamento de execuções fiscais de baixo valor representa uma transformação profunda na forma como o Estado busca recuperar créditos públicos.

Com base no Tema 1184 do STF e na Resolução 547/2024 do CNJ, Netto aponta que a efetividade do Protesto é até dez vezes maior que a da cobrança judicial tradicional. Segundo ele, trata-se de uma verdadeira revolução no sistema, com ganhos expressivos para a sociedade e uma mudança de paradigma na administração pública, ao permitir maior arrecadação com menor custo ao Estado.

"Para a sociedade é uma situação benéfica sem precedente. Eu diria que é uma mudança absoluta de paradigma no sentido de incrementar sobremaneira a arrecadação com a desoneração do Estado", relata o presidente do IEPTB.

No entanto, Netto alerta para um impacto significativo sobre os Cartórios de Protesto, que executam essa cobrança extrajudicial. Como agentes privados que prestam um serviço público delegado, os tabeliães ficam responsáveis por todo o ônus da cobrança, sem garantia de remuneração. Ele afirma que, em cerca de 80% dos casos, os serviços são prestados gratuita-

De acordo com o ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, a execução fiscal é o maior gargalo da Justiça brasileira

Para o presidente do IEPTB, André Gomes Netto, o uso do Protesto antes do ajuizamento de execuções fiscais de baixo valor representa uma transformação em como o Estado recupera seus créditos

Para o juiz auxiliar da presidência do TJ/AL, Thiago Morais, "o sistema judicial brasileiro enfrenta significativos desafios estruturais com as execuções fiscais e os gargalos processuais"

"A pesquisa empírica demonstrou que o Protesto é muito mais eficiente do que a instauração direta da execução"

ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF e do CNJ

"É uma situação benéfica sem precedente. Eu diria que é uma mudança absoluta de paradigma no sentido de incrementar sobremaneira a arrecadação com a desoneração do Estado."

André Gomes Netto, presidente do IEPTB

"O Protesto extrajudicial emerge como alternativa estratégica, especialmente para dívidas de menor valor. Sua relevância pode ser analisada sob múltiplos aspectos."

Thiago Morais, juiz auxiliar da presidência do TJ/AL

mente, o que pesa especialmente no custo das intimações físicas, que precisam ser feitas com aviso de recebimento e têm um custo médio elevado. Isso compromete o equilíbrio financeiro dos Cartórios, que precisam arcar com despesas fixas para cumprir sua função.

Apesar da preocupação com a sustentabilidade econômica dos Cartórios, Netto reafirma que, do ponto de vista nacional, a medida é extremamente positiva. Ele destaca que o modelo inverte a lógica anterior: primeiro tenta-se resolver a cobrança por via extrajudicial, com segurança jurídica e fiscalização do Judiciário, e só em caso de insucesso é que se recorre à Justiça. Para ele, esse é um avanço sem precedentes na política pública de arrecadação e na valorização dos serviços como instrumentos eficientes e colaborativos para o país.

NORDESTE

Embora todos os Tribunais de Justiça do Brasil tenham sido questionados pela reportagem da ***Revista Cartórios com Você***, apenas 10 unidades da federação responderam aos questionamentos solicitados na apuração da matéria.

No Nordeste brasileiro, o estado de Alagoas informou que no final do ano de 2024, o total de execuções fiscais em tramitação, no âmbito do TJ/AL, era de 44.732 feitos. Do total referenciado, 26.416 eram relativos a processos com valores de até R$ 10 mil. Ainda de acordo com o Tribunal, "a obtenção quanto a esse índice é fundamental para a formulação de políticas e estratégias com o intuito de elevar o patamar de efetividade e eficiência da prestação jurisdicional nos processos de execução fiscal."

Para o juiz auxiliar da presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, Thiago Morais, "o sistema judicial brasileiro enfrenta significativos desafios estruturais com as execuções fiscais representando um dos principais gargalos processuais".

"Esta situação compromete não apenas o funcionamento do Poder Judiciário, mas também a efetividade da arrecadação pública e privada. Nesse contexto, o Protesto extrajudicial emerge como alternativa estratégica, especialmente para dívidas de menor valor. Sua relevância pode ser analisada sob múltiplos aspectos. Primeiramente, por sua natureza extrajudicial, o Protesto evita a sobrecarga do sistema judiciário. Ao desjudicializar a cobrança, transfere para Cartórios especializados procedimentos que, de outra forma, consumiriam recursos judiciais já escassos. Do ponto de vista econômico, o Protesto apresenta melhor relação custo-benefício. O instrumento dispensa despesas com custas processuais, honorários, penhora e outros atos executivos que frequentemente superam o valor da própria dívida em cobranças de pequena monta", complementa o magistrado.

Já na Bahia, o Tribunal de Justiça possuía, em dezembro de 2024, 606.768 execuções fiscais abaixo de R$ 10 mil em andamento. O número expressa 68,54% do acervo total do contencioso fiscal na Corte Estadual.

"Aprimorar a cobrança administrativa do crédito fiscal é imprescindível para o aumento da arrecadação dos entes. A diminuição de ajuizamentos de execuções fiscais viabiliza eficiência e celeridade na prestação jurisdicional,

Quantidade de execuções fiscais de baixo valor em 10 Tribunais de Justiça do Brasil em 2024

UF	Execuções fiscais até R$ 10 mil
AC	5.223
AL	26.416
BA	606.768
MG	114.412
PB	42.485
PR	15.537 (média mensal)
PE	166.539
RO	34.000
SP	9.208.900
TO	43.803
Total	**10.248.546**

Fonte: Tribunais de Justiça

Segundo a desembargadora do TJ/BA, Maria de Lourdes Pinho Medauar, aprimorar a cobrança administrativa do crédito fiscal é imprescindível para o aumento da arrecadação dos entes públicos

De acordo com a juíza subcoordenadora de Governança e Transparência do TJ/PE, Ana Luíza Câmara, o Protesto alcança taxas de recuperação superiores a 20%, o que reforça sua efetividade

Elias Oliveira

De acordo com o juiz titular da Vara de Execuções Fiscais de Palmas, Gil de Araújo Corrêa, o Protesto se destaca como um instrumento ágil e eficiente para a recuperação de créditos

"A diminuição de ajuizamentos de execuções fiscais viabiliza eficiência e celeridade na prestação jurisdicional, com consequente aumento já arrecadado"

Maria de Lourdes Pinho Medauar, desembargadora do TJ/BA

"O Protesto extrajudicial tem se mostrado uma alternativa muito mais eficaz, diferentemente da execução fiscal, que pode levar mais de oito anos para ser concluída"

Ana Luíza Câmara, juíza subcoordenadora de Governança e Transparência do TJ/PE

"Além de apresentar índices de eficiência superiores às execuções fiscais, a adoção do Protesto prévio contribui para desafogar o Poder Judiciário"

Gil de Araújo Corrêa, juiz titular da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas (TO)

com consequente aumento já arrecadado, considerando que as unidades judiciárias e procuradoria possam dedicar-se aos processos que apresentam alta probabilidade do retorno do crédito ao fisco", analisa a desembargadora do TJ/BA, Maria de Lourdes Pinho Medauar.

Na Paraíba, houve uma redução de 58.235 (57,81%) de processos pendentes do acervo de execução fiscal, no período de um ano. Em 2023, o montante de processos era de 100.720, reduzindo para 42.485, ano passado.

Em Pernambuco, antes da Resolução CNJ 547/2024, o acervo de execuções fiscais no Tribunal de Justiça era de 433.282 processos, dos quais 166.539 se enquadravam nos critérios da Resolução, ou seja, correspondiam a execuções fiscais de valores inferiores a R$ 10 mil. Isso representava aproximadamente 38,4% do total de execuções fiscais e 9,9% do acervo total de processos do TJPE (1.674.402 processos). Após a aplicação da Resolução, o número total de execuções fiscais foi reduzido para 346.937, uma queda de 20%, enquanto a quantidade total de processos do TJ/PE caiu para 1.469.873, representando uma redução geral de 13%.

"O Protesto extrajudicial tem se mostrado uma alternativa muito mais eficaz. Diferentemente da execução fiscal, que pode levar mais de oito anos para ser concluída, o Protesto permite a recuperação do crédito de forma célere, reduzindo a inadimplência sem necessidade de movimentação judicial. Além disso, enquanto as execuções fiscais arrecadam menos de 2% dos valores cobrados, o Protesto alcança taxas de recuperação superiores a 20%, o que reforça sua efetividade como instrumento de cobrança", detalha Ana Luíza Câmara, juíza subcoordenadora de Governança e Transparência do TJ/PE.

NORTE

No Norte do Brasil, o estado do Acre também participou da pesquisa encomendada pela ***Revista Cartórios com Você***. Segundo o Tribunal de Justiça do Estado, a quantidade atual de execução fiscal no 1º Grau do TJ/AC com valor até R$ 10 mil é de 5.223 processos.

Em Tocantins, o Poder Judiciário estava com 73.113 processos judiciais de execução fiscal em tramitação nas 36 comarcas do estado em 31 de dezembro de 2024. Dentre estes, 43.803 eram de valores abaixo de R$ 10 mil e representavam 8,75% em relação ao acervo total de 1º grau. Ainda de acordo com o Tribunal, o Poder Judiciário tocantinense julgou quase 10 vezes mais a quantidade de execuções fiscais distribuídas. Das 3.841 execuções fiscais distribuídas, 61,8% eram execuções fiscais com valores até R$ 10 mil. Ao todo, foram julgados 21.698 processos nesta faixa limite de valores.

De acordo com o juiz titular da Vara de Execuções Fiscais e Saúde da comarca de Palmas (TO), Gil de Araújo Corrêa, o Protesto se destaca como um instrumento ágil e eficiente para a recuperação de créditos, especialmente de baixo valor, contribuindo significativamente para a redução do acervo de execuções fiscais.

"Ao restringir o acesso do devedor ao crédito, o Protesto cria um forte incentivo para

Relembre o que diz a tese fixada pelos ministros do STF

1 É legítima a extinção de 1execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitado a competência constitucional de cada ente federado.

2 O ajuizamento da execução 2fiscal dependerá de prévia adoção de uma das seguintes providências:
(a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa,
(b) Protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

3 O tramite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para adoção das medidas previstas no item dois, devendo neste caso o juiz ser comunicado do prazo para as providências "cabíveis".

o pagamento espontâneo da dívida. Além de apresentar índices de eficiência superiores às execuções fiscais, a adoção do Protesto prévio contribui para desafogar o Poder Judiciário, permitindo que ele concentre seus esforços em demandas mais complexas e de maior relevância social. Por isso, é fundamental que os entes públicos implementem políticas claras para o uso do Protesto, com a definição de critérios objetivos, como valores mínimos para ajuizamento e a realização prévia de tentativas extrajudiciais de cobrança", argumenta Corrêa.

Em Rondônia, no início do segundo semestre de 2024, o TJ/RO contabilizava 50 mil processos de execução fiscal ativos, suspensos ou em arquivo provisório. Destes, 34 mil (69%) possuíam valor de causa inferior a R$ 10 mil. Impulsionado pelas iniciativas adotadas, com o fito de reduzir significativamente os processos, especialmente após a edição da Resolução CNJ 547/2024, o Judiciário rondoniense alcançou resultados significativos. O número de execuções fiscais caiu 22%, totalizando 39 mil processos. Desse total, 24 mil (62%) possuem valor de causa abaixo de R$ 10 mil.

SUL E SUDESTE

Em Minas Gerais, em 2024 foram proferidas 114.412 sentenças em execuções fiscais com valor de causa de até R$ 10 mil. Atualmente, são 166.184 mil execuções fiscais ativas com valor de causa até R$ 10 mil. Os dados são do Centro de Informação Institucional do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que fica situado no Espaço Lapidar.

De acordo com o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, a administração do acervo de execuções fiscais exige estratégia para evitar o congestionamento da máquina judiciária, em prejuízo do conjunto de jurisdicionados.

"O custo de uma ação judicial de execução fiscal muitas vezes supera o próprio valor executado. Além disso, nem sempre o devedor e os seus bens são encontrados para fazer frente à dívida. A experiência forense demonstra que meios alternativos de cobrança têm sido mais eficazes para a recuperação do crédito público. Nesse contexto, o Protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa destaca-se como meio legítimo não apenas para proporcionar o recebimento do valor devido, mas também para evitar a ocorrência da prescrição e ensejar a posterior cobrança judicial, se necessária e viável", relata o magistrado.

O Tribunal de Justiça do Paraná também participou da pesquisa encomendada pela ***Revista Cartórios com Você*** informando que em dezembro de 2024 haviam sido distribuídos 7.679 execuções fiscais de baixo valor, com mais de 11 mil processos arquivos, o equivalente a uma média de processos distribuídos de mais de 4 mil processos por mês.

SÃO PAULO

Em maio do ano passado, o Estado de São Paulo deu um importante passo rumo à desjudicialização de procedimentos que podem ser realizados na esfera administrativa.

Um acordo de cooperação técnica (ACT) assinado entre Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), Procuradoria Geral do Estado (PGE), Tribunal de Contas (TCE) e 81 prefeituras paulistas, viabiliza a extinção de execuções fiscais de baixo valor e coloca o Protesto de Títulos como importante ferramenta para uma cobrança eficiente de crédito.

Segundo o presidente do TJ/MG, desembargador Luiz Corrêa, a administração do acervo de execuções fiscais exige estratégia para evitar o congestionamento da máquina judiciária

De acordo com a juíza assessora da Presidência do TJ/SP, Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro, a concentração de processos de baixo valor evidencia a sobrecarga do sistema

> "O Protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa destaca-se como meio legítimo não apenas para proporcionar o recebimento do valor devido, mas também para evitar a ocorrência da prescrição"
>
> **desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, presidente do TJ/MG**

> "O Protesto é um instrumento de extrema relevância para a recuperação da dívida ativa, com uma taxa de recuperação dez vezes maior que as ações judiciais"
>
> **Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro, juíza assessora da Presidência do TJ/SP**

O acordo, que envolve o programa Execução Fiscal Eficiente, tem por objetivo racionalizar e aprimorar a cobrança administrativa do crédito fiscal e o fluxo das execuções, sendo extintos processos cujo valor da dívida seja inferior a R$ 10 mil, se estiverem sem movimentação útil há mais de um ano e sem citação do devedor ou sem movimentação útil há mais de um ano e sem bens penhoráveis.

A partir do ACT, são utilizados métodos mais eficientes para a recuperação dos créditos, com melhor gestão, uma vez que não basta transferir a cobrança da dívida ao Judiciário.

Em 2024, o Tribunal de Justiça de São Paulo encerrou o ano com 9.208.900 processos de execuções fiscais com valores até R$ 10 mil, o que representa 83% do total de 11.024.792 processos de execuções fiscais.

O número demonstra a importância do projeto Execução Fiscal Eficiente e a necessidade de racionalização e aprimoramento na gestão desse tipo de ação. A concentração de processos de baixo valor evidencia a sobrecarga do sistema e a urgência de soluções que promovam a celeridade e a desburocratização, como a extinção de processos paralisados e sem possibilidade de recuperação do crédito. Isso contribui para a isonomia dos contribuintes, a eficiência do fisco e a segurança do ordenamento jurídico.

De acordo com a juíza assessora da Presidência do TJ/SP, Paula Fernanda de Souza Vasconcelos Navarro, o número demonstra a importância do projeto Execução Fiscal Eficiente e a necessidade de racionalização e aprimoramento na gestão desse tipo de ação.

"A concentração de processos de baixo valor evidencia a sobrecarga do sistema e a urgência de soluções que promovam a celeridade e a desburocratização, como a extinção de processos paralisados e sem possibilidade de recuperação do crédito. Isso contribui para a isonomia dos contribuintes, a eficiência do fisco e a segurança do ordenamento jurídico", relata a magistrada.

"O Protesto é um instrumento de extrema relevância para a recuperação da dívida ativa, com uma taxa de recuperação dez vezes maior que as ações judiciais. Conforme diretrizes do STF, CNJ e do próprio TJSP, é condição para novos ajuizamentos de execuções fiscais a tentativa prévia de conciliação e adoção de solução administrativa. Se não houver resultados, ainda antes de ajuizar a execução fiscal, o ente público deve levar a certidão de dívida ativa (CDA) a um Cartório de Protesto. Portanto, o Protesto é uma medida importante, que promove celeridade e eficácia na recuperação de créditos, além de contribuir para a redução do acervo judicial e a melhoria da gestão do sistema de Justiça", finaliza a juíza. ●

Conheça a Resolução 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça que institui medidas na tramitação das **execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário**

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário, respondendo por 34% do acervo pendente, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses até a baixa;

CONSIDERANDO o julgamento, em 19/12/2023, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1.355.208, rel. Min. Cármen Lúcia, em regime de repercussão geral (tema 1184);

CONSIDERANDO que, no referido precedente, ficou decidido que: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis";

CONSIDERANDO o exposto nas Notas Técnicas nº 06/2023 e 08/2023, ambas do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, citadas no julgado acima, segundo as quais o custo mínimo de uma execução fiscal, com base no valor da mão de obra, é de R$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), e que o protesto de certidões de dívida ativa costuma ser mais eficaz que o ajuizamento de execuções fiscais;

CONSIDERANDO que, segundo levantamento do CNJ também citado no julgamento, estima-se que mais da metade (52,3%) das execuções fiscais tem valor de ajuizamento abaixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO a interpretação do STJ (tema 566 dos recursos especiais repetitivos), validada pelo STF (tema 390 da repercussão geral) sobre o termo inicial do prazo prescricional após a propositura da ação;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0000732-68.2024.2.00.0000, na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

§ 1º Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

§ 2º Para aferição do valor previsto no § 1º, em cada caso concreto, deverão ser somados os valores de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado.

§ 3º O disposto no § 1º não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o prazo prescricional para nova propositura terá como termo inicial um ano após a data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no primeiro ajuizamento.

§ 5º A Fazenda Pública poderá requerer nos autos a não aplicação, por até 90 (noventa) dias, do § 1º deste artigo, caso demonstre que, dentro desse prazo, poderá localizar bens do devedor.

Art. 1º-A. Deverão ser igualmente extintas as execuções fiscais sem indicação do CPF ou CNPJ da parte executada. (incluído pela Resolução n. 617, de 12.3.2025)
Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se em qualquer fase do processo, inclusive na análise da petição inicial. (incluído pela Resolução n. 617, de 12.3.2025)

Art. 2º O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa.

§ 1º A tentativa de conciliação pode ser satisfeita, exemplificativamente, pela existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre.

§ 2º A notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa.

§ 3º Presume-se cumprido o disposto nos §§ 1º e 2º quando a providência estiver prevista em ato normativo do ente exequente.

Art. 3º O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.
Parágrafo único. Pode ser dispensada a exigência do protesto nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras, conforme análise do juiz no caso concreto:

I comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, I);
II existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora (Lei nº 10.522/2002, art. 20-B, § 3º, II); ou
III indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.
IV a inclusão do crédito inscrito em dívida ativa no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) de que trata a Lei nº 10.522/2002. (incluído pela Resolução n. 617, de 12.3.2025)

Art. 4º Os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar às respectivas prefeituras, em periodicidade não superior a 60 (sessenta) dias, todas as mudanças na titularidade de imóveis realizadas no período, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes das Fazendas Municipais.
Parágrafo único. O disposto no caput deve ser cumprido pelos cartórios sem a cobrança de emolumentos aos entes públicos. (incluído pela Resolução n. 617, de 12.3.2025)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso ●

Cartórios de Protesto otimizam
cobrança de execuções fiscais de baixo valor

Antes cobradas apenas judicialmente, processos demorariam anos se fossem feitos apenas pela via judicial

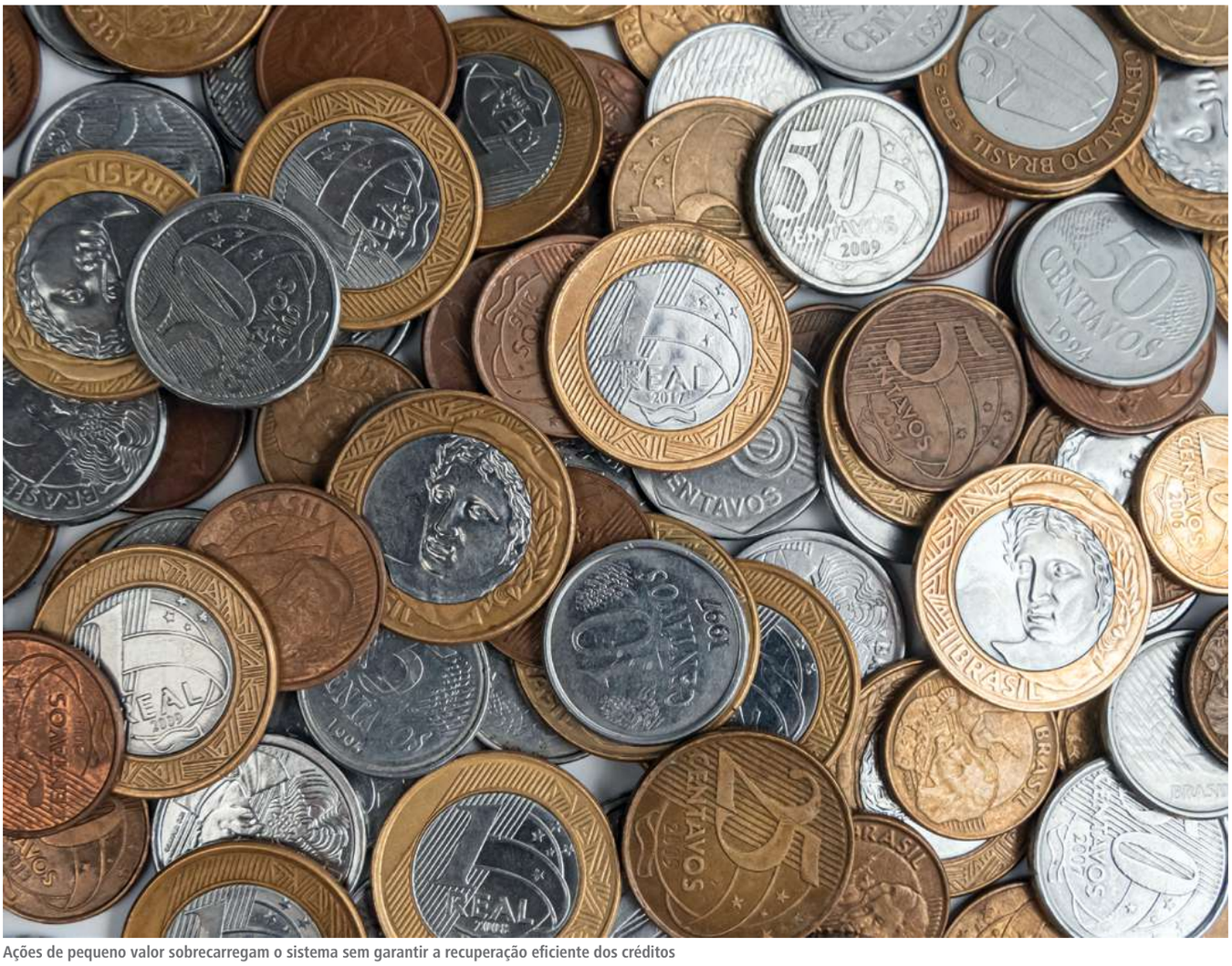

Ações de pequeno valor sobrecarregam o sistema sem garantir a recuperação eficiente dos créditos

Presidentes de Institutos relacionados ao Protesto de Títulos foram ouvidos pela ***Revista Cartórios com Você*** e expressaram seus pontos de vista sobre os índices informados pelos Tribunais de Justiça referentes às execuções fiscais de baixo valor.

Em Alagoas, como já mencionado, em 2024, o Tribunal de Justiça possuía mais de 26 mil das 44 mil execuções fiscais, em dívidas inferiores a R$ 10 mil. Para o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Alagoas (IEPTB/AL), Celso Miranda, os dados evidenciam um gargalo na Justiça, em que um grande número de ações de pequeno valor sobrecarregam o sistema sem garantir a recuperação eficiente dos créditos.

Para o presidente do IEPTB/AL, Celso Miranda, os dados do TJ/AL evidenciam um gargalo na Justiça, em que um grande número de ações de pequeno valor sobrecarregam o sistema

"O Protesto surge como uma alternativa altamente vantajosa, tornando o processo de cobrança mais ágil, econômico e eficaz"

Celso Miranda,
presidente do IEPTB/AL

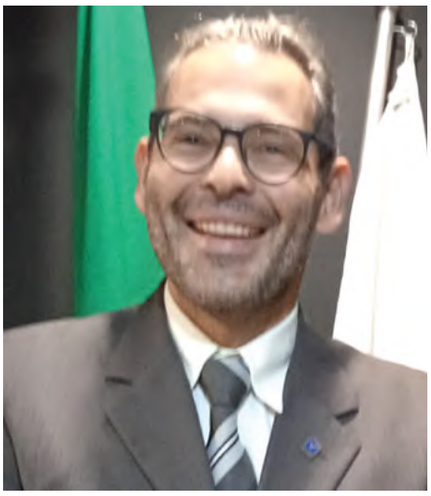

O presidente do do IEPTB/MG, Leandro Gabriel Mota, diz que "o índice de mais de 160 mil execuções fiscais inferiores a R$ 10 mil é um reflexo de uma grande demanda judicial"

O presidente do IEPTB/PB, Germano Toscano Carvalho de Brito, afirma que a solução para cobrança dos valores no estado da Paraíba é o encaminhamento para os tabelionatos de Protesto

Para a presidente do IEPTB/PE, Pauliana Porto, está mais do que provada a eficiência do Protesto de títulos na recuperação de créditos, inclusive da dívida pública: "grande redução no acervo do Tribunal"

"O Protesto de títulos pode ser uma excelente ferramenta para auxiliar na recuperação dos créditos públicos oriundos dessas execuções fiscais"

Leandro Gabriel Mota, presidente do IEPTB/MG

"À medida que esses valores menores deixam de tramitar no âmbito da Justiça, os credores buscam essa eficaz ferramenta que é o Protesto"

Germano Toscano Carvalho de Brito, presidente do IEPTB/PB

"Cobranças que demorariam anos se fossem feitas através de execuções judiciais, muitas vezes são resolvidas em dias nos Cartórios de Protesto"

Pauliana Porto, presidente do IEPTB/PE

"Diante desse cenário, o Protesto surge como uma alternativa altamente vantajosa, tornando o processo de cobrança mais ágil, econômico e eficaz", avalia Miranda.

Assim como ele, o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais (IEPTB/MG), Leandro Gabriel Mota, diz que "o índice de mais de 160 mil execuções fiscais inferiores a R$ 10 mil no Tribunal de Justiça de Minas Gerais é um reflexo claro de uma grande demanda judicial que, muitas vezes, acaba por sobrecarregar ainda mais o sistema judiciário".

"O Protesto de títulos pode ser uma excelente ferramenta para auxiliar na recuperação dos créditos públicos oriundos dessas execuções fiscais. Ao ser utilizado de maneira preventiva, o Protesto pode evitar que o valor da dívida chegue ao ponto de ser formalmente inscrito em CDA (Certidão de Dívida Ativa) e enseje o ajuizamento de ação de execução fiscal. Isso, além de contribuir com a esteira da desjudicialização, ocorre de maneira rápida e sem custos elevados para o credor, dando maior efetividade à cobrança, sem necessidade de recorrer ao Judiciário", afirma o tabelião.

Já o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Paraíba (IEPTB/PB), Germano Toscano Carvalho de Brito, diz que a solução para cobrança dos valores no estado é o encaminhamento para os tabelionatos de Protesto não só da capital como de todo território estadual.

"À medida que esses valores menores deixam de tramitar no âmbito da Justiça, os credores buscam essa eficaz ferramenta que é o Protesto, que além de ser gratuito é um método muito mais rápido do que os processos na Justiça, até porque o Protesto de Títulos e outros documentos de dívida está muito bem aparelhado, utilizando tecnologia que comprovadamente acelera a solução dos títulos que lhe são apresentados para recebimento dos créditos, por meio de suas centrais nacional e estaduais que, de forma eficiente, presta assessoramento aos credores com relação ao andamento dos títulos apresentados e pagamentos recebidos", pondera Germano.

Para a presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Pernambuco (IEPTB/PE), Pauliana Porto, está mais do que provada a eficiência do Protesto de títulos na recuperação de créditos, inclusive da dívida pública.

"Cobranças que demorariam anos se fossem feitas através de execuções judiciais, muitas vezes são resolvidas em dias nos Cartórios de Protesto. O atual presidente do TJ/PE é um entusiasta do serviço extrajudicial, especialmente do Protesto de Títulos. Assim que a Resolução foi publicada, ele tratou de dar efetividade à mesma, e com a colaboração dos entes públicos, prefeituras e Estado, conseguiu esta grande redução no acervo do Tribunal de Justiça de Pernambuco", conclui a tabeliã. ●

IPVA: Protesto em Cartório é instrumento estratégico para a recuperação de créditos públicos

Ferramenta permite a recuperação dos valores de maneira rápida e sem custos para o Estado, além de não demandar o Poder Judiciário

Por Bernardo Medeiros

Criado para incidir sobre veículos e até mesmo máquinas agrícolas, o IPVA é um tributo estadual cobrado em janeiro para mais de 40 milhões de proprietários de veículos

Desde 1985, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) faz parte da rotina financeira dos brasileiros. Criado para incidir sobre carros, motos, caminhões, ônibus e até mesmo máquinas agrícolas, o IPVA é um tributo estadual que "chega" sempre em janeiro para mais de 40 milhões de donos de veículos em todo o território nacional, causando, muitas vezes, inquietações para aqueles que vão ter que colocar a mão no bolso.

Mas a preocupação também é considerável do outro lado do balcão. Com uma frota de aproximadamente 124 milhões de veículos registrados, a arrecadação do IPVA é bastante significativa para as contas de todos os entes (governos federal, estadual e municípios). Somente em 2024, foram R$ 81,6 bilhões recolhidos em todo o país, segundo Boletim de Arrecadação dos Tributos Estaduais, organizado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz. A arrecadação do tributo fica apenas atrás do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Conforme o artigo 158, inciso III da Constituição Federal, a divisão da arrecadação é a seguinte: 20% para o Governo Federal, destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). Estados e municípios (conforme o emplacamento do veículo) repartem os outros 80% igualmente.

Apesar do número vultoso e essencial para os cofres públicos, a arrecadação do IPVA poderia ser ainda maior. Isto porque a inadimplência também tem alcançado cifras significativas. Com a dificuldade em conseguir um índice nacional consolidado de inadimplência do IPVA no Brasil, uma pesquisa divulgada no segundo semestre de 2024, organizada pela Zapay, apontou que 42,2% dos motoristas ainda não haviam quitado o imposto, o que representava quase 17 milhões de motoristas com esta despesa em aberto.

Em Minas Gerais, por exemplo, o índice foi de 11,26% no ano passado. No estado de São Paulo, unidade federativa que possui a maior frota de veículos (mais de 28 milhões, segundo o Detran-SP) e a maior arrecadação - R$ 29,7 bilhões, os dados de inadimplência divulgados não estão atualizados. Mas segundo a Secretaria da Fazenda do Estado (Sefaz-SP), o índice de não pagamento está próximo dos 8%. Já o Espírito Santo está com um percentual de 6,70% de valor inadimplente.

> "Além da quitação [do IPVA] junto a bancos credenciados, é possível ainda utilizar o Pix. O processo pode ser feito pelo site. Mas caso a dívida esteja em fase judicial, é permitida a quitação em uma parcela apenas."
>
> **Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul**

Para amenizar a questão da inadimplência nos estados brasileiros, os entes públicos podem recorrer aos Cartórios de Protesto do Brasil, cujo instrumento é estratégico para a recuperação de créditos públicos, permitindo a cobrança de tributos e outras dívidas de contribuintes inadimplentes de forma mais eficiente para garantir o cumprimento das obrigações fiscais e manter o equilíbrio das contas públicas. É um mecanismo que evita necessidade imediata de processos judiciais, reduzindo custos administrativos e agilizando a recuperação dos valores devidos.

"A falta de pagamento do IPVA pode resultar na inclusão do débito na dívida ativa do Estado, acarretando medidas legais, como Protesto e até mesmo ação judicial para a recuperação dos valores devidos", explica José Carlos Alves, presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB/SP). "Já para o Estado, o Protesto acaba sendo uma ótima ferramenta, pois permite a recuperação destes valores de maneira rápida e sem custos, além de não demandar o Poder Judiciário", afirma Alves.

O procedimento, adotado por diversas unidades da federação, está amparado pela lei nº 9.492/97 (Lei de Protesto) e segue normas estabelecidas pelas procuradorias estaduais e pelas secretarias de Fazenda. Após o venci-

Para José Carlos Alves, presidente do IEPTB/SP, o Protesto em Cartório é uma solução rápida e sem custos para o credor, além de desafogar o Poder Judiciário

De acordo com o advogado Douglas Melo, "para a retirada do Protesto, o devedor deverá quitar os emolumentos e demais custas no tabelionato"

Segundo a advogada Flávia Sant'anna Benites, o primeiro passo para a regularização do IPVA é consultar os sites da Secretaria da Fazenda ou do Detran

"A falta de pagamento do IPVA pode resultar na inclusão do débito na dívida ativa do Estado, acarretando medidas legais, como Protesto e até mesmo ação judicial para a recuperação dos valores devidos"

José Carlos Alves, presidente do IEPTB/SP

"Após a regularização do débito, o nome do contribuinte será retirado dos cadastros de inadimplentes em poucos dias"

Douglas Teixeira de Melo, advogado

"No endereço eletrônico, o contribuinte deve ser capaz de consultar o valor total da dívida em aberto, incluindo multas, juros e taxas de Cartório"

Flávia Sant'anna Benites, advogada

mento do pagamento e a inscrição na dívida ativa do estado, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) encaminha para Protesto as dívidas de IPVA inscritas, além da certidão da dívida, que é protocolada no Cartório de Protesto. Após o protocolo, é expedida intimação para o endereço do devedor que terá três dias úteis para efetuar o pagamento. Caso não o faça, é registrado o Protesto.

PAPEL DO CARTÓRIO

O Cartório de Protesto desempenha uma função importante na administração das dívidas fiscais, pois é elo entre o credor e o devedor. O tabelionato opera como um braço auxiliar do Poder Judiciário, garantindo a segurança jurídica do processo de cobrança e proporcionando maior transparência para todas as partes envolvidas. Além da segurança jurídica, a utilização do Protesto extrajudicial como mecanismo de cobrança oferece vantagens tanto para o governo quanto para os contribuintes. Dessa forma, muitos estados, entre eles São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, possuem convênios com entidades representativas dos Cartórios, como o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos.

"O convênio para remessa de dívida decorrente do não pagamento do IPVA já existe há alguns anos e foi firmado entre a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo (IEPTB/SP)", esclarece José Carlos Alves, que também comenta sobre os outros formatos de entendimento entre as partes. "Já o convênio com os municípios do Estado de São Paulo envolve outras dívidas tributárias e não tributárias, uma vez que o IPVA é um tributo de competência estadual. Para facilitar a intimação dos devedores, o Estado de São Paulo e os municípios conveniados devem ter o seu cadastro atualizado de forma a fornecer o endereço onde o devedor poderá ser encontrado." Segundo a PGE paulista, o acordo de cooperação técnica com o IEPTB tem por objeto a "conjugação de esforços para efetivação do Protesto de crédito componente da dívida ativa".

No ano passado, por meio do Provimento nº 167/2024, a Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) alterou pontos dos procedimentos relativos aos Protestos, buscando mais eficiência e transparência para a regularização de dívidas protestadas, beneficiando contribuintes, estados e Cartórios. Para a população, a principal mudança é a tentativa de desburocratização do cancelamento de Protestos, facilitando a recuperação do crédito. Para os estados, a medida impulsiona a arrecadação ao tornar o processo mais ágil, incentivando a regularização de débitos e melhorando o controle da dívida ativa. Já para os Cartórios, a padronização das regras e a digitalização dos procedimentos garantem mais segurança jurídica e eficiência no atendimento.

Em 2024, o Brasil arrecadou, somando os valores de cada estado, cerca de R$ 3,5 bilhões em dívidas ativas somente de IPVA, segundo dados do Boletim de Arrecadação dos Tributos Estaduais. Outro dado expressivo foi divulgado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que recuperou R$ 54 bilhões de créditos da dívida ativa da União no último ano, um recorde da série histórica. O valor é 19,2% maior que o de 2023, quando R$ 45,3 bilhões foram arrecadados, e o dobro do que foi reavido em 2020, um total de R$ 24,3 bilhões. Uma amostra considerável da eficiência da parceria entre o poder público e os Cartórios.

Em São Paulo, dados da Sefaz-SP apontam que mais de R$ 7,49 bilhões em débitos de IPVA já foram protestados em Cartório, um crescimento significativo em relação ao ano anterior. A medida começou a ser tomada em 2012 pela PGE paulista, encaminhando as dívidas ativas de IPVA para Protesto extrajudicial. Desde então, a decisão já resultou no registro de mais de 9,4 milhões de títulos protestados. Em comparação com os 8,3 milhões de registros enviados aos Cartórios até 2023, o crescimento foi de 13,80%. Já em relação ao montante não arrecadado, o aumento foi semelhante, de 13,82%, passando de R$ 6,5 bilhões em 2023 para R$ 7,49 bilhões em 2024. Neste período, 2,2 milhões de dívidas foram canceladas, destinando mais de R$ 2,3 bilhões arrecadados aos cofres públicos.

Desde o encaminhamento do débito até a regularização, os Cartórios de Protesto de-

A advogada Michele Peron explica que "se o Protesto em Cartório não for resolvido, o credor pode optar por buscar a cobrança judicial da dívida"

Para a advogada especializada em Direito do Consumidor, Adriana Faria, o tributo do IPVA pode gerar um abalo no orçamento dos brasileiros

De acordo com o diretor da Sefaz-MG, Rodrigo Faria, a falta de pagamento do IPVA pode prejudicar o atendimento às políticas públicas do Estado

"Esse processo [cobrança judicial da dívida] pode incluir a execução de bens do devedor, como imóveis, veículos e outros ativos para satisfazer a inadimplência"

Michele Peron, advogada

"Algumas pesquisas indicam que o pagamento do IPVA tem um impacto proporcionalmente maior na renda das famílias de menor poder aquisitivo"

Adriana Faria, advogada especializada em Direito do Consumidor

"O imposto não possui vinculação, portanto, vai para o caixa único e pode ser aplicado nas políticas públicas em geral do Estado e dos municípios, como em saúde, educação, segurança e assistência social"

Rodrigo Santos Faria, diretor de Cobrança do Crédito da Sefaz-MG

sempenham um papel fundamental na comunicação com os contribuintes e na oferta de oportunidades para a quitação da dívida.

De acordo com o advogado Douglas Teixeira de Melo, "para débitos protestados de IPVA, além da regularização do débito junto à Secretaria da Fazenda responsável pela arrecadação, para a retirada do Protesto o devedor deverá quitar os emolumentos e demais custas diretamente no tabelionato. Caso não o faça, a Certidão de Dívida Ativa permanecerá protestada. Após a regularização do débito, o nome do contribuinte será retirado dos cadastros de inadimplentes em poucos dias".

A advogada Flávia Sant'Anna Benites reforça que o primeiro passo para a regularização é consultar os sites da Secretaria da Fazenda ou do Detran do estado competente.

"No endereço eletrônico, o contribuinte deve ser capaz de consultar o valor total da dívida em aberto, incluindo multas, juros e taxas de Cartório, podendo, em sequência, emitir a guia de pagamento atualizada – que incluirá todos os encargos adicionais".

Segundo José Carlos Alves, presidente do IEPTB/SP, "quanto mais cedo a dívida for quitada, melhor para o credor, que consegue a satisfação de seu crédito, e para o devedor, que volta a ficar sem restrições de crédito no mercado".

Após a quitação deste débito com o Estado, o contribuinte deve tomar algumas medidas para garantir o cancelamento do Protesto. O primeiro é verificar junto ao Cartório onde a dívida foi registrada e se essa anotação ainda está ativa. Com a confirmação, é necessário solicitar a emissão da carta de anuência, documento que comprova o pagamento e autoriza a baixa do Protesto. Em alguns estados, a própria Procuradoria Geral ou a Secretaria da Fazenda podem disponibilizar essa carta automaticamente, mas em outros casos, a pessoa precisa solicitá-la diretamente. Com este documento, o próximo passo é comparecer ao Cartório responsável pelo Protesto e apresentar o documento para formalizar o pedido de cancelamento.

Para facilitar esse trâmite, alguns estados já oferecem a possibilidade de pagamento das taxas cartorárias e aquisição da carta de anuência de forma digital, permitindo a solicitação do cancelamento de maneira mais rápida. Cada Estado tem autonomia para definir as regras e modelos de regularização do IPVA. Mas em busca da melhora nos índices de arrecadação e diminuição da inadimplência, muitos estados têm investido na modernização de seus sistemas de cobrança e na criação de regras mais flexíveis para facilitar a regularização das dívidas e fortalecer o caixa público.

É o caso do Rio Grande do Sul, que estabeleceu a possibilidade de parcelamento da dívida. "O IPVA de anos anteriores pode ser parcelado em até cinco vezes, sendo que a parcela mínima é de R$ 100. O reparcelamento pode ser feito a qualquer momento, desde que, nesse caso, seja feito pela internet, site ou aplicativo. Para que essa regularização seja feita, é preciso que o débito esteja inscrito em dívida ativa e que não esteja em fase judicial", informa a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul. "A simplicidade para fazer o pagamento tem pautado a atuação das equipes. Além da quitação junto a bancos credenciados, é possível ainda utilizar o Pix. O processo pode ser feito pelo site. Mas caso a dívida esteja em fase judicial, é permitida a quitação em uma parcela apenas", afirma a secretaria gaúcha.

Em Minas Gerais, onde foram efetivados 256 mil protestos referentes a IPVA em 2024, de acordo com a Secretaria da Fazenda, "os débitos vencidos podem ser quitados a qualquer momento, à vista ou parcelado em até 12 vezes, desde que o valor mínimo de cada parcela seja R$ 200. Tanto o pagamento à vista quanto o parcelamento pode ser feito diretamente no site da SEF/MG. A multa e os juros são calculados automaticamente", explica o órgão.

No Estado de São Paulo, os contribuintes podem consultar a existência de protestos relacionados ao IPVA, informando CPF ou CNPJ no site www.protestosp.com.br. Caso haja pendências, o sistema apresenta os detalhes da dívida e possibilita o pagamento dos valores devidos, incluindo as taxas cartorárias.

Após a quitação, o cancelamento do Protesto ocorre em até cinco dias úteis.

No Espírito Santo, o parcelamento do IPVA em atraso pode ser feito em até dez parcelas iguais, e o processo de requisição pode ser feito pela internet. Em Santa Catarina, a cobrança ocorre diretamente por ação da Procuradoria Geral do Estado (PGE-SC) com a inscrição em dívida ativa. "Conforme Portaria GAB/PGE nº 58/2021, os débitos superiores a R$ 50 mil são obrigatoriamente cobrados judicialmente. Para os valores inferiores, as cobranças são realizadas por vias administrativas, uma delas o Protesto extrajudicial", informa a assessoria de comunicação da Sefaz-SC.

VERIFICAÇÃO DE DÍVIDA

Caso o contribuinte queira verificar se possui débitos pendentes do IPVA, ele deve consultar o sistema próprio de consulta de seu Estado, que geralmente é disponibilizado nos portais das Secretarias da Fazenda ou dos Departamentos Estaduais de Trânsito (Detrans). A verificação pode ser feita com o número do Renavam do veículo e o CPF ou CNPJ do proprietário. Caso haja pendências, o contribuinte pode gerar a guia de pagamento e regularizar a situação.

Os 10 estados que mais contribuíram para a arrecadação do IPVA em 2024

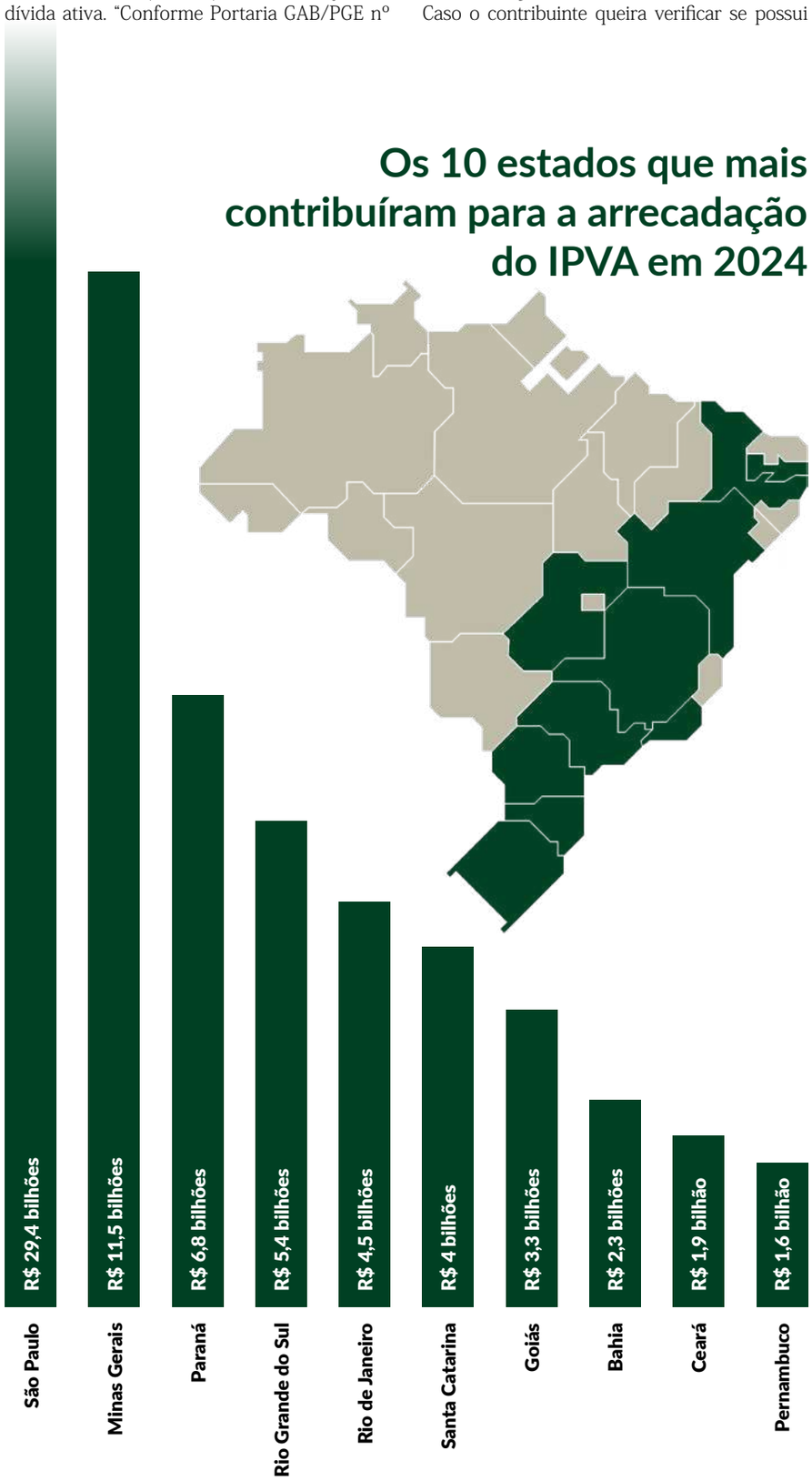

Saiba como funciona o Protesto de dívidas tributárias nos Cartórios do Brasil

1 - O Estado encaminha a dívida ao Cartório de Protesto da região do devedor, iniciando o processo de cobrança formal.

2 - O Cartório notifica o contribuinte sobre o Protesto, informando o valor da dívida, encargos adicionais e o prazo para regularização. O contribuinte possui entre três e seis dias úteis para quitar o débito antes da oficialização do Protesto.

3 - Se o pagamento não for realizado no prazo, o Protesto é oficializado, e o nome do devedor é incluído nos cadastros de inadimplentes, como Serasa e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC). Para retirar o Protesto, é necessário pagar o valor devido junto com as taxas cartorárias. Após a quitação, a baixa do Protesto ocorre em até cinco dias úteis.

4 - Além da busca pelos Detrans ou sites da dívida ativa dos estados, o contribuinte possui, em algumas regiões, outras oportunidades para facilitar o pagamento do débito. Em São Paulo, por exemplo, os contribuintes contam com serviços como o "Avise-me!", da Central de Protesto do Estado de São Paulo (Cenprot-SP). O sistema monitora CPF ou CNPJ e envia alertas sempre que um título for apresentado para Protesto. Para isso, é necessário que a pessoa faça o cadastramento no site do Cenprot-SP. Além disso, a mesma central também disponibiliza o programa chamado "Fácil de Quitar", que permite que o credor crie condições especiais para que os devedores paguem suas dívidas de forma rápida e simplificada.

No caso da dívida ativa, a busca deve ser feita nos sites das Procuradorias-Gerais dos estados, que disponibilizam ferramentas específicas para pesquisa, emissão de boletos e parcelamento dos valores pendentes. Dependendo da legislação estadual, também podem ser promovidos programas de renegociação, denominados Refis, que permitem descontos em juros e alternativas para incentivar a quitação dos débitos.

Mas quando a regularização da pendência no período estipulado pelo Cartório não é realizada, o contribuinte, além de ter o nome negativado nos órgãos de proteção de crédito, poderá ser cobrado judicialmente por meio de uma execução fiscal.

"Se o Protesto em Cartório não for resolvido, o credor pode optar por buscar a cobrança judicial da dívida. Esse processo pode incluir a execução de bens do devedor, como imóveis, veículos e outros ativos, para satisfazer a inadimplência, assim como a penhora de salários, dependendo do caso", afirma a advogada Michele Peron.

A situação é semelhante para empresas que não efetuarem o pagamento da dívida cobrada pelo cartório. "Assim como para os contribuintes pessoas físicas, o Protesto do IPVA em nome de pessoas jurídicas pode trazer consequências tanto em termos de crédito quanto de operações comerciais", explica Flávia Sant'anna Benites. "Entre os principais impactos estão: a dificuldade de acesso ao crédito (financiamentos e empréstimos), o cancelamento de serviços bancários (como cheque especial, emissão de cheques e cartões de crédito) e impacto negativo em sua reputação no mercado, especialmente frente a fornecedores, clientes e parceiros comerciais, dificultando negociações e parcerias futuras. Em casos mais extremos, pode ocorrer até mesmo a paralisação das operações, especialmente após a efetivação de medidas como bloqueio judicial de valores e bens."

A regularização do IPVA não é apenas uma questão burocrática, mas um fator determinante para a saúde financeira do contribuinte, de empresas e para o funcionamento dos serviços públicos. Os Cartórios, ao notificarem os devedores e registrarem os Protestos, cumprem um papel essencial na estrutura de cobrança e recuperação de crédito, garantindo que os recursos cheguem aos cofres estaduais e municipais. Afinal, a arrecadação do IPVA impacta diretamente nas áreas essenciais dos serviços e investimentos públicos.

"Os débitos superiores a R$ 50 mil são obrigatoriamente cobrados judicialmente. Para os valores inferiores, as cobranças são realizadas por vias administrativas, sendo uma delas o Protesto extrajudicial."

Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina

MAIS SOBRE O IMPOSTO

O IPVA é calculado com base no preço de mercado dos veículos, seguindo a tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas). Além disso, a alíquota varia conforme a legislação de cada estado. Em São Paulo e Minas Gerais, por exemplo, a taxa para carros de passeio é de 4%, já no Rio Grande do Sul, 3%, e no Pará, a alíquota está em 2,5%. Cada estado também decide a quantidade de parcelas para o pagamento, que fica geralmente entre três e cinco vezes. Para um veículo de aproximadamente R$ 28.000 na tabela FIPE, o imposto pode atingir cerca de 70% do salário-mínimo atual (R$1.509).

Mesmo parcelado, o tributo tem potencial de gerar um abalo no orçamento de parte significativa dos brasileiros. É o que explica a advogada Adriana Faria. "Algumas pesquisas indicam que o pagamento do IPVA tem um impacto proporcionalmente maior na renda das famílias de menor poder aquisitivo. Um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revelou que, entre os contribuintes que pagam o IPVA, o imposto representa 2,2% da renda para aqueles com ganhos de até três salários-mínimos, enquanto para famílias com rendimentos superiores a 36 salários-mínimos, esse percentual cai para 0,7%", afirma a advogada especializada em Direito do Consumidor, que atua em Santos.

"Essa diferença ocorre porque, embora o valor absoluto do IPVA seja menor para veículos de menor valor, a proporção que esse valor representa em relação à renda é mais significativa para as famílias de baixa renda. Além disso, a aquisição de veículos mais acessíveis, como motocicletas, é mais comum entre as classes econômicas inferiores, aumentando a incidência do IPVA neste grupo. Neste sentido, portanto, é possível concluir que mesmo o IPVA tendo caráter regressivo, afeta mais intensamente o orçamento das famílias de menor renda, o que reforça a necessidade de políticas tributárias que considerem a capacidade contributiva dos cidadãos para promover maior equidade social e fiscal", opina a advogada.

Para quem recebe os valores, a falta de pagamento também gera efeitos. "O imposto não possui vinculação, portanto, vai para o caixa único e pode ser aplicado nas políticas públicas em geral do Estado e dos municípios, como em saúde, educação, segurança e assistência social. Diante disso, o não pagamento do tributo pode prejudicar o atendimento às políticas públicas do Estado e dos municípios", explica Rodrigo Santos Faria, diretor de Cobrança do Crédito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (Sefaz-MG). A Inadimplência também é observada com atenção no Estado vizinho.

"O IPVA é um tributo que incrementa a receita do Estado. Em 2023, por exemplo, correspondeu a 5,5% da arrecadação tributária do Estado. Sua inadimplência, como a de qualquer outro imposto, afeta a prestação de serviços e a realização de investimentos públicos, pois, como sabemos, a arrecadação é a única forma que o Estado conta para gerar receita para a implementação de políticas públicas que fazem a diferença para o cidadão. Lembrando que uma parte do IPVA é destinado para a educação, que é diretamente afetada", afirma a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo.

"O IPVA é um tributo que incrementa a receita do Estado. Em 2023, por exemplo, correspondeu a 5,5% da arrecadação tributária."

Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo

Mas o que acontece com o contribuinte que deixa de pagar um dos impostos mais importantes do país? A inadimplência do IPVA pode até parecer inofensivo à primeira vista, mas as consequências vão muito além de um simples boleto vencido. "O não pagamento do IPVA dentro do prazo estabelecido pelo Estado pode acarretar diversas penalidades ao cidadão proprietário do veículo", afirma o advogado Douglas Teixeira de Melo. "A primeira e mais imediata consequência é a aplicação de multas e juros sobre o valor devido. As alíquotas e regras podem variar conforme a legislação de cada estado, mas, em geral, a multa inicial pode ser de 0,33% ao dia", explica o advogado tributarista. "Além dos encargos financeiros, a inadimplência no pagamento do IPVA impede o proprietário de realizar o licenciamento anual do veículo, conforme previsto no art. 131, parágrafo 2º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)". afirma. Dirigir com o veículo sem o licenciamento pode gerar novas dores de cabeça. Além da multa (considerada gravíssima), o carro pode ser apreendido na hora, e aí começam os gastos extras; taxas de remoção, diárias no pátio do Detran e diversos procedimentos para regularizar a situação.

Se a inadimplência se prolongar, o problema se agrava. Passados 30 dias do vencimento do pagamento do IPVA, o nome do contribuinte, seja CPF ou CNPJ, entra para dívida ativa. Ao entrar na lista da Procuradoria Geral do Estado e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), a pessoa fica impedida de realizar uma simples movimentação de conta bancária, financiamento de imóvel ou conseguir um empréstimo, entre outras restrições. No caso de venda do veículo, compradores em potencial podem recusar a aquisição ao se deparar com a dívida. Para piorar, a multa, dependendo de cada estado, pode chegar a 40% do imposto, caso de SP, ou até 50%, caso de Santa Catarina, além de juros calculados pela taxa Selic. Ou seja, a inadimplência do IPVA não afeta apenas o carro, mas também a vida financeira e perspectivas de futuro do proprietário. ●

Cartórios de Protesto são agentes fundamentais na intermediação entre credores e devedores

Integração dos sistemas de Protesto com os sistemas bancário e financeiro facilita o envio de informações sobre títulos a serem protestados

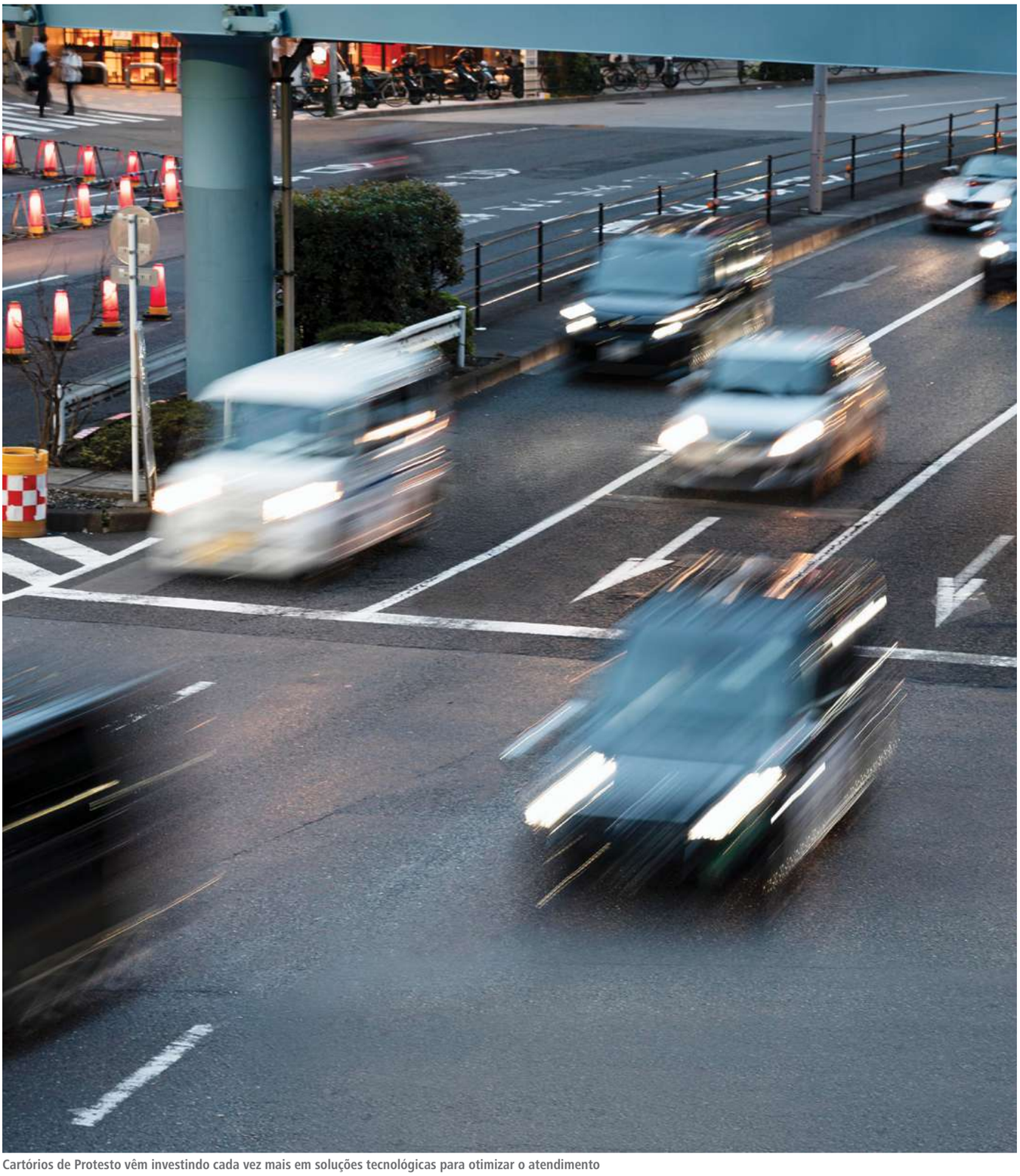

Cartórios de Protesto vêm investindo cada vez mais em soluções tecnológicas para otimizar o atendimento

Fee Bubblegum

De acordo com Adenauer Rockenbach, delegado do Corecon-SP, "a inadimplência no IPVA pode ser um fator negativo na análise de crédito"

Segundo a planejadora financeira Lu Ikedo, antes de definir a forma de pagamento do IPVA, é necessário ter um panorama financeiro do contribuinte

"Uma dívida de IPVA pode reduzir o score de crédito, dificultando a obtenção de financiamentos para compra de veículos, imóveis ou até mesmo para capital de giro em empresas"

Adenauer Rockenbach, delegado do Corecon-SP

"Se houver planejamento e reserva financeira disponíveis, o pagamento à vista pode ser vantajoso, pois os descontos geralmente superam a rentabilidade de investimentos conservadores no curto prazo"

Lu Ikedo, planejadora financeira

O número de Protestos em Cartórios no Brasil tem crescido. Segundo pesquisa do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB), o crescimento no primeiro semestre de 2024 foi de 21% em relação ao mesmo período do ano anterior. O dado mostra que a procura por esse mecanismo de cobrança tem se intensificado tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, um sinal de confiança e eficiência dos Cartórios na recuperação de créditos.

O levantamento mostrou que, em números absolutos, o total de protestos realizados no primeiro semestre saltou de 15.221.238 em 2023 para 18.449.245 em 2024. Dentro desse universo, o número de pessoas físicas com títulos protestados aumentou de 5.967.407 para 7.171.169, enquanto o número de empresas que tiveram seu CNPJ inscrito no cadastro de devedores passou de 9.253.831 para 11.278.076.

"A tendência atual é que os Cartórios de Protesto estejam cada vez mais adotando soluções digitais para oferecer serviços mais eficientes e acessíveis"

Cláudio Pereira Pinto, presidente do IEPTB/BA

Dados recentes apontam que essa alta tem se manifestado de forma expressiva em diferentes regiões do país, com variações significativas nos números registrados. Em Campinas, interior de São Paulo, o total de moradores e empresas com dívidas protestadas saltou de 135.506 para 369.671 entre o primeiro semestre de 2023 e o mesmo período de 2024, um crescimento de 172,8%, segundo levantamento do IEPTB/SP. No Ceará, 347.680 protestos de títulos foram registrados em 2024, um aumento de 10% em relação a 2023, quando houve 315.576 protestos.

Esse crescimento reforça o papel dos Cartórios como agentes fundamentais na intermediação entre credores e devedores. Para o presidente do IEPTB/BA, Cláudio Pereira Pinto, os números são sinais positivos para a categoria. "Vejo como um formato cada vez mais promissor. A tendência atual é que os Cartórios de Protesto estejam cada vez mais adotando soluções digitais para oferecer serviços mais eficientes e acessíveis. Já não existe mais aquela visão burocrática dos Cartórios. A integração dos sistemas dos Cartórios de Protesto com os sistemas bancários e financeiros facilita o envio de informações sobre títulos a serem protestados e agiliza o processo de recuperação de crédito", explica.

Por outro lado, o aumento significativo da demanda impõe desafios operacionais aos Cartórios, que precisam lidar com um volume crescente de títulos protestados. O presidente do IEPTB/SP, José Carlos Alves, confirma essa tendência ao destacar que "a remessa para Protesto das dívidas tributárias e não tributárias, não só do IPVA, mas também de outros tributos dos municípios (ISS, IPTU, multas etc.) e da União (IR, IPI, multas, etc.) tem, sim, gerado aumento de serviço para os Cartórios."

Diante do crescimento da demanda, os Cartórios de Protesto vêm investindo cada vez mais em soluções tecnológicas para otimizar o atendimento e a tramitação dos processos. A digitalização dos serviços tem se mostrado um caminho sem volta, permitindo maior agilidade e acesso remoto aos procedimentos. "Vivenciamos um desenvolvimento constante na estruturação interna do serviço prestado, o que reflete nos excelentes convênios que estão sendo firmados. Conseguimos apresentar resolução efetiva e célere dos títulos enviados para a nossa atividade, que são tanto da seara privada (empresarial e comercial) quanto títulos públicos (CDAs), com índices de recuperação que têm sido reconhecidos de maneira bem positiva pelas fazendas estaduais e municipais", explica Pinto.

O tabelião destaca que o Protesto é uma ferramenta ágil e segura para a recuperação de crédito, beneficiando tanto empresas quanto pessoas físicas. Ele ressalta a eficiência do procedimento, que notifica oficialmente o devedor e incentiva o pagamento, além da gratuidade para o credor, garantida pelo Provimento 86/2019. Outro ponto é a simplicidade do processo, que dispensa burocracias complexas, tornando-se uma alternativa acessível para credores de diferentes portes. "Tenho certeza de que o Cartório de Protesto é uma das maiores ferramentas fomentadoras para o crescimento da economia do nosso país", complementa.

EVITANDO PREJUÍZOS

Manter as finanças organizadas é, para grande parte dos brasileiros, um grande desafio. Porém, essa organização é essencial para evitar problemas com tributos e suas consequências, que podem ser bastante graves. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é uma dessas obrigações que exigem planejamento financeiro, pois, além de ser cobrado no começo do ano — um período em que as famílias possuem outros gastos significativos —, a inadimplência pode impactar a pontuação de crédito (também chamada de score) e dificultar a obtenção de empréstimos e financiamentos.

A planejadora financeira Lu Ikedo recomenda que a escolha entre pagar o IPVA à vista ou parcelado deve ser feita com base na realidade financeira de cada pessoa ou família. "Se houver planejamento e reserva financeira disponíveis, o pagamento à vista pode ser vantajoso, pois os descontos geralmente superam a rentabilidade de investimentos conservadores no curto prazo. No entanto, se esse pagamento comprometer outras obrigações do início do ano, como IPTU, seguros ou despesas acumuladas das festas e férias, o parcelamento pode ser uma opção mais equilibrada. O mais

importante é evitar dívidas desnecessárias e garantir um fluxo de caixa saudável para o ano todo", explica.

Em caso de atraso no pagamento do IPVA, Ikedo aconselha que o contribuinte faça um planejamento cuidadoso. "Ele deve projetar o orçamento familiar para os próximos meses, analisando a relação entre receitas e despesas. É essencial garantir que o valor da parcela do IPVA caiba no orçamento sem comprometer outras obrigações financeiras ou gerar um efeito cascata de endividamento. O ideal é priorizar despesas essenciais e, se necessário, buscar alternativas, como parcelamento ou renegociação, para equilibrar o pagamento sem sobrecarregar as finanças."

O pagamento de tributos em dia é um dos fatores considerados pelas instituições financeiras na análise de crédito. No caso do IPVA, a inadimplência pode impactar negativamente a pontuação do contribuinte e gerar dificuldades para a obtenção de crédito. Isso vale tanto para pessoas físicas quanto para empresas. De acordo com Adenauer Rockenbach, delegado do Conselho Regional de Economia de São Paulo (Corecon-SP), "a inadimplência no IPVA pode ser um fator negativo na análise de crédito tanto para pessoas físicas quanto jurídicas. Instituições financeiras consideram a pontualidade no pagamento de impostos como um indicador de responsabilidade financeira. Uma dívida de IPVA pode reduzir o score de crédito, dificultando a obtenção de financiamentos para compra de veículos, imóveis ou até mesmo para capital de giro em empresas", afirma Rockenbach, citando um estudo da Boa Vista. Segundo a pesquisa, realizada em 2022, 91% dos consumidores brasileiros já tiveram crédito negado ao menos uma vez na vida. A principal causa apontada no levantamento, feito com três mil pessoas, foi o score de crédito baixo, citado por 43% dos entrevistados.

Para as empresas, as consequências da inadimplência do IPVA podem ser ainda mais severas. O advogado Douglas Teixeira de Melo alerta que, além de todas as restrições financeiras que podem atingir pessoas físicas, no caso das empresas o Protesto da dívida do IPVA pode trazer danos maiores, dificultando operações essenciais para a pessoa jurídica, tais como:

- Dificuldade para conseguir crédito para compras parceladas, financiamentos, empréstimos e cartões de crédito, com a elevação da taxa de juros; Impedimento na emissão de certidão de débitos fiscais, necessária para participação em licitações públicas e processos de homologação de fornecedores; Restrições bancárias, que podem ocasionar o cancelamento de cheque especial, cheques e outros serviços, ou mesmo da própria conta bancária da empresa, devido ao aumento do risco de inadimplência.

Dessa forma, manter-se em dia com o pagamento de tributos, como o IPVA, é fundamental para preservar um bom histórico financeiro e garantir melhores condições de crédito. O planejamento e a organização financeira são essenciais para evitar restrições que possam comprometer a saúde econômica tanto de indivíduos quanto de empresas.

Regras estados

São Paulo		A isenção do IPVA abrange veículos com mais de 20 anos de fabricação. Entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026, veículos híbridos e elétricos possuem isenção total. A partir de 2027, a alíquota do IPVA será aumentada gradativamente, começando por 1%.
Rio de Janeiro		Isenção para veículos com mais de 15 anos e para PCDs. Veículos elétricos têm imposto reduzido, de 0,5% do seu valor venal conforme a Tabela Fipe.
Minas Gerais		Benefícios para PCDs e transporte escolar. A isenção por tempo de fabricação só ocorre sob comprovação de valor histórico.
Bahia		Isenção para veículos utilizados no transporte público de passageiros, PCDs e automóveis 100% elétricos de até R$300 mil.
Rio Grande do Sul		Isenção para veículos com mais de 20 anos, PCDs, ônibus e veículos de transporte público.

ISENÇÃO DO IPVA

Assim como ocorre com outros tributos, a isenção do IPVA para determinadas categorias de veículos não é apenas um benefício fiscal. Ela é uma medida que atende a interesses sociais, econômicos e de políticas públicas dos estados. A justificativa para essa isenção passa por diferentes fatores, desde a promoção da inclusão social até o incentivo à sustentabilidade. Existem benefícios comuns entre as unidades federativas. A isenção para pessoas com deficiência (PCD) é um exemplo e representa um alívio financeiro importante, pois veículos adaptados costumam ter um custo elevado, e essa política garante maior acessibilidade e mobilidade para esse público.

No caso dos veículos utilizados para transporte público, como táxis e ônibus, a isenção se justifica pelo papel essencial que desempenham na mobilidade urbana, além do fato de que esses serviços possuem outras tributações. Outro incentivo comum se dá pela preservação do patrimônio também. Muitos estados concedem isenção para veículos mais antigos, com 10, 15 ou 20 anos de fabricação. Um dos argumentos é que os proprietários destes automóveis já contribuíram significativamente ao longo dos anos com a arrecadação do imposto e, muitas vezes, os veículos possuem um valor de mercado reduzido.

Apesar dos benefícios comuns, o advogado Douglas Teixeira de Melo esclarece que "a competência para conceder isenção do IPVA é exclusiva dos estados, conforme estabelecido no artigo 155, III, da Constituição Federal. Cada estado pode definir suas próprias regras e categorias de isenção".

> "A competência para conceder isenção do IPVA é exclusiva dos estados, conforme estabelecido no artigo 155, III, da Constituição Federal"
>
> **Douglas Teixeira de Melo, advogado**

Em alguns casos, este benefício pode servir como uma ferramenta de estímulo econômico. Estados como São Paulo e Rio de Janeiro já adotam a isenção para veículos elétricos e híbridos como forma de incentivar a transição para tecnologias mais sustentáveis, promovendo a redução de emissões e o impacto ambiental. Os contribuintes devem verificar as regras e procedimentos específicos em seus estados, consultando os sites das Secretarias da Fazenda ou Detrans para a solicitação de isenção.

Aprovada no Senado em 2024, a proposta de Emenda à Constituição (PEC) 72/2023 está tramitando na Câmara dos Deputados e visa uniformizar as regras de isenção do IPVA para veículos com mais de 20 anos de fabricação. Essa mudança poderia padronizar um critério que atualmente varia entre 10, 15 ou 20 anos, dependendo da legislação estadual. Se aprovada, a PEC irá impactar de forma mais significativa os estados onde ainda não existe a isenção, que são Pernambuco, Tocantins, Minas Gerais, Alagoas e Santa Catarina. ●

Novo curso . 2025

REURB 2.0

Tudo o que você precisa saber sobre regularização fundiária, com os maiores especialistas do país!

100% EaD | Material de apoio | Certificado

Reurb 2.0

Inscreva-se agora!

uniregistral.com.br/reurb20

Uniregistral

Direito à Nacionalidade: EUA buscam adotar novo modelo de Direito de Solo

Governo Trump quer restringir cidadania americana para filhos de imigrantes ilegais nos Estados Unidos. No Brasil, regra considera brasileiros todos os nascidos em solo nacional, desde que pais estrangeiros não estejam a serviço de seu país de origem.

Por Alexandre Lacerda e Kelly Nogueira

A proposta de Donald Trump de extinguir o direito de solo nos Estados Unidos, que garante cidadania automática a crianças nascidas no país, independentemente do status migratório dos pais, gerou intensos debates sobre imigração e direitos constitucionais. A ordem executiva do atual governo norte-americano define que crianças nascidas nos Estados Unidos são cidadãs somente se tiverem pelo menos um dos pais na condição de cidadão ou residente permanente legal no país.

A ordem, no entanto, necessita da aprovação da maioria do Congresso para alterar a lei atual, e vem enfrentando severa resistência de secretários de Justiça de mais de 20 estados americanos. Representantes do Direito Internacional criticaram o decreto e juristas de todo o mundo alegam que há distorções na medida, pois ela fere o direito de solo garantido pela 14ª Emenda da Constituição Americana desde 1868, ratificado por um precedente da Suprema Corte em 1898.

Os argumentos do Governo Trump para restringir o direito de solo a filhos de imigrantes ilegais, portanto, se baseiam em uma interpretação mais restrita da Emenda 14, argumentando que a cláusula de cidadania se aplica apenas a crianças nascidas de pessoas sujeitas à jurisdição dos Estados Unidos. Esse entendimento prevê que imigrantes ilegais não estão totalmente sujeitos à jurisdição dos EUA e, portanto, seus filhos não se qualificam para a cidadania automática.

Juristas e especialistas constitucionais divergem sobre a validade dessa interpretação. Alguns entendem que a linguagem e a história da 14ª Emenda da Constituição dos Estados Unidos apoiam a interpretação tradicional, enquanto outros acreditam que os argumentos do Governo Trump têm mérito legal.

Para o professor titular de Direito Internacional Privado da Universidade de São Paulo (USP), Gustavo Ferraz de Campos Monaco, não parece haver coerência nos argumentos do governo americano sobre o tema. "Uma norma jurídica até poderia condicionar a concessão da nacionalidade nessa situação, mas o fato é que essa norma não existe, seja porque não é a linha de interpretação e aplicação do

5,1 milhões
de crianças nascidas nos Estados Unidos atualmente teriam pais em situação de imigração ilegal.

4,1 milhões
teriam cidadania concedida pelo direito de nascença.

100 mil
através de um Green Card.

900 mil
restantes estariam entre aqueles não autorizados, como seus pais.

Para Gustavo Fiscarelli, vice-presidente da Arpen-SP, o Registro Civil protege o direito à nacionalidade, a um nome e à filiação garantidos pela Constituição

Segundo Gustavo Monaco, professor da USP, não há coerência em restringir o direito de solo a filhos de imigrantes ilegais de acordo com a 14ª Emenda da Constituição

Gustavo Nicolau, especialista em Direito Migratório, afirma que se um imigrante irregular comete um crime, ele está sujeito à jurisdição americana e pode ser punido

"O Registro Civil de nascimento é o documento-mãe para o exercício de inúmeros direitos, fundamental para que outros documentos possam ser expedidos"

Gustavo Fiscarelli, ex-presidente da Arpen-Brasil e vice-presidente da Arpen-SP

"Uma norma jurídica até poderia condicionar a concessão da nacionalidade nessa situação [impedir o direito de solo a filhos de imigrantes ilegais], mas o fato é que essa norma não existe"

Gustavo Monaco, professor titular de Direito Internacional Privado da USP

"A sustentação do Governo Federal é frágil, uma vez que, para outras situações, imigrantes de diferentes status estão sob jurisdição americana"

Gustavo Nicolau, advogado especialista em imigração nos EUA

direito, seja porque o legislador estadunidense não apreciou nenhum texto de aplicação geral e abstrata nesse sentido. Assim, não me parece haver coerência seja com as normas vigentes seja com a jurisprudência", analisa.

A Suprema Corte americana nunca se pronunciou diretamente sobre a questão do direito de solo para filhos de imigrantes ilegais. No entanto, em casos anteriores, a Corte reconheceu o direito de solo para filhos de imigrantes legais.

A possibilidade de o Governo Trump ter sucesso em restringir o direito de solo é incerta. A questão provavelmente será decidida pela Suprema Corte, e o resultado dependeria da interpretação da 14ª Emenda e de sua jurisprudência anterior.

No Brasil, a cidadania de filhos de estrangeiros nascidos no território nacional não é automática, mas o sistema de Registro Civil garante a identidade legal de qualquer criança nascida no país. O critério principal está previsto no artigo 12 da Constituição Federal, que considera brasileiro quem nasce em solo nacional, incluindo filhos de estrangeiros, desde que seus pais não estejam a serviço do país de origem, como no caso de diplomatas.

De acordo com Gustavo Fiscarelli, vice-presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) e ex-presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), no caso de filhos de estrangeiros que não estejam a serviço de seu país aplicam-se as mesmas regras para o registro de nascimento.

"Nos casos de nascimentos com acompanhamento médico-hospitalar será exigida a apresentação da Declaração de Nascimento Vivo – DNV (art. 3º Lei 12.662/2012), bem como a declaração dos pais, legitimada pelo art. 52 da Lei 6.015/1973. Mesmo que os genitores estejam em situação irregular no território nacional, com prazo expirado de visto de turista, por exemplo, o registro será realizado em virtude do disposto pelo art. 7º, item 1 do Decreto 99.710/1999 da Convenção dos Direitos da Criança, que defende o registro imediatamente após o nascimento e o direito a um nome, a uma nacionalidade, o direito de conhecer os pais e de ser cuidada por eles", detalha Fiscarelli.

Também é preciso recordar o direito ao visto para a reunião familiar em favor do migrante que tenha filho nascido no território nacional, conforme arts. 4º e 37, inc.II, da Lei 13.445/2017, complementa o vice-presidente da Arpen-SP.

"Caso o nascimento tenha ocorrido sem assistência médico-hospitalar, o declarante deverá ser acompanhado de duas testemunhas, conforme disposto pelo art. 54, item 9, da Lei 6.015/1973, as quais assinarão o assento e confirmarão os dados de nascimento (local, data, hora e filiação). O registro deverá ser realizado junto ao oficial de Registro Civil do local de nascimento ou de residência dos pais", explica.

ESTADO E POVO

A grande visibilidade em torno do interesse do governo americano em revogar o direito de solo acabou levantando a questão sobre essa prática ao redor do mundo. Em muitos países da Europa ou Ásia, por exemplo, o direito de solo é muito restrito e válido somente quando pelo menos um dos pais é natural ou cidadão residente há mais de 15 anos. A Europa tende a considerar mais efetiva a cidadania por consanguinidade, caso da Itália, quando há parentesco confirmado.

"O povo é um dos elementos componentes do Estado, uma entidade que se caracteriza sobretudo pelo exercício da soberania, que é um poder, sem contrastes, para dizer o direito", analisa Gustavo Ferraz de Campos Monaco, professor titular de Direito Internacional Privado da Universidade de São Paulo. "Isso significa que nada nem ninguém pode impor ao Estado comportamentos ou limitações que ele próprio não tenha consentido".

"Em princípio, dizer quem faz parte do povo é uma liberdade do Estado, que escolhe situações e circunstâncias por meio das quais atribui a uma pessoa física sua nacionalidade. Nesse sentido, nacionalidade é um atributo da pessoa, algo que lhe é atribuído. Com o passar dos tempos, os próprios Estados limitaram seu próprio poder de dizer quem seriam seus nacionais. Fizeram isso com uma intenção: evitar a apatridia, ou seja, a condição de não nacional de nenhum Estado", reforça Monaco.

JUS SOLI NO MUNDO

Parte dos países do continente americano adota o direito de solo (ius soli ou jus soli) aos filhos de estrangeiros independente do histórico migratório dos pais, a exemplo dos EUA, com exceção de filhos de diplomatas ou filhos de inimigos de guerra, e da Argentina. Em outros países, a cidadania por nascimento é garantida aos filhos de pais estrangeiros que não estejam a serviço de seu país de origem, caso do Brasil, México e Jamaica. Há países,

Michael Fix, pesquisador sênior do Migration Policy Institute, alerta para os prejuízos políticos e econômicos do fim do direito de solo

Daniela Azeredo, especialista em imigração e diretora da Start America, diz que, se aprovada, a medida vai impactar a legalização por família

Eliane Garcez, Líder do Grupo Mulheres do Brasil Núcleo Nova York, avalia que a maior preocupação dos imigrantes é com a deportação

> "A integração de imigrantes na sociedade resulta em ganhos para a economia e para o tecido cívico do país"
>
> **Michael Fix, pesquisador sênior do Migration Policy Institute**

> "A lei atual não dá direito irrestrito de cidadania por nascimento aos filhos de diplomatas e inimigos de guerra. Com base nisso, o governo argumenta que poderia tirar também o direito de filhos de imigrantes ilegais ou com vistos temporários."
>
> **Daniela Azeredo, jornalista especializada em imigração, diretora executiva da Start America**

> "O Grupo Mulheres do Brasil em Nova York atua também contra a desinformação na comunidade brasileira nos EUA. Com a medida do atual governo somos uma fonte confiável para entender e explicar o impacto dessas alterações."
>
> **Eliane Garcez, Líder do grupo Mulheres do Brasil Núcleo New York**

no entanto, onde o direito de solo só é concedido se ao menos um dos pais for natural ou cidadão legal, a exemplo da Colômbia e México. Na Europa, Ásia, África e Oceania o direito de solo não é automático para alguns países, e leva em consideração também a naturalidade dos pais ou a cidadania por residência de mais de 15 anos no país, entre outros critérios.

Dados de fevereiro de 2025 estimam que 2,08 milhões de brasileiros vivam nos EUA, o equivalente a 42,5% de todos os brasileiros que vivem em países estrangeiros. Entre os Estados com maior concentração de brasileiros estão Massachusetts (23%), Flórida (22%), New Jersey (10,4%), Califórnia (8,7%) e Nova York (7,1%).

Em 2022, levantamento do Pew Research Center mostrava que 11 milhões de imigrantes ilegais viviam no território americano. Destes, 230 mil eram brasileiros. O país deportou cerca de 7,6 mil brasileiros desde 2020, segundo dados da Polícia Federal. Em 2024, foram deportados 1,6 mil brasileiros, menos do que em 2021, quando as deportações atingiram cerca de 2,1 mil imigrantes brasileiros.

Entre os anos de 2020 e 2024 estima-se que 7,6 mil imigrantes brasileiros foram deportados dos EUA. Desde o início do segundo mandato de Trump, em janeiro deste ano, cerca de 38 mil brasileiros estão sob ordem de deportação. Destes, cerca de 300 pessoas foram deportadas até fevereiro de 2025. Em todo o mundo, a população de brasileiros no exterior aumentou 81,4% desde 2015.

NA FORÇA DA CONSTITUIÇÃO

"No Brasil as principais normas sobre nacionalidade estão na Constituição e, por isso, a lei só pode dispor sobre nacionalidade se seu conteúdo estiver alinhado ao da Constituição, caso contrário não produzirá efeitos", explica o professor Gustavo Monaco.

"Nos Estados Unidos, a matéria está regulada numa emenda Constitucional, ou seja, na própria constituição americana. Um decreto presidencial só pode dispor sobre a questão se estiver alinhado com o texto constitucional. Não é à toa que já houve suspensão dos efeitos do decreto por juízes federais americanos, que dispõem de competência para intervir nesse caso", ressalta.

Em janeiro, o juiz federal John Coughenour, de Seattle, acatou o pedido dos procuradores-gerais dos estados de Washington, Arizona, Illinois e Oregon, e bloqueou o decreto do presidente Trump pelo fim da cidadania para filhos de imigrantes em situação irregular ou com status de permanência temporário. Com base na 14ª Emenda da Constituição, o juiz emitiu uma ordem de restrição temporária impedindo o governo de aplicar a ordem executiva.

"Esta é uma ordem flagrantemente inconstitucional", disse Coughenour, durante audiência no tribunal de Seattle. "Olhamos para trás na história e dizemos: onde estavam os juízes, onde estavam os advogados? Francamente, tenho dificuldade em entender como um membro da ordem dos advogados possa afirmar com confiança que esse é um decreto constitucional", afirmou o juiz.

O texto original da lei prevê que "todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos, e sujeitas à sua jurisdição, são cidadãos dos Estados Unidos e do estado em que residem". Os advogados do Departamento de Justiça americano, no entanto, interpretam que imigrantes com status irregular ou com visto temporário não estariam sob jurisdição do país e, portanto, seus filhos não poderiam obter cidadania.

"A sustentação do Governo Federal é frágil, uma vez que, para outras situações, imigrantes de diferentes status estão sob jurisdição americana", esclarece Gustavo Nicolau, advogado especialista em imigração nos EUA. "Se um imigrante irregular comete um crime, ele está sujeito à jurisdição americana e pode ser punido", exemplifica o advogado, em entrevista ao jornal O Globo.

Daniela Azeredo, jornalista especializada em imigração e diretora executiva da consultoria Start America, que auxilia pessoas nos trâmites legais para trabalhar, estudar e viver nos EUA, avalia que a ordem executiva de Trump ainda deve enfrentar muita discussão jurídica até chegar à Suprema Corte. O decreto não tem o poder de alterar a Constituição, e seria preciso que o Congresso norte-americano votasse para alterar esse artigo.

"A ordem foi bloqueada por vários juízes, recentemente, por ser considerado inconstitucional. A lei atual, por exemplo, não dá direito de cidadania por nascimento para filhos de diplomatas, ou filhos de inimigos de guerra nos EUA. É nessa emenda que Trump argumenta que poderia tirar também o direito de filhos de imigrantes ilegais ou imigrantes com vistos temporários", avalia Azeredo.

EXCLUSÃO JURÍDICA, POLÍTICA E ECONÔMICA

Michael Fix, pesquisador sênior e ex-presidente do Migration Policy Institute, em Washing-

ton, alerta que revogar a cidadania por direito de solo nos EUA pode ser um risco, pois criaria uma classe perpetuamente excluída da filiação social por gerações.

Em seus estudos conjuntos com pesquisadores da Universidade da Pennsylvania, Fix revela que acabar com a cidadania por direito de nascença para bebês com dois pais imigrantes não autorizados aumentaria para 4,7 milhões o número de pessoas em condição ilegal até 2050. Nesse ritmo, a análise conclui que a população de imigrantes ilegais aumentaria para 24 milhões em 2050, dos 11 milhões atuais.

Defensores da ordem executiva do presidente Trump veem a medida como uma solução para reduzir a imigração ilegal. Mas a revogação do direito de solo, na verdade, teria o efeito completamente oposto, dizem os especialistas.

"A ideia de que filhos, netos, bisnetos nascidos nos EUA podem herdar a falta de status legal de seus antepassados traria implicações profundas para a coesão social e a força da própria democracia, seria a perpetuação da desvantagem hereditária, que é praticada em muitos países da Europa, mas sem precedentes na lei de imigração americana. É uma visão contrária ao próprio senso americano de fair play", aponta Fix.

Os pesquisadores do Migration Policy Institute estimam que pelo menos 5,1 milhões de crianças nascidas nos Estados Unidos atualmente teriam pais em situação de imigração ilegal. Destes, 4,1 milhões teriam cidadania concedida pelo direito de nascença, e outros 100 mil através de um Green Card. Os 900 mil restantes estariam entre aqueles não autorizados, como seus pais.

Extinguir a cidadania por direito de nascimento nos EUA dobraria a parcela de 2% da população menor de 18 anos não autorizada até 2050, mostra o estudo do Migration Policy Institute. "Os mais atingidos seriam os imigrantes mexicanos e centro-americanos, que respondem por quase três quartos de todos os imigrantes não autorizados hoje. Isso deveria ser preocupante para ambos os partidos políticos nos EUA, desde que priorizaram a busca crescente pelo voto hispânico nas eleições", ressalta Michael Fix.

Segundo o especialista em processos migratórios, Gustavo Nicolau, quando se tratam de relações internacionais "não há ideologia, há interesses. Os Estados Unidos recebem esses imigrantes por uma razão simples: porque precisam". É um enorme mercado que gera mais contratos, negócios, empregos, comércio e transações financeiras, o que exige muita mão de obra, o combustível de qualquer economia.

Em diversas ocasiões, Donald Trump enfatizou sua enorme simpatia pelos imigrantes bem qualificados. Em recente entrevista, ele prometeu dar prioridade a esses candidatos e ressaltou que quer imigrantes "que venham legalmente ao país", lembra Nicolau.

Número de deportações dos EUA para o Brasil entre 2020 e 2024

Ano	Número de voos	Número de deportados
2020	21	1.138
2021	24	2.188
2022	17	1.423
2023	16	1.240
2024	16	1.648

Fonte: Polícia Federal

"A lei só pode dispor sobre nacionalidade se **seu conteúdo estiver alinhado ao da Constituição"**

Segundo Gustavo Monaco, professor titular de Direito Internacional Privado da USP, com o passar dos tempos, os próprios Estados limitaram seu poder para evitar a apatridia

De acordo com o professor da USP, Gustavo Monaco, há algumas limitações impostas pelo Direito Internacional e aceitas pelos Estados

Uma ordem executiva do governo dos Estados Unidos, uma das primeiras resoluções do segundo mandato de Donald Trump, acirrou políticas de imigração que ganharam visibilidade em todo o mundo, gerando intensa discussão.

A matéria abriu um leque de temas relacionados ao papel do Estado nas questões de nacionalidade, inclusive o risco de um aumento de pessoas em condição de apatridia.

Para pensar sobre essas e outras questões, o professor Gustavo Ferraz de Campos Monaco, titular de Direito Internacional Privado da Universidade de São Paulo, concedeu entrevista à ***Revista Cartórios com Você***.

De acordo com ele, "a lei só pode dispor sobre nacionalidade se seu conteúdo estiver alinhado ao da Constituição".

CcV - Entre as resoluções recentes do governo dos Estados Unidos para sua política migratória, ganhou destaque a discussão levantada sobre questões como direito de solo, povo, cidadania, nacionalidade. Como analisar o papel e o poder do Estado sobre essas questões?

Gustavo Monaco - O povo é um dos elementos componentes do Estado, uma entidade que se caracteriza sobretudo pelo exercício da soberania, que é um poder, sem contrastes, para dizer o direito. Isso significa que nada nem ninguém pode impor ao Estado comportamentos ou limitações que ele próprio não tenha consentido. Assim, em princípio, dizer quem faz parte do povo é uma liberdade do Estado, que escolhe situações e circunstâncias por meio das quais atribui a uma pessoa física sua nacionalidade. Nesse sentido, nacionalidade é um atributo da pessoa, algo que lhe é atri-

GARANTIA DE DIREITOS X ABUSOS

A política migratória do governo norte-americano, sobretudo na questão do direito de solo, está sendo contestada também por atingir não só filhos de imigrantes ilegais, mas também de pessoas com vistos temporários de estudo e trabalho, ou com residência de menos de 15 anos no país. As medidas visam reduzir o impacto econômico e social da imigração desenfreada, e também fechar o cerco para motivações fraudulentas no intuito de conseguir a cidadania americana.

Uma prática comum e que se configura fraude tem sido muito utilizada por grávidas autorizadas temporariamente pelo visto de turismo. Elas buscam o sistema de saúde americano para obter o parto de seus filhos e o direito de solo dessas crianças nascidas nos EUA. O Direito Internacional entende que os países podem tomar medidas proibitivas nesses casos.

Juiz federal John Coughenour, de Washington, acatou pedido de quatro estados americanos e bloqueou decreto sobre a cidadania de filhos de imigrantes ilegais

"Não podemos desconhecer situações de abuso, e até mesmo de fraude, na obtenção da nacionalidade estadunidense por meio de um 'parturioturismo', (palavra inexistente que significa, aqui, 'a pessoa que viaja para dar à luz uma criança')", aponta Gustavo Monaco.

"Essa condição fraudulenta pode ser coibida, se assim desejar o Estado, mas com duas condições pelo menos: a observância dos meios de direito interno adequados (emenda constitucional, lei federal etc); e o respeito a certas situações reguladas pelo direito internacional, como o respeito à condição de refugiada da parturiente ou as formas de se evitar que a criança assim nascida reste apátrida", detalha o especialista em direito internacional.

"Muitos países não dão direito automático à cidadania para quem nasceu no país, e muitos outros dão. Nos EUA é provável que a tendência seja seguir com os países que não aplicam o direito de solo irrestrito", avalia Eliane Garcez, líder do Grupo Mulheres do Brasil Núcleo New York, responsável por integrar, articular recursos e desenvolver projetos para a comunidade brasileira em Nova York, Nova Jersey e Connecticut.

"Acredito que os objetivos desse decreto do governo Trump enfrentarão um forte processo legal, e talvez nem aconteçam. Isso pode beneficiar crianças que já nasceram aqui, mesmo que os pais ainda estejam em processo de regularização da cidadania. Por outro lado, mulheres grávidas que esperavam que bebês nascidos aqui fossem imediatamente considerados americanos, agora enfrentarão mais dificuldades, com certeza", opina Garcez.

Os maiores consulados brasileiros nos EUA, em **Boston, Nova York e Miami**, receberam em março milhares de solicitações de documentação para crianças.

Mas a cidadania por direito de nascença não é o que impulsiona a imigração ilegal, apontam estudos do Migration Policy Institute. "Pesquisas mostram que as pessoas vêm em busca de empregos e para melhorar suas vidas. Onde surgem problemas, como o turismo de nascimento por estrangeiros que vêm apenas para dar à luz e depois ir embora, a política e a aplicação das leis existentes oferecem a solução certa", afirma Michal Fix.

CORRIDA AOS CONSULADOS

Além de forçar a discussão sobre o fim do direito de solo nos EUA, para afirmar sua política migratória o governo Trump tomou

buído. Com o passar dos tempos, os próprios Estados limitaram seu próprio poder de dizer quem seriam seus nacionais. Fizeram isso com uma intenção: evitar a apatridia, ou seja, a condição de não nacional de nenhum Estado.

CcV – Transformações históricas, sociais e culturais influenciaram as mudanças acolhidas pelos Estados, ao longo dos anos, para atualizar suas atribuições em relação a questão da nacionalidade. De que forma o Direito Internacional baliza esse poder do Estado?
Gustavo Monaco - Há algumas limitações impostas pelo Direito Internacional e aceitas pelos Estados. Mas há, também, limitações que decorrem do direito interno de cada Estado. No Brasil, por exemplo, as normas principais sobre nacionalidade estão na Constituição e, por isso, a lei só pode dispor sobre nacionalidade se seu conteúdo estiver alinhado ao da Constituição. Caso contrário, a lei não produzirá efeitos.

"Um decreto presidencial [nos EUA] só pode dispor sobre a questão se estiver alinhado com o texto constitucional"

CcV – A ordem executiva do governo Donald Trump em relação à imigração nos EUA foi suspensa já de início, contestada por juristas que apontam inconstitucionalidade. Como se fundamenta essa suspensão?
Gustavo Monaco - Nos Estados Unidos, a matéria está regulada numa emenda Constitucional, ou seja, na própria Constituição americana. Assim, um decreto presidencial só pode dispor sobre a questão se estiver alinhado com o texto constitucional. Não é à toa que já houve suspensão dos efeitos do decreto por juízes federais americanos, que dispõem de competência para intervir nesse caso.

Ccv – O direito de solo não é adotado de forma irrestrita em muitos países, mesmo quando o tema é citado na Constituição. Quais riscos os países, especialmente os Estados Unidos, procuram evitar quando impõem limites às diversas motivações para garantir esse modelo de cidadania?
Gustavo Monaco - Obviamente, não podemos desconhecer situações de abuso e até mesmo de fraude na obtenção da nacionalidade estadunidense por meio de um parturioturismo (palavra inexistente, mas que significa, aqui, "a pessoa que viaja para dar à luz uma criança"). Essa condição fraudulenta pode ser coibida, se assim desejar o Estado, mas com duas condições pelo menos: a observância dos meios de direito interno adequados (emenda constitucional, lei federal etc., o que exigiria uma discussão democrática nas casas legislativas locais); e o respeito a certas situações reguladas pelo direito internacional, como o respeito à condição de refugiada da parturiente ou as formas de se evitar que a criança assim nascida reste apátrida. ●

"Obviamente, não podemos desconhecer situações de abuso e até mesmo de fraude na obtenção da nacionalidade estadunidense por meio de um parturioturismo"

Conheça a política de direito de solo ao redor do mundo

Continente	Jus Soli	Aplicação	Exemplos de Países
América do Norte	Amplamente adotado	EUA e Canadá possuem algumas restrições para filhos de diplomatas estrangeiros. México possui restrições para filhos de funcionários de governo estrangeiro.	Canadá, Estados Unidos, México
América do Sul	Amplamente adotado	Maioria dos países concede cidadania a crianças nascidas em seu território, independentemente da nacionalidade dos pais.	Brasil, Argentina, Uruguai, Colômbia
Europa	Limitado	A maioria dos países adota o jus sanguinis (direito de sangue) como princípio principal. Alguns países possuem variações, concedendo cidadania sob certas condições.	Alemanha, França, Reino Unido, Itália
Ásia	Limitado	A maioria dos países adota o jus sanguinis. Alguns países concedem cidadania sob condições específicas, como residência prolongada dos pais.	Japão, China, Índia, Coreia do Sul
África	Limitado	A maioria dos países adota o jus sanguinis. Alguns países concedem cidadania sob condições específicas, como residência prolongada dos pais.	África do Sul, Egito, Nigéria, Quênia
Oceania	Limitado	Austrália e Nova Zelândia possuem algumas restrições, exigindo que pelo menos um dos pais seja residente permanente ou cidadão.	Austrália, Nova Zelândia

“Não houve integração entre as políticas de imigração do governo anterior e do atual”

Para Rodrigo de Godoi, presidente da Mantena Global Care, muitas pessoas imigraram sem qualquer tipo de planejamento para os EUA nos últimos anos

Segundo Rodrigo de Godoi, presidente da Mantena Global Care, sua organização permanece auxiliando a comunidade imigrante vulnerável nos EUA

Referência para a comunidade imigrante em busca de apoio social, saúde, educação, cultura e integração nos Estados Unidos, a Mantena Global Care é uma organização sem fins lucrativos que há mais de 20 anos atua nas regiões de New Jersey e New York.

Sediada em Newark, NJ, suas ações atendem diferentes imigrantes em diversos estados através de parcerias, eventos comunitários e suporte remoto.

Diante dos desafios impostos pelas políticas migratórias do atual governo dos EUA e também do governo anterior, a organização vem exercendo um importante papel ao prover com informações e assistência jurídica os imigrantes que estão às voltas com os riscos de prisão e deportação.

Em entrevista à ***Revista Cartórios com Você***, Rodrigo de Godoi, presidente da Mantena Global Care, conta como esse trabalho tem se fortalecido para fazer frente aos atuais desafios.

Para ele, “não houve integração entre as políticas de imigração do governo anterior e do atual, e isso atingiu fortemente os imigrantes nos Estados Unidos”.

CcV - Como a Mantena Global Care vem acompanhando a política migratória colocada em curso pelo atual governo dos Estados Unidos no início deste ano? É possível traçar um comparativo em relação ao governo anterior?

Rodrigo de Godoi – O cenário da imigração nos Estados Unidos agora é bem instável, em parte por conta do governo anterior que, de alguma forma, incentivou a imigração ilegal sendo condescendente com situações nas quais as pessoas se entregavam à polícia de imigração, acabavam sendo soltas e permanecendo no país. Isso foi facilitado por ser possível tirar a carteira de motorista no país, e também do acesso ao Tax ID Number, um documento que identifica a pessoa que vai pres-

Rodrigo de Godoi e Solange Paizante, presidente e diretora da Mantena Global Care, apontam a falta de integração entre as políticas migratórias

> "Buscamos minimizar o impacto desse modelo de imigração que traz as pessoas aos EUA sem qualquer tipo de planejamento ou suporte. E como elas estão aqui, estudamos formas de auxiliar na busca por informações, por um trabalho e o mínimo de condições para viver."
>
> **Rodrigo de Godoi, presidente da Mantena Global Care**

diversas medidas para inviabilizar a permanência de estrangeiros em situação irregular, e mesmo de estudantes ou trabalhadores com vistos temporários. Entre as medidas promovidas pelo Immigration and Customs Enforcement (ICE US), o serviço de Imigração e Alfândega dos Estados Unidos, estão o acirramento da fiscalização nas fronteiras, o desmonte das instituições que promovem asilo, além da perseguição, prisão e deportação de imigrantes.

Nos casos mais complexos, famílias com crianças pequenas ou recém-nascidas são separadas e deportadas em processos diferentes, sem que haja tempo para comunicação entre os parentes. Ainda que a lei dos Estados Unidos proteja pessoas em situação migratória irregular até os 21 anos de idade, muitos pais e mães em situação irregular têm recorrido a pessoas conhecidas, em condição legal no país, para garantir a guarda das crianças em caso de separação familiar. Denúncias de perda de bens e de documentos têm sido comuns entre esses imigrantes, que relatam pretar contas à Receita Federal americana. Com o Tax ID as pessoas conseguem pagar impostos, mesmo que não tenham os documentos legais. Isso incentivou muito a imigração ilegal, gerando problemas, inclusive, para assistir um número expressivo de pessoas que imigraram sem qualquer tipo de planejamento.

CcV - Com a mudança na política de imigração dos Estados Unidos, como o trabalho da Mantena foi afetado? Com quais novas situações o trabalho social e de assistência jurídica teve que lidar neste momento?
Rodrigo de Godoi - A Mantena vem buscando minimizar o impacto desse modelo de imigração que traz as pessoas aqui sem qualquer tipo de planejamento ou suporte. Não aconselhamos esse tipo de migração, mas o fato é que a pessoa já se encontra aqui, às vezes famílias em situação vulnerável, e nós estudamos formas de auxiliar essas pessoas que buscam um lugar para viver, um trabalho, às vezes comida, roupa, o mínimo de condição para viver. Os anos do governo anterior foram bem complicados, e agora temos essa mudança nas leis de imigração que permite a busca desses imigrantes em situação ilegal, os mesmos que foram recebidos antes. Esse cenário tem causado um pânico muito grande, muitas pessoas e famílias foram afetadas. Na Mantena tivemos que fazer um mutirão para atender o maior número de pessoas. Em muitos casos, famílias traziam a procuração de guarda de menores, o guardianship, que é um documento que nomeia um guardião provisório caso os pais sejam presos ou mortos. Ajudamos principalmente algumas famílias que não conseguiram emitir essa procuração.

CcV - A Mantena Global Care atua em alguns estados americanos e segue além, levando orientação a imigrantes nas áreas de saúde, suporte social, orientação jurídica, em várias cidades. De que modo a ONG avalia a política migratória nessa transição entre governos nos EUA?
Rodrigo de Godoi – É importante ressaltar que não cabe a Mantena Global Care se posicionar politicamente em relação às propostas de imigração de qualquer governo. É de fato um problema o que o país vem enfrentando já há algum tempo, com o governo anterior que não legalizou as pessoas, mas acabou por incentivar a ilegalidade. E não se pode culpar o imigrante que veio para cá nesse cenário, porque havia uma sensação de que, apesar de ilegal, ele poderia abrir uma empresa, pagar impostos, tirar sua carteira de motorista. Ele poderia tudo, menos ter os documentos legais. Essa esperança trouxe as pessoas para cá num primeiro momento, e agora elas estão completamente à deriva. Mudou o governo e como fica? Não houve conexão, integração entre as políticas de imigração do governo anterior e do atual, e isso atingiu a comunidade. Nosso papel é lembrar que, independente da situação migratória, apoiamos essas pessoas, que são seres humanos antes de tudo. Essa é a nossa missão.

CcV - Diante da tendência para um debate jurídico que pode alterar o poder do decreto presidencial que versa sobre temas como imigração e nacionalidade quais os planos da Mantena Global Care para seguir com o apoio à comunidade brasileira?
Rodrigo de Godoi - A Mantena Global Care está aqui firme, continua servindo a comunidade imigrante vulnerável aqui nos Estados Unidos, que cresceu de forma alarmante e que acaba sobrecarregando tanto o sistema público quantos as organizações não governamentais. É um momento de mudança e de desenvolvimento também, então temos que caminhar juntos nesse cenário imprevisível. Somos uma organização independente de fundos governamentais e vamos continuar assistindo os imigrantes que precisam de auxílio. E vamos continuar essa reflexão lembrando sempre a essa comunidade que existe, sim, uma outra saída para tudo isso, que o país de origem de cada um também continua de portas abertas para receber essas pessoas que foram repatriadas. ●

juízos significativos, inclusive, ao patrimônio que adquiriram com o trabalho nos EUA.

O cenário de incerteza e o clima de pânico têm gerado uma corrida sem precedentes por registros civis, certidões de nascimento e passaportes. Os maiores consulados brasileiros nos EUA, em Boston, Nova York e Miami, receberam em janeiro cerca de 500 solicitações de documentação para crianças. Em fevereiro, esse número saltou para 700. E desde março, o volume de pedidos aumentou dez vezes, chegando a milhares de solicitações. A demanda por passaportes também dobrou, sobrecarregando os serviços consulares e aumentando o tempo de espera para a emissão dos documentos. O que antes era resolvido em uma semana, agora pode levar até dois meses.

APOIO JURÍDICO

Tribunais dos estados de Maryland e Virginia, por exemplo, têm acolhido muitos pedidos de pais que buscam reconhecer em Cartório documentos atestando que a criança ficará sob a guarda de uma pessoa específica caso sejam deportados. Entidades de assistência social, ONGs e igrejas têm se mobilizado nesse sentido.

Residente legal nos EUA, o pastor evangélico Rufo Souza tenta ajudar pelo menos 20 crianças cujos pais temem ser separados e deportados pela imigração americana. Segundo o pastor, desde janeiro deste ano ele participa de audiências em tribunais de Washington para averbar a autorização de guarda compartilhada de crianças e adolescentes filhos de pais imigrantes brasileiros.

"Os juízes são claros ao dizer aos pais que a autorização permite até mesmo sair com as crianças do país, mas as famílias têm escolhido confiar. Eu tenho o compromisso de promover o reencontro", disse o pastor Rufo, em entrevista ao jornal Folha de São Paulo.

A Mantena Global Care é uma organização sem fins lucrativos sediada em Newark, New Jersey, referência há mais de 20 anos no apoio à integração das comunidades imigrantes nos EUA, através de serviços de saúde, educação, cultura, assistência jurídica e outros. Com o início deste novo governo a organização vem trabalhando intensamente para dar assistência a imigrantes apavorados pelo cerco do ICE, que gerou um crescente movimento de prisões e deportações incentivados pela ordem presidencial.

Em fevereiro deste ano, a Mantena prestou assistência social e jurídica a uma família que acabou sendo separada por uma das batidas da polícia de imigração. Uma jovem mãe de recém-nascido, que não quis se identificar, foi detida e teve seus documentos retidos pela ICE, deixando o pai cuidando sozinho da criança. Ele precisou pedir apoio à organização.

"Ela foi presa pela imigração e acabou sendo separada de seu filho recém-nascido, ainda enquanto o amamentava. Ficou detida por quase um mês e acabou sendo liberada. Foi um dos primeiros casos em que atendemos alguém preso com status de indocumentado. Agora ela está com o filho, aguardando o julgamento em liberdade, e falou em um evento da Mantena sobre as dificuldades que enfrentou na prisão", relata Rodrigo de Godoi, presidente da Mantena Global Care.

Para Godoi, não houve nenhum tipo de conexão ou integração entre as políticas migratórias do governo anterior com as do atual governo. "O governo anterior de alguma forma 'facilitou' o avanço da imigração ilegal quando tornou possível tirar a carteira de motorista nos Estados Unidos, e também deu acesso ao Tax ID Number, um documento que identifica a pessoa que vai prestar contas à Receita Federal americana. Com o Tax ID as pessoas conseguem pagar impostos, mesmo que não tenham os documentos legais. Isso acabou gerando problemas, inclusive, para assistir um número expressivo de pessoas que imigraram sem qualquer tipo de planejamento", avalia o presidente da Mantena.

EXPECTATIVAS

Desafios semelhantes enfrenta o Grupo Mulheres do Brasil – Núcleo New York, que desde 2018 tem a missão de integrar, articular recursos e desenvolver projetos para a comunidade brasileira em Nova York, Nova Jersey e Connecticut. De acordo com a líder do Grupo, Eliane Garcez, as políticas atuais de migração estão criando um clima de muita insegurança na comunidade. O trabalho das instituições de apoio cresceu, sobretudo, na tentativa de combater o pânico e a falta de informação confiável.

"Eles não sabem bem o que vai acontecer, o que eles podem esperar. E não é só a questão do direito de solo das crianças, eles estão hoje mais preocupados com a deportação. Antes de discutir se o filho vai ter direito de

"A nacionalidade é um dos direitos humanos previstos pela Constituição Federal"

De acordo com o vice-presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, o Registro Civil de nascimento é considerado como fundamental para o exercício de inúmeros direitos

O vice-presidente da Arpen/SP e ex-presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, explica que a certidão de nascimento é a prova cabal de todos os direitos

O Brasil garante o Registro Civil de qualquer criança nascida em território nacional cujos pais não estejam a serviço de seu país de origem. Essa medida protege os direitos fundamentais garantidos a todo cidadão em solo brasileiro, incluídos socialmente pelo acesso à nacionalidade e à filiação.

Nesta edição da ***Revista Cartórios com Você***, Gustavo Fiscarelli, ex-presidente da Arpen-Brasil e vice-presidente da Arpen/SP, fala sobre a eficiência do trabalho dos Cartórios para emissão do Registro Civil das crianças cujos pais são estrangeiros.

Segundo ele, "a nacionalidade é um dos direitos humanos previstos em inúmeros textos convencionais e protegidos pela Constituição Federal".

CcV - A proposta de Donald Trump de extinguir o direito de solo nos Estados Unidos levantou questões sobre o direito à cidadania e ao Registro Civil aos nascidos em solo estrangeiro. O decreto está suspenso pela Justiça, neste momento, por confrontar a Constituição. No Brasil, filhos de estrangeiros nascidos no país são brasileiros natos, desde que os pais não estejam a serviço do país de origem. Desde o pedido no consulado até a certidão emitida em Cartório, como é feito o registro dessas crianças?

Gustavo Fiscarelli - No caso de filhos de estrangeiros que não estejam a serviço de seu país, aplicam-se as mesmas regras para o registro de nascimento. Ou seja, se o nascimento ocorreu com acompanhamento médico, exigir-se a apresentação da Declaração de Nascimento Vivo – DNV (art. 3º Lei 12.662/2012), bem como a declaração feita pelo pai ou pela mãe. Mesmo que os genitores estejam em situação irregular no território nacional, com pra-

ser americano ou não, eles estão preocupados com o que acontecerá se forem deportados. Até porque essas políticas atuais ainda não estão muito claras. O governo já voltou atrás em algumas coisas e em alguns pontos ele não pode avançar sem o Congresso. O direito à cidadania está na Constituição americana, para fazer valer essa ordem pelo fim do direito de solo, o governo precisaria alterar a Constituição. E eles vão tentar avançar com isso, sem dúvida", reflete Garcez.

"Caso a Suprema Corte conceda decisão favorável ao governo Trump, isso vai representar um grande desafio para muitos imigrantes que dependem da legalização por família. A legalização por família não é um processo rápido e muitas categorias dependem de limite numérico anual. Vamos precisar aguardar para ver os desdobramentos dessa ordem executiva na Justiça para então poder entender o impacto na imigração", aponta a especialista Daniela Azeredo.

DESAPROVAÇÃO

A medida de Donald Trump para avançar com a revogação da cidadania por direito de solo atrai mais desaprovação do que aprovação do povo americano, aponta pesquisa do Pew Research Center, divulgada em fevereiro de 2025. A maioria dos ouvidos na pesquisa mostrou preocupação com a diretiva de Trump, que marcaria uma mudança significativa de como a cidadania por direito de nascença tem sido aplicada por mais de 150 anos nos Estados Unidos.

De acordo com o levantamento, 56% dos adultos nos EUA desaprovam a ordem executiva do atual presidente sobre cidadania por direito de nascença, enquanto 43% aprovam. Entre os democratas e independentes com inclinação democrata, 84% desaprovam a ordem, enquanto 72% dos republicanos e simpatizantes republicanos aprovam. A desaprovação entre os democratas, no entanto, é mais generalizada e mais intensa do que a aprovação republicana.

Pesquisadores que acompanham a integração de imigrantes nos Estados Unidos, as políticas de cidadania e bem-estar social e o impacto da imigração na força de trabalho dos EUA, desaprovam a ordem executiva de Trump por razões jurídicas, políticas e sociais, mas também pelo risco que ela representa para o interesse nacional. Estudos mostram que a integração de imigrantes na sociedade resulta em ganhos para a economia e para o tecido cívico do país.

"A cidadania por direito de nascença tem sido crucial para essa integração cívica e social nos EUA. A revogação desse direito não teria apenas o efeito de reduzir o tamanho da população não autorizada, mas também representaria uma barreira intransponível para esse progresso intergeracional que tem estado no cerne da história e do sucesso da imigração no país", analisa Michael Fix.

"Porque alteraríamos um princípio constitucional de 147 anos, duramente conquistado e que serviu tão bem ao país? Não deveríamos. Não há nada sobre a eliminação da cidadania por direito de nascença que seja do interesse nacional", questiona o pesquisador. ●

56% dos adultos nos EUA desaprovam a ordem executiva do atual presidente sobre cidadania por direito de nascença, enquanto **43%** aprovam.

zo expirado de visto de turista, por exemplo, o registro será realizado em virtude do disposto pelo art. 7º, item 1, do Decreto 99.710/1999, promulgado na Convenção dos Direitos da Criança para garantir o direito a um nome, a uma nacionalidade, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles. Nesse sentido, é preciso recordar o direito ao visto para reunião familiar em favor do migrante que tenha filho nascido no território nacional, conforme arts. 4º e 37, inc.II, da Lei 13.445/2017. Caso o nascimento tenha ocorrido sem assistência médico-hospitalar, será necessário o acompanhado de duas testemunhas que confirmarão os dados de nascimento (local, data, hora e filiação), conforme disposto pelo art. 54, item 9, da Lei 6.015/1973.

CcV - No Brasil, o sistema de Registro Civil garante a identidade legal de qualquer criança nascida no país. Qual a importância do acesso à certidão no país de nascimento, considerando a garantia de direitos e à cidadania?

Gustavo Fiscarelli - O Registro Civil de nascimento é considerado como fundamental para o exercício de inúmeros direitos, qualificado como o documento-mãe para que outros tantos possam ser expedidos. Por meio do registro, o direito à nacionalidade é confirmado, o direito à filiação é assegurado e os direitos de personalidade, como nome, são protegidos. A certidão de nascimento é a prova cabal de todos esses direitos.

"No caso de filhos de estrangeiros que não estejam a serviço de seu país, aplicam-se as mesmas regras para o registro de nascimento"

CcV - Neste debate que envolve o direito internacional, como se destaca o papel dos Cartórios e o trabalho dos oficiais como agentes do Estado e garantidores dos direitos constitucionais?

Gustavo Fiscarelli - No âmbito do Registro Civil, o direito à nacionalidade é confirmado e a certidão de nascimento é a prova certa e segura a esse respeito. Nesse sentido, a doutrina tem se reportado no sentido de que o oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais faz o controle da aquisição da nacionalidade, no momento que realiza a qualificação registral para fins de registro de nascimento ou transcrição de nascimento de brasileiros ocorridos no exterior, à luz dos ditames constitucionais e da legislação vigente.

"No âmbito do Registro Civil, o direito à nacionalidade é confirmado e a certidão de nascimento é a prova certa e segura a esse respeito"

CcV - Sobre quais outros pontos relevantes pode-se discorrer neste cenário?

Gustavo Fiscarelli - É preciso sempre relembrar que o direito à nacionalidade é um dos direitos humanos previstos em inúmeros textos convencionais, assim como é assegurado dentre o rol dos direitos e garantias fundamentais, previstos no art. 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988. Qualquer mitigação ao direito à nacionalidade, ademais, deve ser objeto de confronto com os textos internacionais e seus efeitos podem ser discutidos perante os Tribunais Internacionais, assim como junto à Corte Constitucional de cada Estado. Os efeitos dessa mitigação devem ser sempre confrontados com vistas a se evitar apatridia. ●

Casamento por Aliança ganha adeptos e avança nos Estados Unidos

Com o slogan adaptado do governo de Donald Trump, quatro Estados norte-americanos buscam aprovar leis para "tornar o casamento grande novamente"

Por Alexandre Lacerda

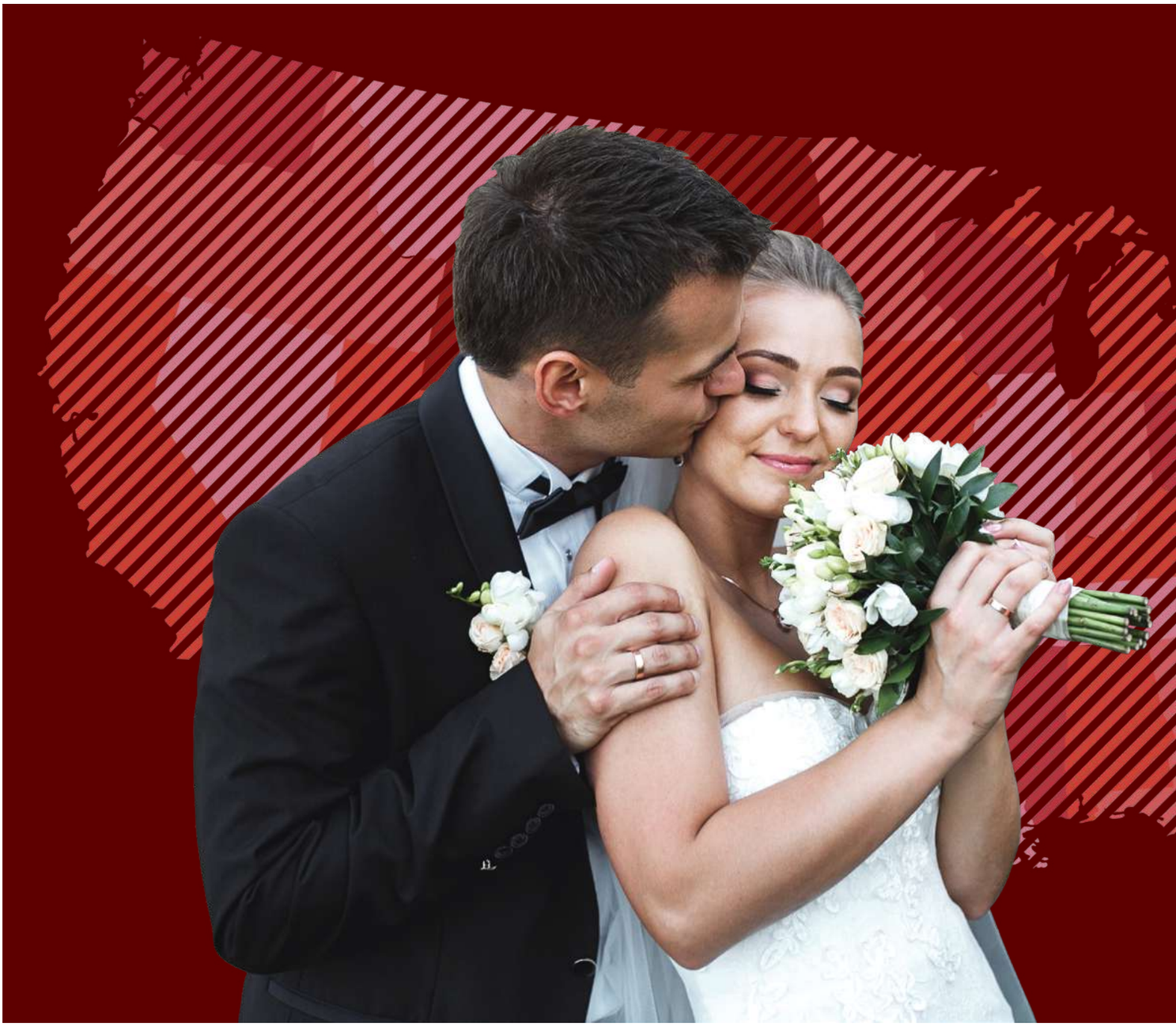

A chegada ao poder do republicano Donald Trump, eleito por esmagadora maioria presidente dos Estados Unidos em novembro de 2024, tem marcado uma reviravolta conservadora em todo o país, com reflexos em todo o mundo. Das novas regras de imigração e cidadania, passando pelo protecionismo tarifário que visa reindustrializar o país, até o slogan nacionalista que objetiva "tornar a América grande novamente", o novo viés tem trazido à tona iniciativas que visam recuperar a tradição de institutos jurídicos milenares, entre eles o casamento, visto como pilar da sociedade norte-americana.

A guinada à direita introduzida em todos os espectros da sociedade, fez com que o início deste ano fosse marcado pela tentativa de quatro novos Estados – Texas, Tennessee, Oklahoma e Missouri – de se juntarem a outros três – Louisiana, Arkansas e Arizona – onde o chamado Casamento por Aliança *(covenant marriage)*, que visa manter a união válida até o fim da vida com regras mais rígidas para a celebração e o divórcio, já está em vigor.

Os objetivos da instituição desta nova forma de casamento visam, segundo seus defensores, fortalecer os compromissos matrimoniais e o instituto da família, incentivando os casais a resolverem seus conflitos ao invés de recorrer ao divórcio, diminuindo a procura por esta solução que vinha crescendo no país, principalmente na década de 80, quando chegou a 5,0 por 1 mil habitantes, dando origem às três primeiras legislações sobre o tema, que são da década de 1990.

A situação se assemelha à presenciada atualmente no Brasil, que registrou 420.039 divórcios em 2022, maior número da série histórica registrada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), último ano com dados divulgados no país. O número representa um crescimento de 8,6% em relação a 2021, com o tempo médio de união entre os casais caindo para 13,8 anos até a dissolução matrimonial.

Em um artigo intitulado *"Casamento por Aliança: uma resposta jurídica viável à natureza inerente do casamento e aos seus diversos bens"*, publicado em 2006, a então professora da Faculdade de Direito da Louisiana State University, Katherine Shaw Spath, defendeu que "os estatutos de casamento por aliança cumprem uma função pedagógica particularmente valiosa — instruindo a comunidade sobre o alto apreço que o Estado tem pelo casamento, instruindo o casal sobre a maior exigência que o casamento impõe a eles, e instruindo as comunidades religiosas de que o casamento é mais do que um mero contrato".

Entre os requisitos previstos em Lei para a celebração do Casamento por Aliança – que podem variar de Estado para Estado – estão uma declaração formal, por escrito, da intenção de celebrar um *covenant marriage*, o aconselhamento pré-matrimonial obrigatório, com sessões com líder religioso, conselheiro ou terapeuta, uma série de restrições legais ao divórcio, que vão desde uma lista restrita de motivos que podem encerrar a união até a necessidade de aconselhamento conjugal e tempo de espera para poder encerrar o matrimônio.

No Texas, parlamentares da Câmara e do Senado, ambos liderados por maiorias republicanas, apresentaram o Projeto de Lei 931 da Câmara do Texas (HB 931), que introduz o Casamento por Aliança, que exige que os cônjuges obtenham consentimento mútuo e realizem aconselhamento matrimonial antes de poderem solicitar o divórcio. Segundo o deputado estadual Cody Vasut, conhecido como um dos legisladores mais conservadores do Texas, "um divórcio com base na 'insuportabilidade' só será concedido se ambas as partes concordarem e completarem o aconselhamento exigido", destacou.

Ainda segundo o texto apresentado na casa legislativa do Estado, os casais que optarem pelo Casamento por Aliança devem assinar um afidavit de intenção (declaração juramentada), uma espécie de declaração pública e formal, feita diante de um notário, no qual formalizam sua escolha, reconhecendo os compromissos especiais que isso implica.

Em perfeito alinhamento com o slogan de Donald Trump, o Estado norte-americano do Tennessee pretende "Tornar o Casamento grande novamente" e por isso apresentou o Projeto de Lei HB 315, conhecido como *"Tennessee Covenant Marriage Act"*, introduzido na Assembleia Geral do Estado pelos representantes Gino Bulso e Mark Pody. Como

ponto diferencial, a proposta exclui a possibilidade de Casamento por Aliança para casais LGBTQI+.

Segundo os autores da proposta, "a família americana está em dificuldades". De acordo com os Centros de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), 1 em cada 5 casamentos nos Estados Unidos termina dentro de cinco anos — número que salta para 1 em cada 2 em um período de 20 anos. Além disso, enfatizam, as taxas de casamento despencaram, com uma queda de mais de 50% nos últimos cinquenta anos.

Segundo Noah Jenkins, presidente do *Tennessee and Vanderbilt College Republicans*, "comprometer-se com a própria família — compromisso intrínseco ao casamento — significa enfrentar até mesmo problemas sérios sem desistir, o que não só é melhor, em média, para as crianças, mas também benéfico para os próprios pais", defende. "Sinceramente, faria do Casamento por Aliança a opção padrão, com a possibilidade de optar por sair — o projeto atual faz o contrário — porque esse modelo é bom demais para ser deixado no rodapé de um formulário que muitas pessoas nem vão ler", complementa.

O governador do Arkansas, Mike Huckabee (ao centro), e a primeira-dama, Janet Huckabee (à esquerda), observam enquanto o notário do condado de Pulaski, Pat O'Brien, carimba os formulários de Casamento por Aliança do casal, em fevereiro de 2005, em North Little Rock, Arkansas, durante uma cerimônia do Dia dos Namorados. Antes da renovação dos votos, os Huckabees converteram seu casamento de 30 anos em um Casamento por Aliança.

"Declaramos solenemente que o casamento é uma aliança entre duas pessoas que concordam em viver juntas como cônjuges enquanto ambos viverem. Compreendemos a natureza, o propósito e as responsabilidades do casamento. Recebemos aconselhamento sobre as obrigações de um Casamento por Aliança. Entendemos que um Casamento por Aliança é para a vida toda. Com pleno conhecimento do que isso significa, declaramos nossa intenção de entrar em um Casamento por Aliança, que será regido pelas leis do estado de [nome do estado], e prometemos amar, honrar e cuidar um do outro pelo resto de nossas vidas."

Trecho do Afidavit de Intenção, que deve ser feita e assinada diante de um notário nos Estados Unidos

No Estado de Oklahoma, no início deste ano, o senador estadual Dusty Deevers, apresentou o Projeto de Lei do Senado 228 (SB 228), conhecido como "Covenant Marriage Act" ou "Lei do Casamento de Aliança" com um diferencial financeiro em relação às demais legislações sobre o tema. A iniciativa propõe um crédito fiscal de US$ 2.500 para casais que optarem por este tipo de união.

Este projeto visa estabelecer uma forma de casamento onde os casais assumiriam um compromisso mais rígido, permitindo o divórcio apenas em casos específicos, como abandono por pelo menos um ano, abuso físico ou sexual, ou adultério. Além disso, a proposta estabelece um crédito fiscal de US$ 2.500,00 (R$ 14.608,00) para casais que optassem por esse tipo de casamento.

"Este projeto é sobre promover a liberdade religiosa das pessoas que desejam entrar no casamento em termos religiosos, bem como recompensar aqueles que fazem o que é melhor para seus filhos, comprometendo-se um com o outro para a vida", destacou Deevers. "Precisamos restaurar uma visão elevada do casamento, e este projeto faz isso ao permitir que os casais optem por sair do esquema de divórcio sem culpa".

No Missouri, a novidade é a possibilidade de conversão de uniões já existentes para o chamado Casamento por Aliança. Segundo o texto apresentado pelo senador estadual Mike Moon, casais que já possuem uma licença de casamento padrão podem convertê-la em uma licença de Casamento por Aliança submetendo uma declaração e um atestado notarial de sua intenção de converter o casamento, não sendo necessário que recebam aconselhamento pré-matrimonial adicional ou que o casamento convertido seja novamente solenizado.

CASAMENTO POR ALIANÇA: A ORIGEM

A primeira Lei sobre Casamento por Aliança *(Covenant Marriage)* foi promulgada na Louisiana em 1997. A iniciativa teve a autoria de Tony Perkins, então deputado estadual e hoje presidente do influente Family Research Council, um republicano de Baton Rouge e líder da ala cristã conservadora da legislatura, que argumentava que a lei oferecia um "contrato de casamento com peso", destinado a fortalecer a instituição familiar e a combater os males sociais decorrentes da desintegração familiar.

A ideia surgiu em resposta às crescentes taxas de divórcio e à prevalência do divórcio sem culpa *(no-fault divorce)*, que, segundo Perkins e outros defensores, facilitavam a dissolução dos casamentos e enfraqueciam o compromisso matrimonial. Eles acreditavam que a introdução de um contrato matrimonial mais rigoroso incentivaria os casais a considerar seriamente o compromisso antes de se casarem e a trabalharem mais arduamente para resolver conflitos conjugais.

"Este projeto é sobre promover a liberdade religiosa das pessoas que desejam entrar no casamento em termos religiosos, bem como recompensar aqueles que fazem o que é melhor para seus filhos, comprometendo-se um com o outro para a vida", destacou à época. A lei recebeu apoio de outros legisladores conservadores e grupos religiosos que viam nela uma forma de promover valores familiares tradicionais e reduzir as taxas de divórcio.

Um ano depois, foi a vez do Arizona aprovar a sua Lei sobre Casamento por Aliança. Novamente, a iniciativa teve como pano de fundo fortalecer a instituição do casamento e reduzir as taxas de divórcio, introduzindo requisitos mais rigorosos tanto para a formalização quanto para a dissolução do matrimônio.

Casamento por Aliança nos Estados Unidos

(Vigentes e em Tramitação)

Estado	Status Legal	Ano / Projeto	Tempo Mínimo de Separação	Critérios de Divórcio	Particularidades / Observações
Louisiana	Vigente	1997	2 anos (sem culpa)	Adultério, abandono, abuso, crime grave, separação prolongada	Primeiro estado a adotar. Declaração e aconselhamento obrigatórios.
Arizona	Vigente	1998	2 anos (sem culpa)	Mesmos critérios de Louisiana	Casais assinam contrato específico com declaração formal.
Arkansas	Vigente	2001	2 anos + separação judicial	Adultério, crime, abandono, abuso, aconselhamento obrigatório	Requer "separação judicial" prévia em muitos casos.
Texas	Projeto HB 931	2025 (proposto)	Não especificado	Adultério, abandono, abuso, crime grave, consentimento mútuo + aconselhamento obrigatório	Apenas para casais heterossexuais. Propõe conversão de casamentos existentes.
Tennessee	Projeto HB 315 / SB 737	2025 (proposto)	2 anos (sem reconciliação)	Adultério, abandono, crime, abuso	Exclusivo para casais heterossexuais. Requer aconselhamento religioso ou profissional.
Oklahoma	Projeto SB 228	2025 (paralisado)	Não definido	Abandono (1 ano), abuso, adultério	Incluía incentivo fiscal de US$ 2.500. Projeto arquivado.
Missouri	Projeto SB 769	2025 (proposto)	2 anos + 40h de aconselhamento	Adultério, abuso, abandono (detalhamento previsto em diretrizes estaduais)	Requer 8h de aconselhamento pré-nupcial. Permite conversão de casamentos existentes. Em tramitação no Senado estadual.

Os casamentos pelo mundo

FRANÇA

Pacte Civil de Solidarité (PACS)
Embora não seja equivalente ao *Covenant Marriage*, o **PACS** é uma forma contratual de união civil com regras distintas do casamento tradicional.

- Mais fácil de formalizar e dissolver que o casamento tradicional.
- Serve mais como alternativa ao casamento do que como uma forma mais rígida de união.

Ou seja: é o oposto em termos de rigidez, mas mostra como outros países lidam com formatos conjugais alternativos.

FILIPINAS

Casamento indissolúvel (de fato)

- As Filipinas são **o único país do mundo, além do Vaticano, onde o divórcio é praticamente inexistente**.
- O casamento é considerado **indissolúvel**, exceto por anulação sob critérios muito restritos.

Embora não exista o *Covenant Marriage* como nos EUA, a legislação local já impõe um compromisso vitalício ao casamento, por padrão.

ÍNDIA

Casamentos religiosos com cláusulas morais

- Em casamentos hindus ou muçulmanos, alguns casais incorporam cláusulas morais (como fidelidade ou papel da mulher) nos contratos nupciais.
- No entanto, esses contratos não são necessariamente vinculantes sob a lei civil comum.

Existem paralelos em termos de intenção, mas não equivalência legal.

Mike Johnson, atual presidente da Câmara dos Representantes dos Estados: "o casamento é a instituição mais antiga e importante da civilização"

Tony Perkins, ex-deputado estadual pelo Estado da Louisiana, Estados Unidos, foi o autor da primeira Lei sobre Casamentos por Aliança

"Como tão poucas pessoas escolheram o Casamento por Aliança na Louisiana, parece uma escolha impopular. Não é impopular. É apenas desconhecido. Uma vez que a mensagem for divulgada, muito mais pessoas a escolherão."

Mike Johnson, atual presidente da Câmara dos Representantes dos Estados

Segundo o então senador estadual David Petersen, republicano de Mesa e patrocinador do projeto, grupos religiosos fundamentalistas desejavam um contrato matrimonial mais sólido do que o disponível no regime de divórcio sem culpa vigente no estado. Ele destacou que sua própria fé, a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, não havia endossado formalmente a medida.

Foram necessários outros três anos para mais um estado americano, desta vez o Arkansas aprovar uma lei semelhante. O diploma visava oferecer aos casais uma opção matrimonial que enfatizava a permanência e seriedade do compromisso conjugal. Segundo o então governador do Estado, Mike Huckabee "a legislação oferece aos casais a chance de serem mantidos a um nível mais alto de compromisso matrimonial". Em 2004, ele e sua esposa, Janet, converteram seu casamento em um Casamento por Aliança para promover a lei.

O tema ganhou ainda mais importância no cenário norte-americano quando Mike Johnson, atual presidente da Câmara dos Representantes dos Estados, que entrou em um Casamento por Aliança em 1999, defendeu o instituto. "Minha esposa e eu viemos de lares cristãos tradicionais. Sou um grande defensor do casamento e da fidelidade e de tudo o que isso implica, e vi em primeira mão a devastação que [o divórcio] pode causar", disse um dos principais aliados do presidente Donald Trump.

A história do conservador Johnson é um retrato do Instituto. Em maio de 1999, Johnson, que estava a algumas semanas de se formar na faculdade de Direito, se casou com sua esposa, Kelly, uma professora que ele conheceu em um casamento. "Na minha geração, tudo o que conhecemos é o esquema sem culpa, e qualquer desvio disso parece um movimento radical", disse Johnson, então com 28 anos, sobre o divórcio. "Como tão poucas pessoas escolheram o Casamento por Aliança na Louisiana, parece uma escolha impopular. Não é impopular. É apenas desconhecido. Uma vez que a mensagem for divulgada, muito mais pessoas a escolherão", destacou na época.

A aparição pública do jovem casal feliz, embora genuína, também foi politicamente útil. "A sociedade tem um interesse pessoal em preservar casamentos por causa de todos os males sociais que vêm da causa raiz do divórcio. A lei, o Estado, vai sancionar algum tipo de casamento. Então por que não ter uma opção que seja mais vinculativa?", defendeu.

O Casamento por Aliança surgiu de um "movimento de casamento" conservador mais amplo no final dos anos 90 e início dos anos 2000, quando alguns legisladores do Sul se fixaram na ideia do divórcio como causa dos males da sociedade. Políticos como Mike Huckabee e grupos como o Family Research Council pressionaram a promoção do casamento como uma questão política urgente.

"O Casamento por Aliança é ofensivo porque parte do princípio de que as pessoas só ficarão casadas se forem juridicamente impedidas de se separar"

John Scalzi, escritor

"Este projeto é sobre promover a liberdade religiosa das pessoas que desejam entrar no casamento em termos religiosos, bem como recompensar aqueles que fazem o que é melhor para seus filhos, comprometendo-se um com o outro para a vida"

Tony Perkins, ex-deputado estadual pelo Estado da Louisiana, Estados Unidos, autor da primeira Lei sobre Casamentos por Aliança, e atual presidente da Family Research Council

Nas legislaturas estaduais, os conservadores cristãos se uniram em torno da causa de salvar casamentos. Alguns começaram a propor discussões no nível do ensino médio sobre o ensino de comunicação saudável em relacionamentos, por exemplo, enquanto outros pressionaram para fornecer financiamento público para aconselhamento conjugal.

"Basicamente, o casamento por aliança era uma destilação de uma variedade de coisas que as pessoas queriam juntar em uma política para fortalecer o casamento", explica Laura Sanchez, professora da Bowling Green State University.

A proposta visava ser uma solução de longo prazo que promovesse o desenvolvimento de uma cultura que abraça os valores familiares tradicionais. Criar tal ambiente depende, em grande parte, da comunidade religiosa, mas o Governo poderia promover seu desenvolvimento fornecendo padrões opcionais que reconheçam o valor da família e a permanência do casamento.

Como fazer o Casamento por Aliança

REGRAS E REQUISITOS PARA O COVENANT MARRIAGE

1

DECLARAÇÃO FORMAL DE INTENÇÃO

- O casal deve **declarar por escrito** que está optando por um *covenant marriage*.

- Essa declaração geralmente inclui um compromisso público com a permanência do vínculo e uma compreensão de que o casamento é um contrato vitalício.

Exemplo de cláusula típica:
"Acreditamos que o casamento é para toda a vida e nos comprometemos a buscar ajuda antes de considerar a dissolução do vínculo."

2

ACONSELHAMENTO PRÉ-MATRIMONIAL OBRIGATÓRIO

- **Antes de se casar, o casal deve participar de sessões de aconselhamento com:**
Um líder religioso (padre, pastor, rabino etc.),
Um conselheiro profissional,
Ou um terapeuta licenciado.

- **O foco é discutir:**
A natureza do casamento,
Os deveres conjugais,
A resolução de conflitos,
As consequências legais da escolha.

3

RESTRIÇÕES LEGAIS AO DIVÓRCIO

Diferente do casamento civil comum (que permite divórcio por "diferenças irreconciliáveis"), o *covenant marriage* **só pode ser dissolvido judicialmente em casos específicos**, como:

- Adultério comprovado;
- Abandono do lar por mais de um ano;
- Abuso físico ou emocional;
- Condenação criminal por crime grave;
- Dependência de drogas ou álcool;
- Vida separada por tempo determinado (ex: 1 ou 2 anos, variando por estado).

4

REQUISITOS ADICIONAIS PARA O DIVÓRCIO OU SEPARAÇÃO

- Pode ser exigido que o casal tente aconselhamento conjugal antes de solicitar o divórcio.

- Muitas vezes, também é necessário comprovar que os cônjuges **estão vivendo separados há um período mínimo**, como 1 ou 2 anos, para que o divórcio seja considerado considerado **Requisitos para o Divórcio em um Covenant Marriage**

Como se faz um Affidavit de Intenção para o Casamento por Aliança

ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO DOCUMENTO:

- **FIRMA RECONHECIDA POR NOTÁRIO PÚBLICO**
- Identificação completa dos noivos (nome, endereço, data de nascimento)
- Declaração formal de intenção, com linguagem legal específica
- Reconhecimento do caráter vitalício do casamento
- Compromisso com o aconselhamento pré-matrimonial
- Concordância com as condições específicas para o divórcio
- Assinatura dos dois cônjuges
- Assinatura do conselheiro (religioso ou profissional)

Noah Jenkins, presidente do Tennessee and Vanderbilt College Republicans: "faria do Casamento por Aliança a opção padrão"

Deputado no Texas, o republicano Cody Vasut é o autor da proposta que institui o Casamento por Aliança no Estado

"Comprometer-se com a própria família — compromisso intrínseco ao casamento — significa enfrentar até mesmo problemas sérios sem desistir, o que não só é melhor, em média, para as crianças, mas também benéfico para os próprios pais"

Noah Jenkins, presidente do Tennessee and Vanderbilt College Republicans

"Um divórcio com base na 'insuportabilidade' só será concedido se ambas as partes concordarem e completarem o aconselhamento exigido"

Cody Vasut, deputado estadual pelo Estado do Texas, Estados Unidos

A aprovação dos Casamentos de Aliança na Louisiana foi mais do que uma vitória solitária para o movimento do casamento. De acordo com Rebecca L. Davis, então professora da Universidade de Delaware e autora de *More Perfect Unions: The American Search for Marital Bliss – (Uniões Mais Perfeitas: A Busca Americana pela Felicidade Conjugal)*, durante a segunda metade do século XX , muitos americanos passaram a acreditar que o divórcio poderia ser responsabilizado por crianças desajustadas, resultados educacionais ruins, crime, pobreza e muito mais.

Em particular, os conservadores apontaram as comunidades negras empobrecidas como um exemplo do dano que altas taxas de divórcio poderiam causar. Pesquisas mostraram que filhos de divórcios tiveram pior desempenho na escola. O Casamento de Aliança foi idealizado, e sua aprovação foi vista, como um contra-ataque naquela luta maior. Mas algo estava errado.

"Toda essa pesquisa foi desmascarada", disse Davis, observando que o conflito, em vez do divórcio, se correlaciona com resultados mais pobres para as crianças. "Muitas das pesquisas que eles citam foram feitas em contextos sectários: organizações financiadas religiosamente dando dinheiro para pesquisadores financiados religiosamente".

Em vez disso, ela disse, a pressão da época contra o divórcio realmente teve mais a ver com a manutenção da imagem cristã da vida familiar. "Nunca é sobre divórcio — é visto como o resultado final de uma série de outras mudanças sociais que essas pessoas não gostam", ela disse. "O divórcio é culpado porque é fácil de entender; parece ser um evento. Você se divorcia, em vez de uma série de forças ou tendências sociais vagas e incipientes. Mas quando falam sobre divórcio, é sempre sobre igualdade de gênero, direitos LGBTQ, o papel da religião na vida pública".

Johnson, por sua vez, continuou a falar da erosão do casamento como uma ameaça existencial óbvia. Em um editorial de 2004, ele descreveu o casamento como "a instituição mais antiga e importante da civilização", argumentando que "uma comunidade saudável e próspera" dependia da saúde dessa instituição.

Apesar das intenções declaradas, a adoção do Casamento por Aliança tem sido baixa. Nos primeiros meses após sua implementação na Louisiana, apenas 26 dos mais de 3 mil casais que celebraram matrimônio no Estado optaram por essa modalidade. Estudos subsequentes indicaram que a taxa de adoção permaneceu baixa, com menos de 5% dos casais escolhendo o Casamento por Aliança.

No Arizona, o cenário se repetiu. Estima-se que entre 0,25% e 1% dos casais optaram por essa modalidade. Estudos sugerem que a falta de informação e conscientização sobre a opção, bem como a preferência por maior flexibilidade nas leis de divórcio, contribuíram para essa baixa adesão.

Especialistas e acadêmicos debatem até hoje a eficácia da lei. Alguns argumentaram que ela poderia reforçar o compromisso matrimonial e reduzir as taxas de divórcio, enquanto outros questionam se tais leis poderiam realmente influenciar comportamentos conjugais ou se apenas serviriam para complicar o processo de divórcio para aqueles que já estavam determinados a se separar.

COMPLICAÇÕES E RISCOS

Durante todas as discussões sobre o tema, seja nos debates legislativos ou nas páginas dos principais jornais americanos, as críticas ao Casamento por Aliança expuseram os potenciais riscos do novo instituto, com forte resistência de especialistas, advogados, professores e defensores dos direitos civis. Para eles, a medida pode representar um retrocesso no direito à autonomia individual e um obstáculo perigoso à proteção de vítimas de relações abusivas.

"Já temos as maiores taxas de violência doméstica do país e algumas das maiores taxas de mulheres assassinadas por seus parceiros", alertou Katie Dilks, diretora da *Oklahoma Access to Justice Foundation*. "Esse tipo de projeto poderia prender pessoas em relações abusivas e exploradoras", lamentou durante a tramitação da proposta. Segundo ela, estudos mostram uma correlação direta entre o acesso facilitado ao divórcio e a queda da violência doméstica. "Aumentar o acesso ao divórcio pode reduzir a violência doméstica em 30%", disse.

A especialista em acolhimento de vítimas de violência, Kim Garrett-Funk, fundadora da organização *Palomar*, completou: "A violência doméstica não é só física. Existe abuso emocional, psicológico, financeiro, isolamento, abuso de crianças e até de animais de estimação. Essa legislação é perigosa porque reconhece apenas dois tipos limitados de violência".

Segundo estes especialistas, a baixa adesão a este tipo de casamento pode ser explicada pelas críticas de que se trata de uma legislação que impõe obrigações morais através da lei. "É uma interferência indevida do Estado na vida privada dos cidadãos", apontou o ex-deputada Andy Nichols, durante o debate da

"Os estatutos de Casamento por Aliança cumprem uma função pedagógica particularmente valiosa — instruindo a comunidade sobre o alto apreço que o Estado tem pelo casamento, instruindo o casal sobre a maior exigência que o casamento impõe a eles, e instruindo as comunidades religiosas de que o casamento é mais do que um mero contrato"

Katherine Shaw Spath, professora da Faculdade de Direito da Louisiana State University

Dusty Deevers, senador no Estado de Oklahoma é o autor da proposta que prevê incentivo fiscal para quem optar pelo Casamento por Aliança

Gene Wu, deputado federal democrata de Houston, nos Estados Unidos, é contra a proposta de Casamento por Aliança que avança no Texas

Katie Dilks, diretora da Oklahoma Access to Justice Foundation, se preocupa com o aumento da violência contra mulheres em Casamentos por Aliança

"Precisamos restaurar uma visão elevada do casamento, e este projeto faz isso ao permitir que os casais optem por sair do esquema de divórcio sem culpa"

Dusty Deevers, senador estadual pelo Estado do Oklahoma, Estados Unidos

"Eliminar o divórcio sem culpa e implementar leis de Casamento por Aliança são enormes retrocessos. Isso prenderia mulheres em casamentos abusivos e doentios, tornando-as praticamente propriedade dos maridos."

Gene Wu, deputado democrata de Houston, Estados Unidos

"Já temos as maiores taxas de violência doméstica do país e algumas das maiores taxas de mulheres assassinadas por seus parceiros. Esse tipo de projeto poderia prender pessoas em relações abusivas e exploradoras."

Katie Dilks, diretora da Oklahoma Access to Justice Foundation

lei no Arizona. "Devemos trabalhar nas causas sociais do fracasso conjugal, não em criar uma segunda classe de casamentos".

O escritor John Scalzi, em artigo publicado em 2005, resumiu a frustração de muitos com o conceito. "O Casamento por Aliança é ofensivo porque parte do princípio de que as pessoas só ficarão casadas se forem juridicamente impedidas de se separar".

"Em meio a 50 anos de reclamações sobre o divórcio sem culpa, esta é provavelmente a tentativa mais concreta — não porque haja bons motivos, mas porque isso virou uma das bandeiras que o Partido Republicano adotou como próxima guerra cultural", disse Joanna Grossman, professora de Direito da Southern Methodist University, em Dallas. "Agora que eles conseguiram basicamente acabar com o aborto, usam isso para mobilizar a base conservadora. Eu realmente acho que é algo real. E tem mais força e atenção agora".

O Texas legalizou o divórcio sem culpa em 1970, um ano após a Califórnia ser o primeiro estado a adotar essa legislação. Antes disso, casais precisavam provar que o cônjuge havia cometido alguma das "faltas" previstas pela lei estadual de divórcio, como infidelidade, prisão ou abandono. Hoje, todos os estados dos EUA adotaram a opção de divórcio sem culpa. No entanto, 33 estados, incluindo o Texas, ainda mantêm uma lista de "motivos válidos" para pedir divórcio, como adultério ou condenação criminal.

Diversas propostas para revogar o divórcio sem culpa já foram apresentadas, mas todas foram arquivadas. Grossman argumenta que o divórcio sem culpa protege mulheres que desejam sair de casamentos abusivos e evita que os tribunais de família fiquem sobrecarregados com processos contenciosos. No entanto, o tema tem voltado à tona, com manifestações que têm promovido valores matrimoniais conservadores, já que o vice-presidente eleito JD Vance e o presidente da Câmara dos EUA, Mike Johnson, expressaram oposição ao divórcio sem culpa. "Revogar o divórcio sem culpa não vai restaurar os valores conservadores tradicionais", diz a professora.

O deputado democrata Gene Wu, de Houston, manifestou oposição à revogação do divórcio sem culpa. "Até onde os republicanos do Texas vão para controlar as mulheres? Eliminar o divórcio sem culpa e implementar leis de Casamento por Aliança são enormes retrocessos. Isso prenderia mulheres em casamentos abusivos e doentios, tornando-as praticamente propriedade dos maridos".

O movimento conservador nos Estados Unidos tem estimulado movimentos de direita a pedir uma série de revisões em legislações até então pacificadas. Pelo menos cinco estados - Michigan, Idaho, Montana, Dakota do Norte e Dakota do Sul - apresentaram medidas que pedem à Suprema Corte dos EUA que revogue a decisão Obergefell v. Hodges, o marco de 2015 que legalizou o casamento entre pessoas do mesmo sexo em todo o país. As Câmaras Legislativas de Idaho e Dakota do Norte já aprovaram suas respectivas medidas.

PERSPECTIVAS PARA O BRASIL

Mestre e doutora pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), a advogada e presidente da Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS), Regina Beatriz Tavares da Silva, explica que o modelo jurídico brasileiro de dissolução conjugal é incompatível com o sistema do "Casamento por Aliança" norte-americano.

Desde a Lei 6.515/1977, o Brasil reconhece três espécies de separação: por ruptura da convivência, por motivos protetivos (como deficiência mental grave) e por culpa, quando há descumprimento dos deveres conjugais, com possíveis penalidades como perda de pensão, sobrenome e pagamento de indenização.

"O sistema legal em que a dissolução conjugal por pedido unilateral só caberia se houvesse culpa, como se dá no Casamento por Aliança norte-americano foi superado no Brasil desde o ano de 1977. Falo em dissolução conjugal porque até a Emenda Constitucional 66/2010, o divórcio era sempre conversivo, ou seja, dependia de prévia separação judicial (consensual ou por pedido unilateral) ou extrajudicial (consensual), ou antecedente separação de fato prolongada. Após a EC 66/2010,

A advogada Regina Beatriz Tavares da Silva explica que o modelo jurídico brasileiro de dissolução conjugal é incompatível com o sistema do "Casamento por Aliança" norte-americano

Marcelo Salaroli, registrador civil em Jacareí, alega que "criar uma modalidade de casamento em que o divórcio seja mais dificultado não parece uma maneira adequada de prestigiar o casamento"

O tabelião Hércules Benício, vice-presidente do CNB/DF, vê com dificuldade a adoção do Casamento por Aliança no Brasil: "a tendência é de facilitação do divórcio, e não o contrário"

"O sistema legal em que a dissolução conjugal por pedido unilateral só caberia se houvesse culpa, como se dá no Casamento por Aliança norte-americano foi superado no Brasil desde o ano de 1977"

Regina Beatriz Tavares da Silva, advogada e presidente da ADFAS

"O Brasil é um país com profundas desigualdades. Essas restrições ao divórcio facilmente seriam usadas para uma pessoa dominar outra"

Marcelo Salaroli, registrador civil em Jacareí, São Paulo

"É improbabilíssimo que uma lei venha a estabelecer um regime de bens em que os noivos imponham restrições muito severas para o atingimento do divórcio"

Hércules Benício, tabelião e vice-presidente do CNB/DF

a jurisprudência passou a aplicar as mesmas espécies de separação por pedido unilateral ao divórcio, principalmente a espécie ruptura e a espécie em que há descumprimento de dever conjugal, já que nesta última espécie existem consequências para quem viola dever oriundo do casamento", relata a advogada.

Ainda de acordo com ela, "desde 1977 já existiam várias espécies de dissolução conjugal no Brasil. Com a Tese de Repercussão Geral do STF no tema 1053, do ano de 2023, deixou de existir a separação judicial e extrajudicial no Brasil como instituto autônomo, sendo que já não mais existia como um pré-requisito do divórcio, desde a EC 66/2010. No entanto, ao divórcio por pedido unilateral continua sendo possível a cumulação com pedido de aplicação das consequências pelo descumprimento de dever conjugal, antes citadas, além do divórcio chamado 'ruptura' sem pré-requisito temporal", complementa Beatriz.

Marcelo Salaroli, registrador civil em Jacareí, em São Paulo, alega que "criar uma modalidade de casamento em que o divórcio seja mais dificultado não parece uma maneira adequada de prestigiar o casamento".

"O Brasil é um país com profundas desigualdades. Essas restrições ao divórcio facilmente seriam usadas para uma pessoa dominar outra. A liberdade individual deve estar assegurada, ainda mais numa questão tão relevante para a pessoa natural, como o seu estado civil. Ainda que seja uma escolha prévia ao casamento, as pessoas estão em constante mudança. Muitas vezes mudam por motivos que escapam à sua vontade, por motivos que até mesmo desconhecem. Um casamento, como qualquer relacionamento humano, é algo dinâmico. Não me parece justo renunciar ao direito de escolher permanecer casado", comenta Salaroli.

O tabelião Hércules Alexandre da Costa Benício, vice-presidente do Conselho Notarial do Brasil – Distrito Federal (CNB/DF), vê com dificuldade a adoção do Casamento por Aliança no Brasil.

"É improbabilíssimo que uma lei venha a estabelecer um regime de bens em que os noivos imponham restrições muito severas para o atingimento do divórcio. Como sabido, no Brasil, a tendência é de facilitação do divórcio, e não o contrário", assegura Benício.

Ele lemnbra que "o direito de se divorciar está assegurado constitucionalmente e por lei (cfr. Lei 6.515/1977 e Lei 10.406/2002) e não depende de prévia separação para o seu exercício. Trata-se de um direito potestativo em que um dos cônjuges tem o poder de sujeitar a esfera jurídica do outro à vontade daquele que unilateralmente pretenda se divorciar. Ou seja, o cônjuge que venha a pretender se divorciar tem o poder de produzir efeitos na esfera jurídica do outro, independentemente da vontade deste, obtendo judicialmente (em caso de litígio) ou extrajudicialmente (caso haja consensualidade – cfr. art. 733 do CPC) a decretação do divórcio".

"Um dado regime de casamento que, de antemão, dificulte o divórcio, muito embora possa parecer – em um primeiro momento – um projeto familiar em que os noivos, de forma supostamente madura e sensata, demonstrem absoluta convicção da vitaliciedade de seus propósitos afetivos, poderá, em um segundo momento, revelar-se espoliador da dignidade de cônjuges que, com posterior diferente discernimento, experiência e ponderação, estejam interessados no término da sociedade conjugal, mas que, para tanto, precisarão aguardar prazo de separação de fato ou passar por mais constrangedoras situações de vida, para, só então, alcançarem o novo projeto de felicidade, qual seja: o divórcio", complementa o tabelião.

Regina Beatriz Tavares da Silva acredita que não há uma desvalorização do casamento civil no Brasil. Em 2024, 926.211 casamentos civis foram realizados no Brasil, uma pequena queda de 0,13% em relação a 2023, representando uma estabilidade na realização das celebrações.

"Não considero que haja uma desvalorização do casamento civil no Brasil. Se tem havido uma diminuição do seu número, isto talvez se deva ao fato de que as pessoas têm optado muitas vezes pela união estável, já que esta não exige formalidades na sua constituição e na sua extinção, embora possam ser declaradas a constituição e a dissolução em Cartório, sendo uma situação de fato que tem os mesmos efeitos do casamento civil, salvo a herança necessária que a pessoa casada tem a pessoa que vive em união estável não tem, conforme a Tese de Repercussão Geral do STF firmada no Tema 809", pondera a advogada. ●

Casamento por Aliança: A Perspectiva de um Legislador

Tony Perkins, ex- deputado estadual da Louisiana e presidente da Family Research Council

Os conservadores têm uma enorme oportunidade de apresentar soluções políticas que não imponham, mas que acomodem uma visão tradicional de moralidade

No verão de 1925, na pequena comunidade montanhosa de Dayton, Tennessee, os conservadores provaram que é possível vencer a batalha pela verdade, mas perder a guerra da percepção pública. No caso **Scopes v. State**, os conservadores convenceram a Suprema Corte do Tennessee de que o Estado não estava impondo religião aos seus cidadãos ao proibir que professores ensinassem evolução. Apesar de vencerem o famoso "Julgamento do Macaco", a cultura popular acabou conseguindo afastar os conservadores (fundamentalistas) do espaço público.

Hoje, os conservadores sociais (na forma de defensores dos valores familiares tradicionais) não estão mais se esquivando do debate público. Uma das primeiras vozes "modernas" dos valores familiares tradicionais foi **Jerry Falwell**, fundador da **Maioria Moral**, um televangelista baseado em Lynchburg, Virgínia. O reverendo Falwell afirmava que a "maioria moral" da América estava farta dos frutos da revolução sexual promovida pela minoria imoral. Era hora de retornar aos valores familiares tradicionais sobre os quais a América foi fundada. A Maioria Moral eventualmente desapareceu, mas **Ronald Reagan venceu duas eleições presidenciais por ampla margem** ao conquistar os eleitores que apoiavam esses valores familiares, tanto no Partido Democrata quanto no Republicano — claramente influenciados pela mensagem de Falwell.

> "O governo pode incentivar seu surgimento ao oferecer padrões opcionais que reconheçam o valor da família e a permanência do casamento"

Outro televangelista, M.G. "Pat" Robertson, tentou capitalizar esse movimento e renovou a luta pelos valores familiares ao se candidatar à presidência em 1988. Como candidato republicano, Robertson usou sua plataforma para comunicar a mensagem dos valores familiares tradicionais ao público americano. Infelizmente, suas posições frequentemente entravam em conflito com as posturas "populares" adotadas pelo próprio partido.

Apesar de não ter vencido a eleição, a mensagem de valores familiares de Robertson e Falwell teve impacto positivo nos EUA. **Das cinzas da candidatura de Robertson surgiu a Christian Coalition** *(Coalizão Cristã)*. As campanhas de base promovidas pela organização nas eleições de 1994 foram fundamentais para permitir que o Partido Republicano tomasse o controle das duas casas do Congresso, algo que não acontecia havia mais de cinquenta anos. Foi então que legislações federais voltadas aos valores familiares se tornaram realidade.

O novo sucesso do movimento dos valores familiares trouxe consigo uma confiança frequentemente percebida como zelo moralista (pelo menos da perspectiva da cultura liberal). Essa confiança era compreensível: pela primeira vez em décadas, a população americana parecia abraçar de forma entusiasmada a agenda dos valores familiares tradicionais. Os conservadores responderam denunciando a erosão moral que estava se alastrando não apenas nas políticas governamentais e nas salas de aula, mas também nos lares e até mesmo nas igrejas da nação.

No processo, acabaram ofendendo muitos de seus opositores ideológicos, e também aqueles que eram indiferentes às posições morais conservadoras (os liberais sociais e os conservadores fiscais).

Hoje, os defensores dos valores familiares estão isolados numa "ilha moral", enquanto o terreno ao redor continua a se erodir. Visões de esperança e vitória foram substituídas por uma postura defensiva. Consequentemente, o movimento dos valores familiares passou a ser caracterizado por batalhas retóricas — meros ataques verbais a opositores — que não produzem impacto positivo de longo prazo nas famílias americanas. Infelizmente, ao menos na opinião pública, essa tática **redefiniu o movimento em função do que ele é contra**, e não do que ele apoia.

Na minha função como legislador, ouço com frequência que o movimento dos valores familiares é contra não apenas o aborto, mas também contra a educação pública, o divórcio, mulheres abusadas, mães solteiras, homossexuais e uma série de outras coisas. Essa guerra retórica alienou muitos dos eleitores que antes abraçaram a mensagem conservadora, especialmente em 1994. E pior: produziu poucos resultados concretos. Por isso, **é hora de adotar uma abordagem de longo prazo para transformar a cultura**. Isso exige liderar no campo das políticas públicas, **definindo claramente os princípios do movimento de valores familiares e como se pretende alcançá-los**.

É exatamente isso que a **lei do casamento por aliança representa. Não é uma solução de curto prazo** para mudar a lei do divórcio por meio da revogação do divórcio sem culpa. **Trata-se de uma solução de longo prazo** que promove o desenvolvimento de uma cultura que valoriza os princípios da família tradicional. Criar esse ambiente é, em grande parte, responsabilidade da comunidade de fé. No entanto, **o governo pode incentivar seu surgimento ao oferecer padrões opcionais** que reconheçam o valor da família e a permanência do casamento.

A cultura popular chegou a um ponto em que a **imposição de padrões morais encontra forte resistência**, mas, ao mesmo tempo, **nossa sociedade não consegue mais lidar com os estragos causados pela decadência dos valores morais tradicionalmente ensinados e sustentados pela família**.

Os conservadores têm uma enorme oportunidade de apresentar **soluções políticas que não imponham, mas que acomodem uma visão tradicional de moralidade**. A experiência da Louisiana mostra como **a política pública pode incentivar valores familiares tradicionais sem forçá-los àqueles que optam por caminhos diferentes**. Esse tipo de acomodação razoável permitirá que **segmentos da sociedade sirvam de modelo de famílias eficazes**, o que, por sua vez, ajudará a conter a decadência moral associada à desintegração familiar. Os resultados, embora não imediatos, **iniciarão uma transformação cultural — e não apenas política — da nossa sociedade**. ●

*Texto publicado por ocasião da primeira lei sobre Casamento por Aliança aprovado nos Estados Unidos

Porto Rico:
desastre climático e a importância do notariado latino

Passados oito anos da passagem dos furacões Irma e Maria, população da ilha caribenha ainda enfrenta desafios jurídicos para fazer prova válida do registro de suas propriedades e obter ajuda da agência federal norte-americana para reconstrução de suas moradias

Por Bernardo Medeiros

A reconstrução das casas dos moradores de Porto Rico esbarrou em um sistema jurídico complexo, que combina elementos do Direito Civil e do Direito da Common Law

Quando os furacões Irma e Maria devastaram Porto Rico em 2017, os ventos de mais de 250 km/h arrancaram telhados, destruíram casas e interromperam o fornecimento de água e energia elétrica em quase toda a ilha, dividida em 78 municípios. Mas a destruição física foi apenas o começo. Para milhares de porto-riquenhos, o verdadeiro obstáculo viria depois: a reconstrução esbarrou em um sistema jurídico complexo, que combina elementos do Direito Civil e do Direito da Common Law, e que deixou muitas famílias sem meios legais de provar que eram donas dos terrenos e imóveis em que viviam.

Para entender o imbróglio jurídico da pequena ilha caribenha, é preciso voltar ao passado. Porto Rico é um território não incorporado dos Estados Unidos desde 1898, quando foi incorporado da Espanha após a Guerra Hispano-Americana. Embora esteja sob jurisdição federal americana, a ilha preservou grande parte do seu ordenamento jurídico de origem espanhola, o chamado Civil Law — também conhecido como sistema romano-germânico ou notarial latino, adotado em muitos países, como o Brasil, por exemplo. Esse sistema se baseia em códigos escritos, como o Código Civil e o Código de Comércio, e dá grande importância à figura do notário público, que atua como autoridade jurídica e garante a legalidade de atos como compra e venda de imóveis, doações, partilhas e testamentos. Por outro lado, por ser uma possessão dos EUA, Porto Rico também é influenciado pelo sistema da Common Law. Nesse modelo, o foco está na jurisprudência, na autoridade dos tribunais e em registros menos centralizados e menos formais. Os contratos privados, por exemplo, têm peso significativo, mesmo sem o registro notarial típico do Direito Civil.

Essa dualidade cria uma tensão estrutural: enquanto o sistema civil exige documentação formal e registro público no Registro de Imóveis *(Registro de la Propiedad)*, o sistema da Common Law permite, em certos casos, que acordos verbais ou informais sejam válidos — mas esses não são reconhecidos pela maioria das agências federais dos EUA, como a FEMA (Agência Federal de Gerenciamento de Emergências), responsável por coordenar a resposta a desastres naturais e emergências que excedem a capacidade dos governos estaduais e locais, como o ocorrido em 2017, após a passagem dos furacões devastadores.

1,4 milhão

de pessoas pediram ajuda financeira à FEMA na ocasião dos furacões que atingiram Porto Rico e 60% tiveram a solicitação inicialmente negada. O principal motivo: a falta de documentação que comprovasse a propriedade.

As estatísticas mostram que 1,4 milhão de pessoas pediram ajuda financeira à FEMA na ocasião e 60% tiveram a solicitação inicialmente negada. O principal motivo: a falta de documentação que comprovasse a propriedade. Em muitos casos, os imóveis haviam sido herdados informalmente — um fenômeno comum em áreas rurais e empobrecidas da ilha —, sem escritura lavrada ou sem atualização do registro de propriedade, embora as famílias vivessem nos locais há décadas.

"Um exemplo são os casos em que a propriedade está registrada em nome de avós ou bisavós já falecidos; os filhos e netos dividem a terra informalmente, constroem suas respectivas casas sem permissões do governo. Depois, quando ocorre um desastre e lhes é exigida evidência de titularidade, não existe nenhum documento que comprove que determinada estrutura ou terreno lhes pertence. Criar o histórico de propriedade dos antepassados até eles acarreta um alto custo", explica Manuel Pérez-Caballer, secretário da Comissão de Assuntos Americanos da União Internacional do Notariado (UINL) e ex-presidente do Colégio Notarial de Porto Rico.

Segundo o secretário da UINL e ex-presidente do Colégio Notarial de Porto Rico, Manuel Pérez-Caballer, o Registro de Propriedade porto-riquenho é o mesmo sistema vigente desde os tempos da Espanha

De acordo com o conselheiro do Brasil na União Internacional do Notariado Latino, Ubiratan Guimarães, o notário é mais do que um simples formalizador de documentos: "ele é um jurista imparcial"

O professor da Universidade de Direito de Harvard, nos Estados Unidos, Peter L. Murray, pontua que o notário desempenha um papel ativo na redução de riscos jurídicos, especialmente em relações assimétricas

"O problema com o Common Law ocorre mais em casos de desastres, por exemplo, quando as agências federais dos Estados Unidos têm regulamentos que não contemplam nosso sistema notarial ou registral"

Manuel Pérez-Caballer, secretário da UINL e ex-presidente do Colégio Notarial de Porto Rico

"Esse modelo [Civil Law] se opõe radicalmente ao sistema jurídico da Common Law, adotado nos Estados Unidos e em outros países de língua inglesa, no qual as transações são majoritariamente privadas"

Ubiratan Guimarães, conselheiro do Brasil na UINL

"O modelo notarial antecipa conflitos, evitando a judicialização ex post, algo essencial para proteger cidadãos economicamente mais frágeis"

Peter L. Murray, professor da Universidade de Direito de Harvard, nos Estados Unidos

Além disso, o sistema de registro imobiliário da ilha, baseado no modelo espanhol, é historicamente subfinanciado e enfrenta problemas de digitalização e atualização cadastral. Muitas propriedades não possuem um número oficial de registro ou sequer foram registradas formalmente desde sua construção. Em casos assim, a FEMA exige uma extensa e complexa documentação alternativa — como contas de serviços públicos, declarações juramentadas ou registros de impostos —, mas mesmo esses documentos muitas vezes não são suficientes para liberar os auxílios emergenciais.

O ato notarial inicialmente tentado pelas pessoas que perderam suas casas nos desastreis ambientais foi uma declaração juramentada ou testemunho perante um tabelião, onde o notário apenas atesta a identidade do outorgante e a assinatura, não o conteúdo. Foi então aprovada uma lei que alterava a legislação notarial para permitir que certos procedimentos judiciais de concessão de propriedade ou títulos de propriedade também fossem tramitados perante um notário, com a ideia de torná-lo um processo mais rápido e menos burocrático. Muitas das negações também ocorreram porque todas as famílias que tinham casas no mesmo terreno que pertencia a seus ancestrais, sem nunca segregar seu lote e ter um título individual, deram à FEMA o mesmo endereço físico e a agência só concedeu auxílio à primeira pessoa que solicitou e negou o restante devido a problemas com o endereço, já que não poderia ser o mesmo.

O ato notarial inicialmente tentado pelas pessoas que perderam suas casas nos desastres ambientais foi uma declaração juramentada ou testemunho perante um tabelião.

"O Registro de Propriedade em Porto Rico é de tipo civilista e, essencialmente, é o mesmo sistema vigente desde os tempos da Espanha, onde o registrador tem uma função qualificadora do documento, diferentemente do Common Law, em que o registro serve apenas como arquivo, sem se julgar a legalidade do documento. O problema com o Common Law ocorre mais em casos de desastres, por exemplo, quando as agências federais dos Estados Unidos têm regulamentos que não contemplam nosso sistema notarial ou registral, podendo conter critérios formais que não são compatíveis. Por exemplo, não reconhecer a validade de uma escritura pública perante notário ou uma certidão registral, porque seu regulamento menciona outro tipo de documento notarial que não existe no nosso sistema jurídico. Inicialmente a FEMA rejeitou cerca de 60% dos pedidos de ajuda. Nos casos de negativa por falta de evidência de titularidade, foram aproximadamente 85 mil casos. No entanto, muito disso pôde ser resolvido, e atualmente resta um número menor de casos que exigiram legislação para agilizar os processos de regularização fundiária. Os que vivem na informalidade são invisíveis, não aparecem em registros de propriedade ou sistemas cadastrais. A informalidade é mais comum em áreas rurais e em setores de baixa renda, onde, devido ao custo, não se processam heranças nem se lavram escrituras públicas. Com base na experiência do Furacão Maria, milhares de pedidos de ajuda foram negados por falta de evidência de título legal. Os casos ainda pendentes de resolução são os mais complexos, que exigem processos de usucapião ou reconstituição de histórico de propriedade em sede notarial ou nos tribunais de justiça", complementa Pérez-Caballer.

NOTÁRIO COMO JURISTA IMPARCIAL

"Predominante na Europa Continental e na América Latina, no sistema Civil Law, o notário é mais do que um simples formalizador

Segundo o professor e jurista da Universidade de Freiburg, na Alemanha, Rolf Sturner, os notários desempenham um papel essencial na pacificação social ao redor do mundo

Notária porto-riquenha, a advogada Annie Rivera Cruz afirma que o notário ocupou um lugar importante no enfrentamento da crise em Porto Rico causada pelo devastamento dos furacões que atingiram o país

Deepak Lamba-Nieves, diretor de investigação da CNE, destaca os desafios e as iniciativas em andamento para enfrentar a crise de moradia na ilha: preços das habitações aumentaram em 22%

"O notário atua como mediador neutro, criando um ambiente seguro para decisões jurídicas racionais e justas"

Rolf Sturner, jurista da Universidade de Freiburg, na Alemanha

"Quando chegou o furacão Maria em Porto Rico, 60% das pessoas que solicitaram auxílio à FEMA, que estavam vivendo em condições de vulnerabilidade, não tiveram acesso à ajuda"

Annie Rivera Cruz, advogada e notária porto-riquenha

"Os impactos combinados dos furacões Irma e Maria tiveram um efeito desastroso no setor imobiliário de Porto Rico"

Deepak Lamba-Nieves, diretor de investigação da CNE, primeiro think tank de Porto Rico, e autor do artigo "La situación de la vivienda en Puerto Rico cinco años después del huracán María"

de documentos; ele é um jurista imparcial investido de autoridade pública, responsável por assegurar que os negócios jurídicos respeitem o equilíbrio entre as partes, as leis existentes e a função social do contrato. Esse modelo se opõe radicalmente ao sistema jurídico da 'Common Law', adotado nos Estados Unidos e em outros países de língua inglesa, no qual as transações são majoritariamente privadas, sem a intervenção de uma figura imparcial e neutra, porém, sempre lastreadas em seguros contratados com entidades financeiras, cujo custo é bastante superior ao das escrituras públicas", explica Ubiratan Guimarães, conselheiro do Brasil na União Internacional do Notariado (UINL) e ex-presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF).

Em evento realizado pela UINL na capital San Juan, intitulado "Diálogos entre os sistemas jurídicos da Civil Law e Common Law", o professor da Universidade de Direito de Harvard, nos Estados Unidos, Peter L. Murray, pontuou que a ausência de um controle notarial preventivo nos sistemas Common Law frequentemente resulta em contratos desequilibrados, que só são corrigidos após longos e custosos litígios jurisdicionais. Segundo ele, o notário desempenha um papel ativo na redução de riscos jurídicos, especialmente em relações assimétricas. "O modelo notarial antecipa conflitos, evitando a judicialização ex post, algo essencial para proteger cidadãos economicamente mais frágeis", destacou em sua fala.

A prevenção de litígios, foi considerada um dos principais benefícios do modelo notarial no sistema da Civil Law. Estudos comparativos apresentados por notários italianos neste mesmo evento demonstraram que menos de 1% dos negócios jurídicos formalizados perante notários na Itália acabam sendo judicializados. Dado este que reflete a eficácia da atuação notarial na resolução de conflitos antes que eles ocorram, ao assegurar que todas as pessoas envolvidas compreendem suas obrigações, riscos e direitos de forma transparente. A intervenção notarial, ao antecipar problemas e corrigir abusos, elimina as lacunas que poderiam levar ao litígio, promovendo um ambiente jurídico mais seguro e harmonioso.

Desta forma, o notário também desempenha um papel essencial na pacificação social. A resolução de conflitos antes que eles se cristalizem em disputas judiciais reduz significativamente a sobrecarga do Judiciário. Na Itália, a baixa taxa de judicialização das transações notariais comprova como a atuação preventiva do notário contribui para a eficiência do sistema jurídico. No mesmo evento — em Porto Rico —, o professor alemão Rolf Sturner, renomado jurista da Universidade de Freiburg, destacou que "o notário atua como mediador neutro, criando um ambiente seguro para decisões jurídicas racionais e justas".

Já no sistema Common Law, a lacuna deixada pela ausência de uma figura imparcial como o notário é preenchida, parcialmente, pelo seguro de títulos, um mecanismo que garante aos credores a proteção financeira contra falhas no título de propriedade. No entanto, essas empresas atuam com um interesse meramente comercial — já que dependem das comissões sobre a venda do seguro de título.

Esse seguro, obrigatório em quase todas as transações imobiliárias que envolvem hipotecas, representa um custo significativo para os compradores. Até 70-80% dos prêmios do seguro de título são repassados às empresas de títulos como comissões, criando um incentivo financeiro para priorizar a transação em si, em detrimento da proteção substantiva das partes, ignorando totalmente as necessidades do comprador ou da parte mais fraca na relação jurídica, não abordando o desequilíbrio intrínseco nas relações contratuais, nem protegendo a parte menos abastada contra cláusulas injustas.

DRAMA PORTO-RIQUENHO

A advogada e notária porto-riquenha Annie Rivera Cruz, especializada em direito notarial, direitos reais e direito à moradia, acompanha de perto o drama vivido pela população em Porto Rico. Ela assina o artigo "El cambio climático, la titularidad y las poblaciones vulnerables em Puerto Rico", publicado na revista da Comissão de Assuntos Americanos (CAAm), lançada na primeira semana de abril durante a 113ª Sessão Plenária da Comissão, em Montevidéu, Uruguai.

"Quando chegamos à nossa casa, percebemos que metade do telhado de zinco tinha sido arrancado e, ao entrarmos, a casa estava toda alagada por dentro. Imediatamente começamos o processo com a FEMA."

Ana Guzman, moradora de Porto Rico afetada pelo furacão Maria

Moradora afetada pelo furacão Maria, Ana Guzman, de 63 anos, diz que a FEMA não aprovou nenhum recurso financeiro mesmo após ter sua casa totalmente devastada pelo furacão

"A realidade é que temos comunidades inteiras que estavam encravadas em terras do governo de Porto Rico e que, por diversas razões históricas, não conseguiram ter acesso à sua titularidade. Então, isso culminou em que, quando chegou o furacão Maria em Porto Rico, 60% das pessoas que solicitaram auxílioa à FEMA, que estavam vivendo em condições de vulnerabilidade, não tiveram acesso à ajuda, entre outras coisas, por falta de evidência de titularidade. Temos desde aquelas famílias que não puderam terminar seus processos com o governo para adquirir a titularidade, até famílias que, pelos altos custos que levam a dividir e partir as comunidades de bens hereditários, não puderam terminar esses processos de herança. Temos muitas heranças sem escritura, eu diria que são a maioria. Lamentavelmente, em Porto Rico não existem registros nem dados sobre quantas famílias estamos falando que não contam com um registro oficial", explica a notária.

Foi o que aconteceu com Ana Guzmán, hoje com 63 anos. Foram seis anos até que, enfim, conseguisse ajuda governamental para voltar a ter uma residência digna.

"Na época do furacão Maria, eu morava com a minha filha e minha mãe em uma casa que meu pai havia construído de madeira. Quando o furacão chegou, fomos para a casa do meu irmão, porque era mais segura. Depois de três dias após a passagem do furacão, conseguimos sair da casa do meu irmão, porque havia muita vegetação nas estradas, estávamos incomunicáveis. Graças a Deus, na casa dele não aconteceu nada, apenas entrou água e caíram galhos e outras coisas, mas a casa em si não sofreu danos. Quando chegamos à nossa casa, percebemos que metade do telhado de zinco tinha sido arrancado e, ao entrarmos, a casa estava toda alagada por dentro. Imediatamente começamos o processo com a FEMA, mas como minha mãe nunca havia feito a segregação do imóvel — porque esse lote estava no terreno dos meus avós —, essa foi a barreira colocada e ela não recebeu nada, não aprovaram nada. O que ofereceram foi um empréstimo, mas ela, com quase 80 anos na época, não tinha condições, então decidimos — como eu precisei começar a trabalhar —, com o dinheiro que tínhamos, reformar o imóvel aos poucos, por conta própria. Mas chegou um momento em que o dinheiro acabou. Então o tempo passou e continuamos vivendo numa casa cheia de mofo, danificada, sem condições, porque não conseguimos fazer grandes reparos e, sendo de madeira, continuou acumulando mofo e cupim".

Foi aprovada uma lei que alterava a legislação notarial para permitir que certos procedimentos judiciais de concessão de propriedade ou títulos de propriedade também fossem tramitados perante um notário, com a ideia de torná-lo um processo mais rápido e menos burocrático.

O caso de Ana exemplifica como pessoas que já viviam em situação precária acabam excluídas do processo de recuperação, aumentando as desigualdades e tornando a reconstrução mais lenta e desigual. O artigo "La situación de la vivienda en Puerto Rico cinco años después del huracán María", publicado em 2022 pelo Centro para una Nueva Economía (CNE), analisa o estado do setor habitacional no país cinco anos após os furacões Irma e Maria. Os autores, Deepak Lamba-Nieves e Raúl Santiago-Bartolomei, destacam os desafios persistentes e as iniciativas em andamento para enfrentar a crise de moradia na ilha. Entre 2018 e 2021, os preços das habitações aumentaram em 22%, tornando ainda mais difícil para famílias de baixa renda encontrar moradias acessíveis.

"Uma crise sem precedentes no país que causou o que estamos vivendo hoje: aumento nos custos de moradia, deslocamento em massa da população e grande insegurança jurídica, onde, não me canso de dizer, o notário ocupou um lugar importante no enfrentamento da crise em Porto Rico. Sempre falo com muito orgulho de como os Cartórios, com pouquíssimos recursos, se levantaram e estiveram envolvidos nestes esforços em diversas comunidades para oferecer assistência às famílias que precisavam comprovar a sua propriedade, face ao vazio governamental. Estabelecer serviços gratuitos para os afetados em termos de protocolos e registros de notoriedade, possibilitando um serviço de pesquisa, é essencial, através da internet, bem como a emissão e entrega gratuita às pessoas de cópias físicas dos seus títulos, bem como a utilização da sede do Colégio Notarial para os colegas que dele precisassem, apenas reflete o papel essencial do notário, não só na emergência, mas no processo pós-catástrofe e de reconstrução", prossegue Annie.

As estatísticas da Divisão de População da

Brasil adota o sistema jurídico **Civil Law**, que se baseia na interpretação da lei escrita, como a Constituição. Esse sistema é predominante na Europa continental, América Latina, partes da Ásia e da África.

A diferença entre os sistemas Civil Law e Common Law

Sistema Civil (Notarial Latino)

Usado em países como Brasil, França, Alemanha, Espanha, México, Itália, Portugal e Porto Rico (em parte).

Características principais:

Base no direito codificado:
Leis estão organizadas em códigos (ex: Código Civil, Código Penal, etc.).

Fonte principal do direito:
Leis escritas — a jurisprudência (decisões anteriores dos tribunais) tem papel secundário.

Notário como figura central:
O notário é um **agente público com fé pública**, responsável por garantir a validade legal de atos jurídicos como: compra e venda de imóveis, testamentos, partilhas, Contratos

Formalidade nos registros:
Escrituras e atos precisam ser lavrados por notários e registrados em cartórios oficiais.

Segurança preventiva:
O sistema busca evitar litígios com documentos formalmente elaborados e reconhecidos.

Sistema da Common Law (Anglo-Saxão)

Usado nos Estados Unidos, Reino Unido, Canadá (exceto Quebec), Austrália, Índia (em parte), entre outros.

Características principais:

Base na jurisprudência:
As decisões dos tribunais (precedentes) têm peso vinculante. Um caso passado pode determinar o desfecho de um caso atual.

Fonte principal do direito:
Decisões judiciais e costumes, além das leis parlamentares.

Contratos privados:
Muitos atos, como compra e venda de imóveis, podem ser feitos por **contratos privados**, sem a presença de um notário público como autoridade legal.

Menor formalidade documental:
O foco está mais no conteúdo do acordo do que na forma.

Solucionamento posterior de conflitos:
Ao contrário do sistema notarial, que evita conflitos, o common law lida com disputas **após o fato** via processos judiciais.

Comparação

Aspecto	Sistema Civil (Notarial Latino)	Sistema Common Law (Anglo-Saxão)
Fonte principal do direito	Leis escritas e codificadas	Jurisprudência (precedentes judiciais)
Papel do notário	Central (autoridade pública jurídica)	Secundário ou inexistente
Registro de propriedade	Escrituras públicas e registros formais	Contratos privados e registros locais
Estilo de justiça	Preventiva (evita conflitos)	Reativa (resolve conflitos após surgirem)
Exemplo de países	Brasil, França, Alemanha, México	EUA, Reino Unido, Austrália

Porto Rico está no meio desses dois sistemas. Herdou o sistema civil espanhol, com registro notarial de propriedades. Mas, como território dos EUA, está sujeito a normas federais que seguem a Common Law, como as exigências da FEMA. Isso cria insegurança jurídica, especialmente quando a população usa contratos informais (aceitos localmente) que não têm valor perante o sistema federal.

ONU mostram que a população de Porto Rico era de 2,2 milhões de habitantes em 1950 e chegou ao pico de 3,8 milhões de pessoas em 2001. De lá para cá, a população vem caindo e atualmente habitam a ilha 3,2 milhões de pessoas. O declínio populacional é atribuído a fatores como baixa taxa de natalidade, alta taxa de mortalidade e emigração líquida negativa. Por exemplo, em 2022, a taxa de natalidade foi de 5,9 nascimentos por 1.000 habitantes, enquanto a taxa de mortalidade foi de 10,9 mortes por 1.000 habitantes, resultando em um crescimento natural negativo. A previsão da ONU (feita antes dos furacões) já indicava uma população de apenas 2 milhões de habitantes em 2100. Desta forma, Porto Rico pode ter uma população em 2100 menor do que a que tinha em 1950. A população em idade ativa (PIA) deve cair de 2,2 milhões em 2000 para menos de 1 milhão em 2100, reduzindo dramaticamente a força de trabalho do país.

De acordo com dados do Pew Research Center, em 2021, aproximadamente 5,8 milhões de pessoas de origem porto-riquenha residiam nos Estados Unidos. Essa tendência reflete um movimento migratório significativo de porto-riquenhos para os EUA, impulsionado por fatores econômicos, desastres naturais e busca por melhores oportunidades. Estados como Flórida, Nova York e Pensilvânia concentram as maiores populações de porto-riquenhos nos EUA.

Após os furacões, surgiram propostas legislativas para flexibilizar os critérios de comprovação de propriedade em Porto Rico. Em 2020, a FEMA anunciou uma mudança de política para aceitar formas alternativas de prova, como declarações juramentadas de vizinhos e familiares. Ainda assim, muitas barreiras permaneceram, especialmente para pessoas que vivem em imóveis com múltiplos herdeiros ou que passaram por sucessões informais.

O governo local também buscou modernizar o Registro de Imóveis e promover campanhas de regularização fundiária, mas esbarra em limitações orçamentárias e na complexidade do sistema híbrido.

"Nos primeiros meses após o desastre, os notários, especialmente brigadas do Colégio Notarial de Porto Rico, visitaram diferentes partes do país para oferecer assessoria gratuita, ajudaram a preencher formulários de assistência da FEMA e também declarações juramentadas exigidas das pessoas. Nos últimos anos, foram criados programas para assistência na regularização da titularidade, gratuitos para pessoas em situação de pobreza. Em Porto Rico, o título de propriedade é comprovado por meio de escritura pública lavrada por notário, sentença ou resolução judicial (nos casos aplicáveis) ou documento administrativo (quando o governo concede o título). O sistema cadastral e o Registro de Propriedade operam separadamente e, embora a grande maioria dos lotes constem em ambos os sistemas, ainda há uma porcentagem considerável de estruturas que não aparecem ali. No caso do cadastro, é um requisito legal que a informação seja submetida, mas o Registro de Propriedade é totalmente voluntário.", complementa Pérez-Caballer.

A DIMENSÃO DA CATÁSTROFE

A passagem dos furacões em 2017 foi o pior desastre natural da história moderna do país. Porto Rico já enfrentava uma crise fiscal severa antes dos furacões, o que dificultou ainda mais a recuperação.

A reconstrução de estradas, pontes e sistemas de água e esgoto avançou, mas ainda há regiões onde os reparos são necessários. A rede elétrica, severamente danificada, passou por melhorias, mas interrupções no fornecimento de energia ainda ocorrem, especialmente durante eventos climáticos adversos.

O furacão impactou todo o território porto-riquenho, formado por 78 cidades, com ventos de até 250 km/h, provocando elevação dos rios de até 14 metros, deslizamentos de terra em massa e inundações que chegaram a 96 cm. O centro do furacão Maria entrou pela costa sudeste de Porto Rico, próximo ao município de Yabucoa, e cruzou a ilha diagonalmente, de sudeste a noroeste, por várias horas, antes de sair pelo município de Arecibo.

A economia porto-riquenha, já fragilizada antes dos furacões, sofreu um impacto significativo. Setores como turismo e agricultura foram duramente atingidos. Embora haja sinais de recuperação, a economia permanece vulnerável, e muitos residentes continuam enfrentando dificuldades financeiras.

Um estudo elaborado pela *Milken Institute School of Public Health* da *George Washington University* (GWU) a pedido do governo porto-riquenho, divulgado em 2018, estimou em pelo menos 2.975 o número de mortos pelo furacão Maria, por causas direta e indiretamente relacionadas a esse fenômeno meteorológico, bem acima do número de mortos divulgados pelos Estados Unidos, que citava 64 mortes. O relatório da GWU se tornou a estimativa de referência oficial adotada pelo governo porto-riquenho. O estudo utilizou métodos estatísticos rigorosos para calcular mortalidade indireta, levando em conta falhas prolongadas na infraestrutura, no sistema de saúde e no acesso a serviços básicos após o furacão.

A discrepância de números virou uma disputa política no Senado norte-americano e os temores em Porto Rico é que futuros desastres naturais novamente resultem em uma ajuda tardia da principal economia do mundo, sobretudo com o retorno de Donald Trump à presidência. À época, em seu primeiro mandato, Trump questionou o número de vítimas e acusou democratas de produzirem "fake news", inflando o balanço de mortos para prejudicá-lo politicamente e afetar as eleições de meio de mandato nos Estados Unidos.

"3000 pessoas não morreram nos dois furacões que atingiram Porto Rico. Quando eu deixei a Ilha, DEPOIS que a tempestade a atingiu, eles tinham algo entre seis a 18 mortos. Com o passar do tempo, não subiu muito. Então, um longo tempo depois, eles começaram a informar números realmente grandes, como 3000...", tuitou o presidente, no dia 13 de setembro de 2018. "...Isso foi feito pelos democratas para me fazer parecer o pior possível quando eu estava arrecadando, com muito sucesso, Bilhões de Dólares para ajudar a reconstruir Porto Rico. Se uma pessoa morreu por qualquer razão, como idade avançada, vai lá e coloca na lista. Política ruim. Eu amo Porto Rico!", completou, na ocasião.

PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

O estudo "Disaster Recovery in Puerto Rico: A Housing Perspective", publicado pelo Centro para una Nueva Economía (CNE), analisou os impactos da resposta da FEMA após o furacão Maria, destacando como a informalidade habitacional e a desigualdade socioeconômica comprometeram o acesso à assistência federal. Entre os principais resultados, está a correlação entre renda e chances de receber ajuda para reconstrução, além da crítica à inflexibilidade burocrática da FEMA em contextos como o de Porto Rico.

> Muitas das negações de propriedade ocorreram porque todas as famílias que tinham casas no mesmo terreno que pertencia a seus ancestrais, sem nunca segregar seu lote e ter um título individual, deram à FEMA o mesmo endereço físico e a agência só concedeu auxílio à primeira pessoa que solicitou e negou o restante devido a problemas com o endereço, já que não poderia ser o mesmo.

A maior parte das pessoas afetadas já vivia em situações de vulnerabilidade pré-desastre: famílias de baixa renda, mulheres, idosos. Estudos mostraram que cada aumento de US$ 10 mil na renda anual aumentava em 5% a chance de reconstrução da casa, e 95% dos proprietários que ganhavam menos de US$ 30 mil/ano tiveram o pedido negado pela FEMA.

O artigo conclui que o sistema da FEMA é inadequado para regiões com moradia informal, como Porto Rico. A falta de flexibilidade na comprovação de propriedade e a lentidão na resposta federal agravaram ainda mais a desigualdade no processo de reconstrução. O estudo é um apelo por políticas de assistência mais inclusivas, ágeis e justas.

Diante desse impasse, o governo criou o programa R3 (Reparação, Reconstrução ou Reassentamento), com o objetivo de garantir moradia digna e segura às pessoas afetadas, com um orçamento de US$ 40 milhões. No entanto, esse programa também exige que o solicitante comprove que era proprietário legal ou possuía um interesse real na propriedade no momento do desastre — mais uma vez, a titularidade formal se torna pré-requisito para o acesso a direitos.

"Quando me aposentei, em 2019, decidi iniciar o processo com o R3, que era o novo programa. Quando fui até lá, pediram os mesmos documentos que a FEMA já havia solicitado. Expliquei a situação e disseram que iriam me ajudar. Começamos a preencher o formulário, entregar toda a documentação exigida. E seguimos assim: leva papel, traz papel, busca casa, e eu procurando casas, mas não aparecia nenhuma. O mercado estava muito difícil, as pessoas não queriam vender porque o R3 demorava a pagar. Quando eu mencionava que era para o R3, diziam 'ah, não, para o R3 não', ninguém queria vender as casas. Os certificados venciam porque tinham validade de três meses, e eu precisava emitir tudo de novo, e o tempo foi passando até que percebi que era um abuso. Então decidi procurar a imprensa. Eu escrevia, ligava, mandava mensagens para

Por que tantos porto-riquenhos não tinham prova de propriedade?

Herdeiros informais:
Casas passadas de pais para filhos sem regularização no cartório.

Construções não registradas:
Imóveis construídos em áreas informais ou em terrenos não documentados.

Falta de atualização cadastral:
Escrituras antigas sem registro ou com dados desatualizados.

Desconhecimento da burocracia legal:
População carente muitas vezes não tem acesso a orientação jurídica.

senadores, para o prefeito. Continuei mobilizando todos que conhecia, pedindo ajuda, e o que faziam era continuar colocando obstáculos: 'traga este papel, traga aquele outro'.
Depois de tanta pressão, em dezembro de 2023, assinamos os documentos. Encontrei uma casa e os donos foram tão gentis que esperaram um ano para que o R3 pagasse e realizasse os trâmites até me entregarem a chave. Minha mãe, infelizmente, era paciente de Alzheimer, passou os últimos meses acamada e faleceu em dezembro. Ou seja, ela nem chegou a viver um ano na casa, pois nos mudamos em janeiro de 2024. Preciso começar novamente todo o trâmite para poder me incluir no programa e transferir tudo para o meu nome, e não mais para o da minha mãe. Estou no mesmo vai-e-volta como se estivesse solicitando tudo de novo", complementa Ana Guzman.

Apesar dos esforços, muitos residentes ainda enfrentam obstáculos para comprovar a posse de suas propriedades. Estima-se que entre 45% e 55% das casas e edifícios comerciais em Porto Rico foram construídos sem as devidas permissões ou em conformidade com os códigos de uso do solo. Além disso, aproximadamente 260 mil residências não possuem escrituras ou títulos formais.

Organizações comunitárias, o Colégio Notarial de Porto Rico, ONGs e universidades se mobilizaram para criar projetos que possibilitassem a formalização da titularidade, por meio da regularização fundiária, do uso da usucapião e da sucessão extrajudicial. Em apenas um desses projetos, foram atendidas 312 pessoas, das quais 32% tinham mais de 50 anos — um indicativo claro de que a vulnerabilidade afeta especialmente os idosos.

Porém, nem sempre foi possível completar a cadeia sucessória necessária para registrar a propriedade. Muitas vezes, os registros de nascimento e óbito estavam incompletos ou inexistentes, ou ainda, os herdeiros residiam fora da ilha e não podiam participar do processo. O custo financeiro também foi uma barreira para muitas famílias.

Como resposta institucional, em 2022 foi aprovada a Lei 118, que busca agilizar os processos de regularização. Essa legislação autoriza notários e notárias a atuarem em três procedimentos extrajudiciais: Declaração de domínio; Reatamento de cadeia sucessória; Ação declaratória de usucapião, desde que ligados aos efeitos de desastres naturais recentes.

O procedimento é submetido à Oficina de Inspeção Notarial (ODIN), que supervisiona os trâmites e exige a publicação de edital, notificação ao Ministério Público e outros órgãos, e posterior outorga de escritura pública com registro formal do imóvel.

Com essa legislação, o governo tenta remover as barreiras burocráticas que historicamente impediram a formalização da moradia para milhares de famílias. A expectativa é de que nos próximos meses a primeira escritura seja registrada sob os termos da Lei 118, abrindo um caminho mais ágil para outros casos semelhantes.

A ODIN, por sua vez, habilitou novos "espaços de competência notarial" para tratar especificamente desses procedimentos, permitindo uma resposta mais rápida e especializada.

Ainda assim, há limitações na abrangência da lei, uma vez que ela se aplica apenas aos casos diretamente vinculados a desastres. Muitas comunidades que vivem em situação

Principais leis e códigos em vigor em Porto Rico

Código Civil de Porto Rico (1930, reformado em 2020):
Base legal do sistema notarial. Regula contratos, propriedade, heranças e direitos familiares.

Lei Hipotecária e de Registro de Propriedade (Ley Hipotecaria y del Registro de la Propiedad):
Estabelece as normas de registro imobiliário no modelo espanhol.

Direito federal dos EUA:
Aplicado em temas como assistência emergencial, auxílio à moradia e programas federais (como a FEMA).

Decisões do Tribunal Supremo de Porto Rico:
Responsável por integrar interpretações de Civil Law com práticas da Common Law.

Alguns países com sistemas jurídicos mistos

África do Sul

O sistema romano-holandês influencia o direito civil; o *common law* britânico influencia o direito processual e constitucional; e o direito costumeiro africano é aplicado em questões familiares e de terras entre comunidades tradicionais.

Líbano

O direito civil rege as áreas comuns, mas o direito pessoal (casamento, divórcio, herança) segue regras das diferentes comunidades religiosas (islâmico sunita, xiita, druso, cristão etc.).

Índia

A *common law* se aplica de forma geral, mas assuntos de direito pessoal (como casamento e herança) seguem regras religiosas específicas.

China (Hong Kong e Macau)

Cada região tem seu próprio sistema jurídico sob o princípio "um país, dois sistemas".

Canadá (província de Quebec)

O direito civil rege os assuntos privados em Quebec, enquanto o direito público segue o modelo *common law* nacional.

Chipre

A base é *common law*, mas há resquícios do período otomano e influências do direito continental europeu em áreas como propriedade e família.

Luxemburgo

A base é *civil law*, mas há coexistência de tradições e jurisprudência inspiradas na Alemanha.

Conheça mais sobre o furacão Maria que devastou Porto Rico em 2017

Categoria: 4
(quase categoria 5)
ao atingir a ilha

Precipitação:
Mais de **1.000 mm**
em algumas áreas
montanhosas

Velocidade dos ventos:
Cerca de **250 km/h**

Perdas econômicas diretas:
US$ 90 bilhões

Resumo da assistência federal (FEMA) fornecida para ajudar Porto Rico a responder e se recuperar do furacão Maria.

Total de dólares comprometidos:
US$ 34,7 bilhões

Fundos para coleta de entulhos:
US$ 706,4 milhões

Fundos para medidas
de proteção em emergências:
US$ 4,7 bilhões

Obras permanentes
e despesas administrativas:
US$ 29,3 bilhões

Resumo FAASt

Autoridade de Energia Elétrica (AEE):
US$ 9,4 bilhões
(20 de setembro de 2020)

Autoridade de Aquedutos e Esgotos (AAA):
US$ 3,6 bilhões
(8 de janeiro de 2021)

Departamento de Educação (DE):
US$ 2 bilhões
(23 de setembro de 2020)

Administração de Habitação Pública (AHP):
US$ 554 milhões
(24 de janeiro de 2022)

Programa de Subvenção para Mitigação de Riscos
US$ 427 milhões
comprometidos (em 13 de janeiro de 2025)

HUD – Programa de Subvenção em Bloco para o Desenvolvimento Comunitário
US$ 20 bilhões aprovados

Reconstrução e obra permanente da rede elétraica
US$ 9,4 bilhões comprometidos

Assistência Individual da FEMA
Mais de **US$ 1,5 bilhão** aprovados

Mortes diretas estimadas oficialmente: 64

Mortes totais (incluindo indiretas): 2.975, segundo estudo da George Washington University (2018), aceito pelo governo porto-riquenho.

100% da ilha perdeu eletricidade. A reconstrução da rede elétrica levou mais de 11 meses em algumas regiões.

95% das torres de telefonia celular ficaram fora do ar.

Estima-se que cerca de **250 mil** residências foram danificadas ou destruídas.

precária há anos continuam sem acesso à regularização fundiária.

Por isso, diversos setores da sociedade civil, do notariado e do sistema judiciário estão propondo a ampliação da Lei 118 para incluir todos os porto-riquenhos que enfrentam problemas de titularidade, independentemente de sua relação com desastres. É fundamental reconhecer que a insegurança habitacional é um problema estrutural, que afeta a dignidade e o bem-estar da população.

"A medida mais eficaz seria legislar para criar alternativas com menos regulamentação e menos onerosas, para que setores vulneráveis tenham acesso à titulação de propriedade, com a assistência dos notários. As vivências e lições deixadas pela passagem do furacão em 2017 ajudaram a conscientizar sobre a importância de ter um título de propriedade válido e deram visibilidade a setores vulneráveis que receberam assistência e que, no futuro, já terão seu título regularizado e inscrito no Registro", opina Pérez-Caballer.

Em um cenário de crise climática crescente, com eventos extremos cada vez mais frequentes, Porto Rico precisa de um sistema legal mais ágil, inclusivo e proativo, que garanta o direito humano à moradia. A atuação notarial é essencial nesse contexto, pois proporciona segurança jurídica e acesso à justiça para populações tradicionalmente excluídas. O país é um dos territórios mais expostos a esses fenômenos naturais no Caribe. Localizado em uma faixa conhecida como "cinturão de furacões", o território tem sido historicamente atingido por tempestades tropicais de alta intensidade.

Mas por que Porto Rico é tão vulnerável? A resposta começa pela geografia. A ilha está posicionada exatamente na rota que muitos ciclones tropicais seguem, do Oceano Atlântico para o Mar do Caribe, impulsionados pelos ventos alísios. Além disso, as temperaturas elevadas das águas oceânicas, especialmente entre os meses de junho e novembro — período oficial da temporada de furacões —, criam as condições ideais para o surgimento e o fortalecimento dessas tempestades. A alta umidade e sistemas de baixa pressão atmosférica completam o cenário propício para a intensificação dos fenômenos.

Com o agravamento das mudanças climáticas, furacões mais intensos e frequentes devem se tornar cada vez mais comuns no Caribe. Nesse cenário, Porto Rico necessita de ações urgentes e estruturais para aumentar sua resiliência climática, melhorar os sistemas de resposta e proteger sua população mais vulnerável.

"É urgente que seja estabelecido um plano para abordar os processos de recuperação de desastres, considerando o exercício do notário como peça fundamental no processo de recuperação. Em tempos de incerteza, como o impacto de um desastre natural ou de uma catástrofe socionatural, a segurança e certeza jurídica oferecida pelo notário e pela prática do notário é fundamental não só para o país, mas também para a paz e segurança das famílias afetadas. Ainda temos um caminho a percorrer. É necessário desenhar um plano de resposta para poder atender as famílias de forma mais ágil e organizada, considerando que os eventos atmosféricos não vão diminuir, mas sim aumentar nos próximos anos", finaliza Annie. ●

Rubens do Amaral Gurgel
O homem e seu tempo

Por Sérgio Jacomino*

Nesta foto vemos Rubens do Amaral Gurgel ao centro. Ao seu lado direito, o grande Elvino Silva Filho, sua esposa e filha. Ao lado esquerdo, sua esposa Vanda Latorre do Amaral Gurgel e filha. O ano foi provavelmente 1976, no transcurso do III Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, realizado em outubro daquele ano na cidade de Serra Negra, São Paulo.

Quando recebi a notícia do passamento de Rubens do Amaral Gurgel, por uma nota publicada por José Renato Nalini, um assomo emocionado de memórias e reminiscências invadiram-me, trazendo de volta lances de minha passagem pelo 1º Registro de Imóveis e Anexos de São Bernardo do Campo.

Olhando atentamente para a foto que me foi enviada pelo filho, Bento do Amaral Gurgel, vejo-o como o vi na primeira vez que me deparei com aquele homem cuja inspiração e exemplo nos tocariam a todos no longínquo ano de 1974, quando assumiu a Serventia.

Eu havia sido contratado como auxiliar do Cartório de Registro de Imóveis e seus anexos – Juri, Menores e Corregedoria Permanente. Era uma época em que as atribuições de notários, registradores e escrivães confundiam-se. Todos éramos integrantes dos "órgãos da fé pública" – ou "oficiais da fé pública", como dizia apropriadamente João Mendes de Almeida Jr. Considerávamo-nos integrantes da grande "família forense".

O pequeno Cartório que acomodava os anexos achava-se incrustado no antigo prédio do fórum, situado no Jardim do Mar, ao lado da Cidade das Crianças – um prédio imenso aos olhos do menino. Havia a Helenice, que comandava a diretoria do fórum e que me acolheria carinhosamente quando a família mudou-se para São Bernardo do Campo. Ali conheci a Júlia, seu filho Zé Maria, seu marido, que cuidavam, sozinhos, da limpeza do imenso prédio. Cruzavam as salas empoeiradas ruidosos escreventes, auxiliares, advogados, oficiais de justiça azafamados cujos nomes me vêm como ecos de um tempo perdido. O velho Spina, com suas lentes fundo-de-garrafa, João Francisco, Rubens, Orlando Nogaro. Diziam que Nogaro escrevia muito bem, e com as duas mãos, além de ser exímio desenhista. Havia ainda a Dona Carmelita na copa, ela fazia lanches e salgados, preparava o almoço e os acepipes da tarde dos juízes e promotores de justiça. Ela era mãe do Tadeu, nosso colega no Registro de Imóveis.

Em 1974, os anexos judiciais dos registros e notas foram extintos e os antigos funcionários puderam optar por seguir a carreira no foro judicial ou vincularem-se ao foro extrajudicial. As especialidades se formavam e singularizavam. Eu optei por me manter na serventia imobiliária, que logo seria assumida por Rubens do Amaral Gurgel, em 1974.

No ano anterior, em 15 de março de 1973, Rubens desistiria da pretensão de assumir o 5º Registro de Imóveis da Capital, desistência que foi homologada pelo Diretor Geral da Secretaria da Justiça (DOE de 06.03.1973, p. 8). Hoje parece-me incrível que tenha disputado a remoção à 5ª Circunscrição Imobiliária da Capital, serventia que, mais tarde, eu assumiria por meio de um concorrido concurso público... Coincidências. Como seria uma coincidência que fosse registrado no mesmo Cartório de Registro Civil, no mesmo ano, que seu filho querido Bento.

Logo no ano seguinte, com base em um mandado de segurança, era aceita a sua opção para assumir o 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo (DOE de 9.1.1974, p. 5) por remoção do Cartório de mesma classe de Jundiaí, nos termos do Decreto de 20 de fevereiro de 1974 do Secretário de Justiça do Estado (DOE de 21 de fevereiro, p. 4).

Lembro-me da primeira vez que nos encontramos. Era o ano de 1974 e eu havia decidido me exonerar do Cartório por um motivo que hoje se me afigura fútil: como jovem mochileiro, pretendia viajar pela Bolívia e Peru. Lembro-me muito bem da expressão de surpresa e perplexidade de Rubens – "Para a Bolívia? Peru?", inquiriu-me com uma expressão de incredulidade. Parecia não entender. Porém, de modo respeitoso olhou para seu irmão Vicente, que estava ao seu lado, e disse, fitando-me bem no fundo de meus olhos: não decida nada agora. E logo emendou: tudo tem um tempo determinado e há tempo para todo o propósito debaixo do sol, parafraseando a conhecida passagem.

Nas semanas seguintes eu me convenceria que a ideia era mesmo um disparate. Acabei ficando e com o passar do tempo fui me apegando ao jeito sóbrio e firme do grande oficial que a cidade de São Bernardo do Campo conheceu nas décadas de 70 e 80.

Desde muito cedo, ele intuiu que o jovem cultivava interesses muito diversificados, além dos aborrecidos livros indicadores de RTD. Falávamos sobre fotografia, cultura, arte. Ele me julgava um tanto extravagante, mas imagino que percebia certa ingenuidade e pureza. Foi sua decisão pessoal encarregar-me de instalar e operar o serviço de microfilmagem no Cartório. Isso foi lá pelos anos 1975, 76. Eu me tornaria técnico em microfilmagem e operaria as máquinas importadas e instaladas numa sala própria da serventia e era uma grande aventura mexer com filmes, imagens, numa sala solitária, eu e minhas máquinas!

Rubens era um homem sisudo, sério, evitava discussões frívolas, era sóbrio e circunspecto. Sempre tinha uma palavra de sabedoria. Era firme nas decisões, todos os escreventes o respeitavam por isso. Era admirado igualmente por magistrados e por seus pares. Ele foi um jurista especialmente talhado para o mister registral. Formado nas Arcadas, desempenhava suas funções com denodo e apuro técnico. Era um homem dotado de muito bom senso. Enfim, um cartorário de fina cepa.

Íris Jacomino

Sei que há encontros decisivos em nossas vidas. Alguns lances do destino transformam-nos, empurram-nos, ajudam-nos a definir nossa trajetória pessoal e profissional. O que teria sido daquele jovem arrebatado e aventureiro se acaso tivesse se embrenhado nas sendas de uma aventura na Bolívia? Jamais saberei, ninguém saberá. O que sei é que, apoiado pelo Dr. Rubens Gurgel, galguei uma carreira de muitas alegrias e realizações no foro extrajudicial. Fui, afinal, um registrador imobiliário, um seu par, segui seus passos e lições de vida. Posso lhes dizer que ele foi meu mentor intelectual, a quem devo muitíssimo.

Rubens faleceu no dia 6 de março de 2024. Deixo aqui registrado o meu reconhecimento e o agradecimento pelo que pôde fazer por seus auxiliares e escreventes cartorários. Sou-lhe grato por me ter dado impulso a essa profissão que amo e à qual devotei os melhores dias da minha vida profissional. ●

[1]ALMEIDA JR. João Mendes de. Direito Judiciário Brasileiro. 3ª ed. São Paulo: Freitas Bastos, 1940, p. 73, III. A mesma expressão, tradicional, figura na EC 45/2004 no art. 103-B: "órgãos prestadores de serviços notariais e de registro". Os órgãos notariais e registrais integram, naturalmente, o organismo judiciário.

* Sérgio Jacomino é registrador imobiliário na Capital de São Paulo.

“As parcerias entre o Poder Judiciário e os Cartórios são fundamentais para **o aperfeiçoamento do sistema”**

Desembargador Francisco Eduardo Loureiro faz balanço do seu primeiro ano à frente da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo

Por Gabriel Coccetrone

Segundo o desembargador Francisco Eduardo Loureiro, corregedor-geral da Justiça de São Paulo, a atuação dos Cartórios extrajudiciais se mostrou firme e eficiente durante seu primeiro ano de gestão

Eleito para o desempenho das atividades do biênio 2024/2025, o desembargador Francisco Eduardo Loureiro completou seu primeiro ano à frente da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo (CGJ-SP). Segundo o magistrado, o período foi de muito trabalho e novos projetos, com atuação direta junto à área judicial e extrajudicial.

Nascido na capital paulista em 1959, Loureiro formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), na turma de 1982. Seu ingresso na magistratura ocorreu em 1985, ao assumir o cargo de juiz substituto na 3ª Circunscrição Judiciária, com sede em Santo André. Ao longo da carreira, também atuou nas comarcas de Cândido Mota e Franco da Rocha, além da Capital, sendo removido para o cargo de juiz substituto em 2º Grau em 2005 e promovido a desembargador em 2011. Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), o magistrado foi vice-diretor da Escola Paulista da Magistratura (EPM) no biênio 2016/2017 e diretor no biênio 2018/2019, além de integrar bancas de concursos para ingresso no extrajudicial e na magistratura.

A eleição de Loureiro ao cargo de corregedor-geral, ocorrida em 2024, representou uma situação rara nos cargos diretivos do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), uma vez que o desembargador não teve concorrentes ao longo do processo eleitoral (candidato único). Na ocasião, o magistrado recebeu 339 votos entre os 357 votantes.

A Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo é um órgão fundamental para garantir que o sistema Judiciário do estado funcione com transparência, eficiência, imparcialidade e dentro dos princípios legais e éticos.

O artigo 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) prevê que, entre as atribuições da CGJ-SP, está a fiscalização, em caráter geral e permanente, das atividades dos órgãos e serviços judiciários de primeira instância, bem como das delegações notariais e de registros.

> “A Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo sempre manteve – e manterá - relações de alto nível com os Cartórios”

Em relação aos Cartórios, a Corregedoria é responsável pelas correições ordinárias e extraordinárias, além da atualização constante das normas de serviço das unidades judiciais e extrajudiciais.

Em entrevista à ***Revista Cartórios com Você***, o desembargador Francisco Eduardo Loureiro fez um balanço do seu primeiro ano à frente da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo, destacando as principais atuações no período e suas metas para este ano, sempre ressaltando a importância das diversas parcerias entre o Poder Judiciário e os Cartórios extrajudiciais.

CCV - Qual balanço faz deste primeiro ano à frente da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo? Quais foram os principais desafios e trabalhos realizados?

Des. Francisco Eduardo Loureiro - O primeiro ano à frente da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo foi de muito trabalho e de novos projetos. Foram realizadas correições ordinárias e extraordinárias em mais de uma

centena de unidades judiciais e extrajudiciais. O critério de escolha foi a visita a Comarcas assoberbadas, ou que não sofriam inspeção há mais tempo. Pude constatar, na maioria expressiva dos casos, a boa qualidade dos serviços prestados e o empenho de magistrados, servidores e oficiais delegados do extrajudicial. Iniciou-se o combate sistemático contra o ajuizamento de demandas predatórias, que consomem imensos recursos e esforços do Poder Judiciário para julgar causas produzidas artificialmente, ou mediante meios ilícitos. Foram editados enunciados orientadores aos magistrados, tipificando os comportamentos ilícitos e sugerindo sanções de natureza processual. Na área criminal, foi normatizado o Juiz de Garantias e se iniciou a instalação das Varas de Garantia no interior do Estado de São Paulo. Também foram iniciados estudos para implantação do projeto piloto do sistema da execução criminal (SEEU) nacional, o que facilitará a interlocução com os demais Estados da Federação. Em colaboração com as Secretarias da Saúde e da Administração Penitenciária, foi elaborado cronograma para implantação da política antimanicomial determinada em resolução do Conselho Nacional de Justiça. Na área dos serviços extrajudiciais, além das correições e atualização das Normas de Serviço, adaptando-as às alterações legislativas, a maior novidade foi a aceleração do número de regularizações fundiárias, permitindo a dezenas de milhares de moradores vulneráveis, já em situação consolidada de ocupação, que se tornassem proprietários, conferindo-lhes maior segurança jurídica. A Corregedoria promoveu e capitaneou grupo de trabalho composto pelos principais atores envolvidos na regularização fundiária urbana, como Secretaria Municipal de Habitação, Cohab, CDHU, ARISP, DPE, MP e OAB. Com base em notas devolutivas de registradores, que causavam embaraços à regularização, o grupo debateu alternativas para viabilizar os registros de títulos provenientes de regularizações fundiárias. A experiência foi altamente proveitosa e permitiu a revisão das Normas de Serviço, com vistas a dar efetividade à lei, a partir dos consensos alcançados.

CCV - Neste período como corregedor-geral, como vê a atuação dos Cartórios extrajudiciais junto ao Judiciário paulista? Essa parceria é importante?
Des. Francisco Eduardo Loureiro - A atuação dos Cartórios extrajudiciais se mostrou firme e eficiente. Evidente que falhas pontuais podem ocorrer em determinadas unidades, detectadas durante correições, mas o nível técnico geral das serventias é bom.
Os sucessivos concursos públicos para preenchimento das delegações vagas muito contribuíram para melhoria do padrão de eficiência, o nível técnico e o comprometimento dos oficiais delegados com o serviço. As parcerias entre o Poder Judiciário e os Cartórios extrajudiciais são fundamentais para aperfeiçoamento do sistema Judiciário. Tome-se como exemplo o "Registre-se", iniciativa do CNJ em parceria com a Arpen e com o TJ/SP, com a finalidade de combater o sub-registro civil de nascimento no país e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, em especial, à população considerada em estado de vulnerabilidade, primeiro passo para que possa obter outros documentos de identificação. Também a reforma do capítulo das Normas de Serviço relativo à REURB contou com a colaboração decisiva de registradores de imóveis e facilitou o registro de milhares de imóveis em todo o Estado de São Paulo. São dois exemplos de parcerias saudáveis entre o Poder Judiciário e os Cartórios extrajudiciais, sempre com a finalidade de melhorar o serviço e o atendimento dos usuários.

CCV - O que os titulares dos Cartórios paulistas podem esperar da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo para os próximos anos?
Des. Francisco Eduardo Loureiro - A Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo sempre manteve – e manterá - relações de alto nível com os Cartórios. Os poderes de normatização e censório decorrem diretamente da Constituição Federal e serão exercidos não apenas com firmeza, mas também com serenidade e prudência.

Inúmeras novas atribuições têm sido conferidas por lei aos notários e registradores, o que exige, em contrapartida, maior apuro técnico e cuidado dos oficiais delegados.

As relações entre a Corregedoria Geral e os Cartórios continuarão a ser pautadas por espírito de colaboração e profissionalismo.

CCV - Quais são as metas para este segundo ano à frente da CGJ-SP?
Des. Francisco Eduardo Loureiro - Em relação aos serviços extrajudiciais, promoverei a atualização das Normas de Serviço, para o fim de compatibilização com as Normas Federais editadas pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e também com as inúmeras leis editadas nos últimos anos. Posso afirmar que nunca havia visto uma profusão tão elevada de leis e atos normativos relativos ao Direito imobiliário e pessoas naturais em tão curto espaço de tempo. As inovações exigem adaptações das Normas de Serviço, para conferir segurança jurídica à atuação dos oficiais delegados. Ainda no que se refere aos serviços extrajudiciais, será mantida a tendência na jurisprudência administrativa de abertura do sistema de registros, permitindo maior facilidade no ingresso de títulos. É sempre preferível, desde que preservados os princípios do Direito registrário e a observância às normas cogentes, que títulos obtenham acesso aos registros, garantindo a paz social e conferindo segurança jurídica aos usuários do serviço.

> "As relações entre a Corregedoria Geral e os Cartórios continuarão a ser pautadas por espírito de colaboração e profissionalismo"

CCV - Como avalia a virtualização de atos feitos pelos Cartórios extrajudiciais de todas as especialidades?
Des. Francisco Eduardo Loureiro - Vejo como um avanço irreversível e benéfico aos usuários dos serviços extrajudiciais. Não faz o menor sentido o deslocamento desnecessário da parte ao Cartório, com perda de tempo e aumento de custos, se o ato pode ser praticado da tela de seu computador ou smartphone sem qualquer prejuízo à segurança. Hoje milhares de audiências judiciais, com colheitas de depoimentos, são realizadas de modo eficiente na via telepresencial. Não há razão para que escrituras públicas e outros atos não possam seguir o mesmo caminho. A normatização e as ferramentas hoje existentes asseguram que a transição do meio físico para o virtual possa ser feita de modo tranquilo e seguro. É um caminho sem volta, que reduz custos e traz a todos somente benefícios. ●

Precatórios e escrituras: a nova trilha segura que conecta o credor à realização do Direito

Papel dos Tabelionatos de Notas ganha protagonismo, oferecendo segurança, transparência e confiança a um universo antes marcado pela incerteza

Por Vinicius Oka

Da papelada do Judiciário às mesas de negociação de fundos e investidores, os precatórios atravessaram a burocracia estatal para se transformarem em oportunidades financeiras no mercado

Durante anos, o precatório foi, essencialmente, uma promessa do Estado. Um reconhecimento formal de uma dívida oriunda de decisão judicial transitada em julgado, que obriga o ente público — seja a União, um Estado, um Município ou uma autarquia — a incluir o pagamento devido no orçamento público. Com o tempo, essa promessa ganhou outra face: tornou-se uma moeda, um ativo, um objeto de compra e venda. Da papelada do Judiciário às mesas de negociação de fundos e investidores, os precatórios atravessaram a burocracia estatal para se transformarem em oportunidades financeiras no mercado.

Essa transformação não ocorreu por acaso. Em meio à instabilidade econômica do país, à alta dos juros e às limitações de retorno em investimentos tradicionais, os precatórios começaram a chamar atenção de investidores sofisticados. A lógica era tentadora: adquirir créditos judiciais com significativo deságio — muitas vezes de 30% a 70% abaixo do valor de face — e aguardar seu pagamento integral, corrigido monetariamente. Para investidores com perfil de médio e longo prazo, tratava-se de um negócio rentável, respaldado por uma decisão judicial definitiva e, em teoria, imune à inadimplência estatal.

O crescimento do mercado foi rápido, impulsionado pela própria crise fiscal de diversos entes públicos e pela lentidão nos pagamentos. O que era inicialmente uma solução de liquidez para credores que não podiam esperar, tornou-se uma estratégia financeira robusta.

Escritórios especializados passaram a intermediar cessões, fundos estruturados foram criados com o propósito exclusivo de adquirir esses ativos e plataformas digitais começaram a listar precatórios como alternativa de diversificação de portfólios. Em 2023, a estimativa de volume negociado informalmente ultrapassava a casa dos bilhões de reais, movimentando agentes dos setores financeiro, jurídico e empresarial.

Mas com o crescimento acelerado veio também a desorganização. A maior parte dessas transações era realizada por meio de contratos particulares, sem qualquer registro público, sem controle unificado e sem garantias reais de autenticidade das informações. Era possível comprar um precatório com base apenas na assinatura de duas partes — cedente e cessionário — muitas vezes sem verificação da regularidade do crédito, da legitimidade do vendedor, da inexistência de penhoras ou mesmo da titularidade da conta indicada para o recebimento. O ambiente era fértil para litígios e fraudes.

Casos emblemáticos se multiplicaram. Investidores que compraram créditos já penhorados ou objetos de duplicidade de cessões. Escrituras privadas lavradas com base em documentos desatualizados. Cedentes que omitiam informações sobre a existência de herdeiros ou sobre acordos judiciais que comprometiam parte do valor. Cessionários que, diante de um erro na cessão, viam-se excluídos da fila de pagamento. O que era para ser uma solução financeira tornava-se, com frequência, um novo processo judicial — só que desta vez sem prazo, sem garantias e, muitas vezes, sem recuperação.

Essa informalidade não só comprometeu a confiança no mercado, como também prejudicou o próprio funcionamento da DEPRE (Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos), órgão responsável pela administração desses pagamentos no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo. A multiplicidade de contratos privados, a falta de documentação padronizada e os pedidos desencontrados de alteração de titularidade geravam sobrecarga, atraso e insegurança no processamento dos pagamentos.

Além disso, o impacto era percebido também na ponta mais frágil da operação: o próprio credor. Muitas vezes, sem assessoria especializada ou compreensão do valor real do ativo que possuía, era induzido a vender seus créditos por valores muito inferiores aos de mercado. Em outros casos, acabava envolvido em cessões nulas, perdendo o direito de preferência no pagamento ou sofrendo embargos judiciais inesperados.

Nesse contexto, a ausência de uma regulamentação clara que impusesse a formalização pública da cessão de precatórios se tornava insustentável. O volume crescente de recursos envolvidos, a complexidade jurídica das operações e a relevância social dos créditos exigiam uma resposta institucional robusta, que

desse previsibilidade ao sistema, segurança aos envolvidos e transparência ao processo. Era necessário um novo marco regulatório — e ele veio, em setembro de 2024.

Com a publicação do Provimento nº 2.753/2024 pelo Conselho Superior da Magistratura do TJ/SP, o mercado de precatórios no estado mais populoso do país passaria a operar sob novas bases. A partir daquele momento, toda cessão de crédito judicial dependeria, para ser eficaz, da lavratura de uma escritura pública em Tabelionato de Notas. O documento passaria a ser a condição formal para reconhecimento da titularidade junto à DEPRE, elevando o padrão de segurança jurídica e impondo um novo modelo de governança às transações.

Mais do que uma exigência burocrática, a medida representa uma mudança de paradigma. Com a obrigatoriedade da escritura pública, o mercado deixa para trás a era da informalidade e passa a operar sob a vigilância da fé pública, com regras claras, registros permanentes e a atuação técnica de tabeliães na verificação de documentos e da legalidade das transações. Um novo capítulo se inicia — e com ele, a promessa de que o risco de ontem pode, enfim, ser substituído pela confiança de amanhã.

A VIRADA PAULISTA: O PROVIMENTO Nº 2.753/2024

Quando o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo publicou, em setembro de 2024, o Provimento CSM nº 2.753, a notícia chegou ao mercado com o impacto de um divisor de águas. Não era apenas mais uma norma administrativa entre tantas. Pela primeira vez, o maior tribunal estadual do país impunha, com clareza e autoridade, um novo padrão para a cessão de precatórios. O que se pretendia com o texto, segundo seus próprios fundamentos, era promover "a eficiência operacional e a efetividade do cumprimento das decisões judiciais", garantindo que os créditos reconhecidos judicialmente não circulassem mais em um ambiente informal, frágil e vulnerável. Na prática, o provimento desenha uma nova arquitetura institucional para a gestão dos precatórios — uma arquitetura que tem, no centro, a escritura pública.

O artigo 11 do normativo é categórico: "A partir da data da entrada em vigor deste Provimento, será obrigatória a escritura pública como condição de eficácia da cessão de crédito para fins de alteração da titularidade do precatório junto à DEPRE." A redação é clara e direta: sem escritura pública, não há cessão reconhecida. Isso significa que, a partir de sua vigência, não basta mais a vontade das partes expressa em um contrato privado. É preciso passar pelo crivo de um tabelião de notas, autoridade dotada de fé pública, que atesta a legalidade, a autenticidade e a lisura do negócio jurídico.

Integrante responsável do Relatório Des-

Com o Provimento CSM nº 2.753/2024, o TJ/SP tornou obrigatória a escritura pública para a cessão de precatórios no estado, reforçando a segurança jurídica e o papel dos Tabelionatos de Notas nas transações com créditos judiciais

Panorama dos Precatórios Federais para 2025

R$ 70,7 bilhões
é o valor total dos precatórios federais apresentados entre abril de 2023 e abril de 2024, conforme o relatório da SOF/MPO.

Foram **155.683** precatórios apresentados no período, com 250.641 beneficiários.

O valor representa um aumento de **17,8%** em relação ao ano anterior.

Perfil das ações e setores envolvidos.

Mais de **60%** das ações judiciais que geraram precatórios foram iniciadas há menos de 10 anos.

Menos de **17%** têm mais de 20 anos de tramitação.

Cerca de 95% dos **R$ 5 bilhões** em precatórios de natureza salarial são oriundos do Poder Executivo — destacando-se os Ministérios da Fazenda, Educação, Defesa e Previdência Social.

pesas com Sentenças Judiciais – Precatórios, Clayton Luiz Montes, secretário de Orçamento Federal, ressalta que "a análise e a compensação dos precatórios permitem que o governo antecipe e mitigue riscos fiscais de forma mais eficaz, mas essa governança só se consolida com instrumentos confiáveis". Para o secretário, a exigência da escritura pública na cessão de créditos, "representa um passo importante para ampliar a rastreabilidade, a segurança e a transparência dessas operações. Quando o Estado incentiva o uso de mecanismos formais e reconhecidos legalmente, ele não apenas protege o credor e o cessionário, mas também aprimora sua própria capacidade de controle e planejamento orçamentário", explica.

Ao exigir a escritura pública, o TJ/SP transfere aos Tabelionatos de Notas uma responsabilidade decisiva: conferir a regularidade da cadeia de cessões, verificar a titularidade do crédito, identificar a existência de eventuais penhoras, constrições, cessões anteriores ou restrições judiciais, além de assegurar que o cedente está plenamente ciente dos efeitos do negócio. O artigo 12 reforça esse papel, determinando que a DEPRE somente aceitará cessões instruídas com o instrumento público lavrado pelo tabelião e o comprovante de que a cessão foi devidamente comunicada à entidade devedora.

Esses dispositivos não surgem de forma isolada. Eles estão inseridos em um amplo contexto de modernização administrativa. O provimento é extenso, técnico e detalhista — vai desde a padronização da tramitação dos pedidos de pagamento até a regulamentação de sucessões, penhoras, acordos diretos e retenções fiscais. Trata-se de um esforço do TJ/SP para organizar um sistema que, até então, era sobrecarregado por comunicações desencontradas, documentos irregulares e cessões litigiosas. Como afirma o preâmbulo da norma, o objetivo é complementar e aprimorar as diretrizes da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, conferindo ao Estado de São Paulo um modelo técnico de excelência.

A introdução da escritura pública como requisito formal das cessões também atua como um filtro de legalidade. O tabelião, ao lavrar o ato, deve observar uma série de exigências adicionais previstas no artigo 12, § 3º. Entre elas: a conferência da cadeia de titularidade desde o credor originário, a verificação de que o crédito não é objeto de constrição judicial ou extrajudicial, a clareza sobre o percentual cedido, a apresentação de procuração pública com poderes específicos para cessão e a análise da regularidade tributária da operação. São camadas de proteção que não apenas blindam o negócio jurídico, mas também previnem litígios futuros.

CONFIANÇA NO NOTARIADO

Esse novo protagonismo dos Cartórios também é um reflexo da confiança institucional no notariado brasileiro. Diferentemente de muitos países que adotam sistemas judiciais centralizados, o Brasil conta com uma rede capilar de Cartórios extrajudiciais que estão presentes em todos os municípios e que atuam com base no princípio da fé pública — ou seja, aquilo que está lavrado em escritura presume-se verdadeiro até prova em contrário. Com a nova regra, essa estrutura passa a ser fundamental para garantir a integridade das transações envolvendo precatórios. Nas palavras de um tabelião atuante na capital paulista: "O Provimento não apenas reconhece o valor do nosso trabalho. Ele nos convida a sermos guardiões da segurança jurídica nesse mercado que envolve bilhões de reais e afeta diretamente o patrimônio de milhares de brasileiros."

Além de sua aplicação imediata no Estado de São Paulo, o texto tem potencial para influenciar outros tribunais e provocar uma mudança de cultura jurídica em nível nacional. A ausência de uniformidade nas exigências documentais entre os diferentes Estados é, até hoje, um dos principais entraves à fluidez do mercado de precatórios. Em muitas localidades, ainda se aceita a cessão por simples contrato particular, mesmo em operações de alto valor. O modelo paulista, ao trazer parâmetros objetivos, critérios técnicos e controle notarial, pode servir de espelho para um esforço de padronização nacional — especialmente se o CNJ vier a endossar o caminho trilhado pelo TJ/SP.

O que está em jogo, mais do que a exigência de um documento, é a redefinição do conceito de confiança em um ambiente altamente sensível. A partir de agora, cada cessão será registrada com precisão, lastreada em documentos verificados e resguardada pela atuação técnica de um agente imparcial. O provimento, assim, não só aperfeiçoa o sistema, como sinaliza um amadurecimento institucional. A informalidade, que outrora era tolerada, passa a ser substituída por um novo padrão: o da formalidade inteligente, que não paralisa, mas organiza; que não burocratiza, mas confere legitimidade.

Ao fazer isso, São Paulo inaugura uma nova era no mercado de precatórios. Uma era em que cada cessão será mais do que um acordo privado: será um ato público, formal e seguro — respaldado pela lei, autenticado pelo tabelião e reconhecido pelo sistema judicial como legítimo, transparente e eficaz.

Entre a intenção de vender um crédito judicial e a concretização segura dessa cessão há um novo caminho a ser trilhado no Brasil:

Clayton Luiz Montes, secretário de Orçamento Federal, explica que "a compensação dos precatórios permitem que o governo antecipe e mitigue riscos fiscais de forma mais eficaz"

"Quando o Estado incentiva o uso de mecanismos formais e reconhecidos legalmente, ele não apenas protege o credor e o cessionário, mas também aprimora sua própria capacidade de controle e planejamento orçamentário"

Clayton Luiz Montes, secretário de Orçamento Federal

a via da escritura pública. A mudança, promovida pelo Provimento nº 2.753/2024, não é meramente formal. Ela representa uma virada conceitual. O que antes se fazia com contratos particulares frágeis e muitas vezes assinados sob orientação informal, agora deve ser conduzido dentro da estrutura sólida, verificável e pública do notariado brasileiro. Com isso, a escritura pública deixa de ser apenas uma opção prudente e se torna o verdadeiro pilar de confiança em um mercado que até pouco tempo atrás operava entre sombras e improvisos.

Mas o que, exatamente, é a escritura pública dentro do contexto das cessões de precatórios? Trata-se de um documento lavrado por um tabelião de notas — agente dotado de fé pública — que formaliza juridicamente um negócio celebrado entre duas ou mais partes, conferindo autenticidade, validade e eficácia a seus termos. Diferentemente do contrato particular, a escritura não apenas reflete a vontade das partes, mas também pressupõe a atuação ativa do tabelião, que verifica documentos, esclarece direitos e deveres, observa impedimentos legais e registra o conteúdo com rigor técnico e linguagem jurídica precisa.

Nas operações envolvendo precatórios, essa atuação do tabelião ganha ainda mais relevância. O artigo 12 do Provimento estabelece que o profissional deve realizar diligências específicas e aprofundadas: analisar a cadeia de titularidade do crédito desde o credor originário, assegurar que o montante cedido não supera o saldo disponível, certificar a inexistência de constrições judiciais ou extrajudiciais sobre o valor negociado e, em caso de cessão gratuita, exigir a comprovação de recolhimento ou isenção do ITCMD. Cabe ainda ao notário cientificar o cedente sobre eventual depósito judicial já realizado — elemento crucial para que a parte compreenda, de forma inequívoca, o que está cedendo.

"Com a escritura pública, o tabelião assume o papel de agente de controle preventivo, resguardando as partes contra fraudes, vícios e omissões. A fé pública que confere ao ato não é apenas uma formalidade: é o que garante que a cessão seja juridicamente segura e socialmente eficaz", afirma o diretor do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), Leandro Corrêa. Para ele, o novo protagonismo dos Cartórios na formalização das cessões de precatórios é um reflexo da maturidade institucional do notariado brasileiro e de sua capacidade de oferecer respostas ágeis e confiáveis às demandas do Estado e do mercado.

A prática mostra que, ao estruturar juridicamente a transação por meio da escritura, o risco de disputas posteriores é drasticamente reduzido. Questões que antes eram levadas ao Judiciário — como alegações de vício de consentimento, omissão de informações, ausência de legitimidade ou incertezas sobre o valor — agora são tratadas com antecedência, com documentação robusta, declarações formais e registros permanentes. "Não se trata apenas de segurança patrimonial para quem compra e vende o crédito. Trata-se de segurança jurídica para o sistema como um todo", complementa Corrêa.

Essa transformação também coloca o Tabelionato de Notas em posição estratégica para fomentar um mercado mais transparente e profissionalizado. Ao atuar como filtro preventivo, o tabelião não apenas protege os envolvidos: ele qualifica a operação como um todo. No momento em que verifica documentos pessoais, certidões judiciais, ofícios da DEPRE, comprovantes de titularidade, procurações e valores, ele realiza o que a doutrina chama de controle de legalidade do ato jurídico. Nada é feito de forma automática. Cada escritura envolve análise técnica, responsabilidade civil e consequências jurídicas reais.

Mais do que um instrumento de formalização, a escritura pública passa a ser vista também como um símbolo de maturidade institucional. Em um país onde a desconfiança sobre a validade de contratos ainda é frequente, a presença de um documento público lavrado por autoridade competente representa segurança. Quando uma cessão é formalizada por escritura, ela se torna oponível a terceiros, possui força probatória privilegiada e gera efeitos diretos perante a administração pública, incluindo a própria DEPRE. Não se trata apenas de reforçar a legalidade do ato, mas de blindá-lo contra dúvidas e contestações.

BENEFÍCIOS DA ESCRITURA PÚBLICA

Do ponto de vista prático, os benefícios da escritura são igualmente relevantes. Ao eliminar os riscos decorrentes de contratos informais e de informações incompletas, ela gera economia de tempo e de recursos. Para investidores, oferece previsibilidade. Para os antigos credores, garante clareza e respaldo. Para o Poder Judiciário, reduz litígios. E para o Estado, ajuda a organizar o fluxo de pagamentos, minimizando conflitos de titularidade e disputas pela ordem cronológica de quitação.

A figura do tabelião, que por vezes era vista como um mero reprodutor de vontades alheias, ganha novo protagonismo nesse contexto. Ele é agora um guardião da transparência, um especialista na legalidade e um facilitador do acesso seguro a direitos patrimoniais. Com a lavratura da escritura pública de cessão de precatórios, ele atua como elo de confiança entre os credores, os compradores e o próprio Estado. É por meio de sua atuação técnica que se evita a dupla cessão, que se reconhece o cessionário legítimo, que se respeita a cadeia sucessória e que se garante a eficácia da negociação.

Com isso, o mercado de precatórios passa a ter, finalmente, um ponto de estabilidade. Em meio à complexidade da legislação, à morosidade dos pagamentos e às incertezas das decisões judiciais, a escritura pública surge como um instrumento de ancoragem. Um documento que não apenas traduz juridicamente a vontade das partes, mas que a protege, a organiza e a eterniza em registros públicos. A formalização, portanto, deixa de ser um obstáculo burocrático e se revela como aquilo que sempre foi em essência: um escudo de procedimentos, custos e cuidados essenciais.

Se por um lado a exigência da escritura pública elevou o padrão de segurança jurídica nas cessões de precatórios, por outro, também trouxe à tona a necessidade de compreensão clara sobre os procedimentos envolvidos, os custos inerentes à operação e os cuidados indispensáveis que cada parte deve observar antes de fechar o negócio. Trata-se de uma nova camada de formalidade que, quando bem compreendida, oferece não apenas garantias legais, mas fluidez e confiança para todas as etapas do processo.

O ponto de partida é a reunião da documentação necessária. O cedente, ou seja, quem detém o direito sobre o precatório, deve apresentar ao Tabelionato de Notas não apenas o documento original da requisição de pagamento, mas também certidões judiciais atualizadas, que comprovem a regularidade do crédito e a inexistência de constrições. É essencial, por exemplo, verificar se o crédito já foi penhorado, se há outras cessões registradas, se o valor está disponível ou já foi objeto de negociação parcial. Os documentos pessoais das partes, procurações com poderes específicos e, quando necessário, comprovantes de recolhimento do ITCMD, também integram o rol obrigatório.

A verificação desses elementos não é burocrática — é técnica e criteriosa. Cabe ao tabelião a missão de conferir a cadeia de titularidade do crédito, rastrear eventuais cessões anteriores, verificar a autenticidade dos do-

Segundo Leandro Corrêa, diretor do CNB/CF, o novo protagonismo dos Cartórios na formalização das cessões de precatórios é um reflexo da maturidade institucional do notariado brasileiro

Segundo o tabelião de Notas Thomas Nosch Gonçalves, os precatórios formalizados por escritura pública representam "um antídoto eficaz contra fraudes e irregularidades"

De acordo com o advogado Pedro Corino, as atualizações legislativas resolvem uma controvérsia jurídica relevante e estão alinhadas à jurisprudência: "notário passou a atuar como um agente ativo"

"Com a escritura pública, o tabelião assume o papel de agente de controle preventivo, resguardando as partes contra fraudes, vícios e omissões"

Leandro Corrêa, diretor do CNB/CF

"O que estamos vendo é a valorização da fé pública e do controle preventivo como instrumentos que aproximam o cidadão da efetivação de seus direitos"

Thomas Nosch Gonçalves, tabelião de Notas

"A nova lei [Marco Legal das Garantias] fortalece a confiança nas transações, dando ao tabelião um papel central na certificação da lisura e no cumprimento das etapas do negócio"

Pedro Corino, advogado

cumentos, certificar a legitimidade dos representantes legais e alertar sobre eventuais riscos ou lacunas. O Provimento nº 2.753/2024 estabelece que "a conferência da cadeia de cessões de créditos junto ao processo de execução" e a "declaração de que o crédito não é objeto de constrição judicial ou extrajudicial" são requisitos obrigatórios. Isso significa que a escritura pública não se limita a narrar um acordo: ela filtra, esclarece, legitima e formaliza com base em informações verificadas.

Após a conferência, a lavratura do ato é realizada com linguagem jurídica clara, especificando o percentual do crédito cedido, o valor pago, as condições acordadas, eventuais reservas de honorários e o reconhecimento expresso da ciência das partes quanto às obrigações que estão assumindo. A presença física das partes ou seus procuradores é obrigatória — ou, em caso de assinatura a distância, exige-se certificado digital com validade legal. A escritura então é registrada no livro próprio do Tabelionato e uma via autenticada é entregue às partes para que possa ser encaminhada à DEPRE e à entidade devedora, dando eficácia à cessão perante o Poder Público.

O custo da escritura pública segue a tabela de emolumentos definida pela legislação estadual. Em São Paulo, por exemplo, as taxas são proporcionais ao valor do negócio jurídico, respeitando limites mínimos e máximos previstos na legislação notarial. Além disso, em casos de cessão gratuita, pode haver incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), cuja isenção ou pagamento deve ser comprovado. O recolhimento correto de tributos é essencial para a validade da escritura e pode, inclusive, ser causa de recusa da cessão pela DEPRE, conforme determina o artigo 12 do Provimento.

Embora os custos existam, o ganho em segurança, previsibilidade e agilidade é incomparável. Evita-se, por exemplo, a devolução de cessões por falta de documentação, a suspensão de pagamentos por vícios contratuais, e principalmente, o risco de nulidade da operação por ausência de requisitos legais. Como ressalta o diretor do CNB/CF, Leandro Corrêa: "O tabelião atua para proteger as partes de erros irreparáveis. Em um mercado que movimenta valores significativos, é impensável seguir negociando com informalidade. A escritura pública é o que separa o improviso do profissionalismo."

Outro ponto fundamental é a análise da situação judicial do crédito. Antes de fechar a cessão, é imprescindível consultar o andamento do processo de origem, identificar se houve trânsito em julgado, verificar se os cálculos foram homologados e se existem incidentes pendentes que possam alterar o valor. Operações realizadas sem essa devida diligência podem gerar surpresas desagradáveis — como a redução do crédito cedido, o atraso no pagamento ou a contestação da titularidade.

O mesmo vale para a situação das partes. O cedente deve ser, de fato, o titular do crédito, ou seu sucessor legal, e estar em plenas condições jurídicas para realizar a cessão. Em caso de falecimento do credor original, a cessão só poderá ser feita pelo espólio ou herdeiros devidamente habilitados, mediante apresentação de escritura pública de inventário e partilha. Tentativas de cessão sem esse cuidado podem ser sumariamente rejeitadas pela DEPRE, como estabelece o artigo 20 do Provimento.

Por fim, é recomendável que as partes contem com o suporte de assessoria jurídica especializada, especialmente quando os valores envolvidos são altos ou quando a cessão envolve múltiplos credores, processos judiciais complexos ou credores substituídos. Embora o tabelião tenha um papel técnico de controle de legalidade, ele não atua como advogado das partes. Seu dever é zelar pelo interesse público, pela segurança do ato e pela lisura do negócio.

Em resumo, a escritura pública não é um simples documento cartorial. É uma etapa de filtro, orientação, proteção e chancela legal. Sua realização exige preparo, documentação, transparência e responsabilidade. Mas, em contrapartida, entrega segurança, agilidade e paz jurídica. Para um mercado que até recentemente navegava entre contratos frágeis e promessas instáveis, trata-se de um avanço que transforma completamente a forma de negociar precatórios no Brasil.

IMPACTOS PRÁTICOS, TRANSFORMAÇÕES E O FUTURO DA FORMALIZAÇÃO

A obrigatoriedade da escritura pública na cessão de precatórios em São Paulo, estabelecida pelo Provimento nº 2.753/2024, representa mais que uma mudança de procedimento — é um divisor de águas. Desde a sua implementação, os efeitos vêm sendo sentidos em várias frentes: no mercado, nos Cartórios, na atuação dos advogados, nas rotinas dos órgãos judiciários e até na cultura jurídica das partes envolvidas. Uma transformação estrutural, que torna as cessões mais previsíveis, rastreáveis e seguras — e que se mostra cada vez mais necessária em todo o país.

O novo marco paulista exige a lavratura de escritura pública como condição de eficácia da cessão, obrigando tabeliães a verificar a cadeia dominial do crédito, a existência de constrições judiciais, o valor efetivo da transação e a situação jurídica das partes. Na prática, esse filtro realizado pelos Cartórios de notas tem evitado impasses frequentes nas análises da DEPRE, como títulos inconsistentes, duplicidade de cessões ou cessões de créditos que sequer estavam disponíveis. O resultado é um sistema mais íntegro, com menos litígios e maior segurança para todas as partes.

Esse avanço não se limita à esfera estadual. Como bem apontou o tabelião Thomas Nosch Gonçalves, "a escritura pública se tornou elemento essencial para a concretização de direitos reconhecidos em juízo, atuando como um antídoto eficaz contra fraudes e irregularidades que historicamente afetaram o mercado de precatórios". Para ele, trata-se de uma mudança de paradigma que acompanha a evolução institucional do próprio Estado: "O que estamos vendo é a valorização da fé pública e do controle preventivo como instrumentos que aproximam o cidadão da efetivação de seus direitos."

Ao refletir sobre a exigência normativa, Thomas lembra que, embora o STJ tenha decidido pela não obrigatoriedade da escritura em 2021, essa posição se referia a uma ausência legal específica. Com as novas regras da AGU, da PGFN e agora do TJSP, o cenário mudou: "A Portaria Normativa AGU nº 73/2022 e a Portaria PGFN nº 10.826/2022 tornaram a escritura pública obrigatória para o uso dos créditos em compensações tributárias e outras finalidades legais. Isso mostra que a segurança notarial deixou de ser recomendação e passou a ser exigência."

O impacto também é econômico. A formalização transparente fortalece a confiança entre investidores e credores, estimula a circulação dos créditos e valoriza os ativos judiciais como instrumentos legítimos de liquidez. Para o mercado, a previsibilidade na cessão é um diferencial competitivo. Instituições financeiras, fundos e até mesmo entes públicos começam a tratar os créditos amparados por escritura como mais seguros, passíveis de compensação e financiamento, o que antes não era plenamente possível.

No entanto, o avanço também revela lacunas. Em outros estados, ainda não há regulamentações específicas que obriguem a escritura pública, o que gera disparidade no tratamento jurídico das cessões. Thomas Nosch alerta para os riscos: "A ausência de uma regulamentação uniforme permite que contratos frágeis continuem sendo utilizados, comprometendo a segurança jurídica e, em última instância, o direito do credor." A expectativa, portanto, é de que o Conselho Nacional de Justiça avance para uma regulamentação nacional, inspirada nos moldes paulistas.

Nesse processo de amadurecimento, o papel dos Cartórios de notas se consolida como fundamental. Além de sua função tradicional, o tabelião torna-se elo entre a decisão judicial e a sua concretização no mundo real, com o respaldo da imparcialidade e do juízo técnico que o cargo exige. Como resume Thomas: "A escritura pública é mais que um ato. É a materialização da prudência jurídica. É o momento em que o Estado reconhece que há valor na forma — e que a forma pode proteger."

A perspectiva de futuro é otimista. O Colégio Notarial do Brasil já se mobiliza para ampliar a digitalização dos atos notariais, inclusive com projetos como a Central de Escrituras de Precatórios, que deve facilitar a consulta e o cruzamento de informações em todo o território nacional. A segurança jurídica ganha uma aliada em tecnologia, e o precatório, antes um símbolo de lentidão e incerteza, começa a assumir um papel renovado: ativo circulável, regulado, seguro — e, sobretudo, digno da fé pública.

A MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

O avanço na formalização das cessões de precatórios por escritura pública não se restringe à atuação administrativa dos tribunais. Ele ganha, agora, reforço normativo expressivo com a promulgação da Lei nº 14.711/2023, conhecida como o Novo Marco das Garantias. Com ela, o legislador buscou preencher lacunas históricas de segurança jurídica e fomentar a massificação do mercado de créditos judiciais, atribuindo aos tabeliães de notas novas competências que consolidam sua função como agentes de confiança institucional.

Uma das alterações centrais da nova legislação foi a inclusão do artigo 6º-A à Lei nº 8.935/94, estabelecendo que os tabeliães de notas deverão comunicar ao juízo competente, a pedido das partes, a existência de qualquer negociação de cessão de precatórios ou créditos judiciais reconhecidos por sentença definitiva. Essa comunicação precisa ocorrer de forma imediata, e a cessão somente terá efeitos se, em até 15 dias da notificação, a escritura pública for lavrada e registrada. Com isso, busca-se garantir a publicidade do ato e assegurar que eventuais cessões paralelas ou em duplicidade sejam evitadas.

"Essas atualizações legislativas resolvem uma controvérsia jurídica relevante e estão alinhadas à jurisprudência que reconhece como titular do crédito o primeiro comprador a protocolar a cessão", afirma Pedro Corino, advogado e estudioso da matéria. Para ele, "a nova lei fortalece a confiança nas transações, dando ao tabelião um papel central na certificação da lisura e no cumprimento das etapas do negócio, além de evitar litígios onerosos e longos sobre a titularidade do precatório".

Além disso, os tabeliães passam a atuar com protagonismo em novos mecanismos de proteção patrimonial. A lei lhes atribui, por exemplo, a possibilidade de receber valores negociados em nome das partes, funcionando como espécie de depositário fiduciário. O modelo é inspirado na lógica da "escrow account" — uma conta de garantia que impede a movimentação dos recursos até que as condições acordadas na transação sejam cumpridas. O recurso só é liberado para o vendedor após a concretização integral da operação. Essa estrutura é especialmente valiosa em negócios de grande monta, como aqueles envolvendo a compensação de precatórios com débitos tributários ou aquisições de ativos públicos.

As atas notariais que registram o cumprimento ou a frustração dessas condições negociais ganham, com a nova legislação, ainda mais força: elas passam a ter eficácia de título executivo extrajudicial, conforme previsto no artigo 221 da Lei de Registros Públicos. Com isso, caso o acordo firmado não seja honrado, a parte lesada poderá recorrer diretamente à execução judicial dos valores, sem necessidade de ajuizar uma ação declaratória.

Na prática, essas transformações desafogam o Judiciário de disputas decorrentes de descumprimento contratual e tornam o serviço extrajudicial ainda mais estratégico. "A nova lei amplia o escopo da atuação notarial ao permitir que o tabelião não apenas formalize o ato jurídico, mas atue como garantidor das condições da negociação. Isso eleva o padrão de confiança e profissionalismo do setor e viabiliza que pessoas físicas e pequenas empresas participem desse mercado com segurança", explica Corino.

Mais do que um ganho procedimental, o conjunto de mudanças representa um redesenho do papel institucional do tabelião no século XXI. Ele deixa de ser mero redator de contratos para assumir uma posição ativa na administração de conflitos, prevenção de riscos e execução de garantias. A mediação e a arbitragem extrajudicial, agora previstas no artigo 7º-A, passam a integrar a rotina dos Cartórios como instrumentos de solução célere, consensual e eficiente de disputas.

Ao fomentar a transparência e reduzir os custos operacionais da cessão de precatórios, a Lei nº 14.711/2023 reforça a centralidade dos serviços notariais na proteção do cidadão e na estabilidade dos negócios jurídicos. "O legislador compreendeu que o tabelião é um ator fundamental para criar um ambiente confiável e acessível. Isso não apenas favorece o investidor, mas principalmente o titular do crédito, que agora tem mais instrumentos para realizar o valor que lhe é devido sem cair em armadilhas contratuais", conclui Pedro Corino.

Essa nova realidade impõe aos Cartórios um salto de responsabilidade — e também de oportunidade. À medida que se tornam agentes ativos na execução de negócios jurídicos relevantes, os tabeliães de notas se consolidam como um dos pilares da segurança jurídica no Brasil. O futuro da formalização de precatórios, assim como de tantos outros contratos, passa por essa nova arquitetura normativa, em que fé pública, tecnologia, prudência e legalidade se unem para transformar realidades e proteger direitos. ●

Não perca tempo.
Resolva tudo on-line
ou localize um Cartório
bem perto de você.
cartórioSP
Cartórios do Estado de São Paulo
www.cartoriosp.com.br

Cartórios de Registro Civil contabilizam cerca de **44 mil órfãos no país**

Levantamento inédito promovido pelo ON-RCPN e pela Arpen apresenta cenário da orfandade no país entre 2021 a 2024 diante do impacto da pandemia da Covid-19

Por Kelly Nogueira

Brasil tem cerca de 44 mil órfãos de um ou de ambos os pais, apontam Cartórios de Registro Civil

Um levantamento inédito dos Cartórios de Registro Civil no Brasil revela que uma média de 43,9 mil crianças e adolescentes de até 17 anos ficam órfãos de pelo menos um dos pais por ano desde 2021. De acordo com a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), os dados abrangem o período de 2021 a 2024, quando foi possível realizar o cruzamento dos dados dos CPFs dos pais existentes nos registros de óbitos com o registro de nascimento de seus filhos, possibilitando averiguar com exatidão o número de órfãos no país ano a ano. Até a metade de 2019 não havia a obrigatoriedade de inclusão do CPF dos pais no registro de nascimento, inviabilizando a correlação exata entre ambos os registros, como se consolidou a partir de 2021.

Os dados mostram que os cinco primeiros Estados que registraram maior número de órfãos de ao menos um dos pais no Brasil foram São Paulo (34.730), Bahia (16.491), Rio de Janeiro (13.656), Paraná (10.210) e Minas Gerais (10.150). A média de órfãos em São Paulo, cidade com maior número de registros, foi de 8,6 mil órfãos de 2021 a 2024, além de quase 600 crianças e adolescentes que perderam ambos os pais no período. O recorte do estudo lista ainda nove causas de mortes e uma categoria considerada "outras causas". Entre os principais óbitos descritos estão: causa indeterminada, causas cardiovasculares inespecíficas, Covid, insuficiência respiratória, pneumonia, Sepse, síndrome respiratória aguda, AVC e infarto.

Luís Carlos Vendramin Júnior, presidente do Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN) e vice-presidente da Arpen/SP, destaca o papel do operador no levantamento, responsável por desenvolver tecnologias para a implantação do registro eletrônico no país. "Com a evolução da legislação brasileira, que estabeleceu o CPF como número identificador único e permitiu sua inclusão em diversos atos de registro, foi possível realizar um cruzamento sólido das bases de registros de óbitos e nascimentos, possibilitando chegarmos a números concretos", explica.

O papel fundamental do estudo é proporcionar conhecimento sobre uma realidade até então desconhecida da sociedade brasileira e que atinge uma parte sensível da população, crianças e jovens, explica Gustavo Fiscarelli, secretário nacional da Arpen-Brasil e vice-presidente da Arpen/SP. "A disponibilização destes dados contribuirá para que sejam desenvolvidas políticas públicas específicas para atender a esta demanda", detalha.

De acordo com Ricardo Leão, vice-presidente da Arpen/PR, a divulgação desse levantamento fornece uma base sólida para a criação de projetos e políticas públicas externas ao acolhimento e suporte a esses grupos. "Esses dados permitem identificar o impacto da orfandade e as regiões mais afetadas. A visibilidade estimula a sociedade e os gestores públicos a discutirem estratégias de proteção para esses jovens, incluindo iniciativas como programas de apadrinhamento, ampliação de benefícios sociais e investimentos em infraestrutura para famílias em situação de vulnerabilidade".

TECNOLOGIA E ESTATÍSTICA

Os Cartórios de Registro Civil se organizaram, já há algum tempo, de forma a manter a atualização diária de dados, atendendo melhor projetos e políticas públicas e outras demandas da sociedade, lembra Elizabete Vedovatto, oficial do Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas de Colombo, no Paraná.

"Antes, a única fonte de dados utilizada era o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o que demandava um trabalho difícil para manter informações como o Registro Civil. Nosso trabalho, além de garantir cidadania, se preocupou em focar na tecnologia para informar o cidadão e os governos, facilitando e contribuindo com o Poder Judiciário, que se utiliza desses dados para atender demandas na área da infância", explica Vedovatto.

Para Ângelo Volpi, diretor da Anoreg/PR, a implementação das tecnologias nos Cartórios avançou muito, melhorando a capacidade dos registradores e tornando o trabalho mais eficiente. "Agora contamos com dados estatísticos estruturados, que nos permitem rastrear detalhadamente o problema e consequentemente soluções para acolher esses cidadãos", diz.

Gustavo Fiscarelli, ex-presidente da Arpen-Brasil, diz que o estudo proporciona conhecimento estruturado sobre a orfandade no Brasil

Monete Hipólito, secretária da Arpen/SP, defende que o levantamento sobre orfandade sirva como suporte para dados ainda negligenciados

A registradora Julia Mota lembra que o levantamento dá continuidade ao trabalho aprimorado dos registradores desde a pandemia de Covid-19

"A disponibilização destes dados contribuirá para que sejam desenvolvidas políticas públicas específicas para atender a esta demanda"

Gustavo Fiscarelli, ex-presidente da Arpen-Brasil e vice-presidente da Arpen/SP

"Esses estudos estatísticos são de extrema importância e podem ajudar o Poder Público a se debruçar sobre eles, com informações valiosas para que essas políticas públicas atuem diretamente na questão"

Monete Hipólito, secretária da Arpen/SP

"Não só por ser o primeiro garantidor de direitos do menor, com a emissão da certidão de nascimento, mas também como uma instituição que guarda e zela os dados da população"

Júlia Mota, oficial de Registro Civil na região do Jabaquara-SP

Os dados dos Cartórios ajudam a preencher uma lacuna na questão dos órfãos no Brasil, outro dado negligenciado que o registro civil ajudou a revelar com a precisão necessária, reflete a registradora Monete Hipólito, secretária da Arpen/SP. Pelo estudo, "é possível traçar os perfis dessas pessoas e, a partir disso, dar atenção maior a esses órfãos, pensar numa situação mais dinâmica para os sistemas de adoção, de acolhimento. Esses estudos estatísticos são de extrema importância e podem ajudar o Poder Público a se debruçar sobre eles, com informações valiosas para que essas políticas públicas atuem diretamente na questão."

O levantamento demonstra mais uma vez a importância dos registros civis, ressalta Júlia Mota, oficial de Registro Civil na região do Jabaquara, em São Paulo. "Não só por ser o primeiro garantidor de direitos do menor, com a emissão da certidão de nascimento, mas também como uma instituição que guarda e zela os dados de toda uma população, transformando esses dados em números que auxiliam o Governo e outras instituições a melhorar ou a transformar vidas, orientando as políticas públicas", afirma.

REFLEXOS DA COVID-19

O estudo realizado pelos registradores civis permitiu visualizar o impacto da mortalidade durante a pandemia de Covid-19, responsável por pelo menos 25% dos casos de orfandade no país. Os números revelam que, desde 2019, 13.808 crianças perderam pelo menos um dos pais por Covid no Brasil. Em 2021, a pandemia da Covid-19 foi responsável por ao menos 1/3 da orfandade em território paulista e, até outubro de 2024, pode ter deixado até 5.903 crianças e adolescentes sem um dos pais.

Considerando as doenças relacionadas ao coronavírus, essa estatística pode chegar a cerca de 23,6 mil órfãos de pai ou de mãe no Brasil. Outro dado mostra que em torno de 188 crianças perderam tanto a mãe quanto o pai pela doença, e o quadro pode ser ampliado para 340 dos que perderam ambos os pais pelas correlações patológicas da Covid. Outras causas de morte dos pais relatadas no levantamento apontam o impacto no número de órfãos por infarto, AVC, sepse e pneumonia.

Apesar do crescimento considerável de mortes e de órfãos decorrentes da pandemia de Covid-19, um panorama desse cenário ainda está sendo consolidado pelo levantamento, destaca Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil. "É prematuro ter um diagnóstico completo, que só será possível quando tivermos a segmentação completa de todas as causas de mortes, incluindo aquelas decorrentes de homicídios e acidentes", diz.

"Nos anos da pandemia tivemos uma carência de informações muito grande, sobretudo quanto ao número de óbitos, e o Registro Civil atuou divulgando esses dados em tempo real e de maneira aberta a todos, mostrando o crescimento da pandemia e seus impactos", lembra a registradora Julia Mota. "Esse levantamento, ainda que pós-pandemia, dá continuidade ao trabalho iniciado lá atrás", destaca.

Considerar o impacto da Covid-19 nesse estudo foi essencial para refletir a realidade e estimular debates sobre a orfandade no Brasil, acrescenta Ricardo Leão, vice-presidente da Arpen/PR. "O levantamento destaca o papel fundamental dos Cartórios de Registro Civil na produção de dados confiáveis que geram coletividade, mobilizam a sociedade na busca de soluções concretas e efetivas para minimizar os impactos da orfandade e garantir o suporte a essas crianças e adolescentes."

POLÍTICAS DE ACOLHIMENTO

No Brasil, tramitam atualmente alguns projetos de lei que buscam garantir auxílio financeiro, cuidado psicológico pelo SUS e prioridade nos serviços públicos aos que ficaram órfãos durante a pandemia de Covid-19. Entre eles o PL 1824/2022, que institui o Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Órfãos de Vítimas da Covid-19 e da Violência Doméstica e Familiar (PPCOV).

Instituições como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ricardo Leão, vice-presidente da Arpen-PR, aponta que o levantamento fornece base sólida para a criação de projetos e políticas públicas

A registradora civil do Paraná, Elizabete Vedovatto, aponta que os Cartórios tem se organizado melhor para atender as demandas da sociedade

Ângelo Volpi, diretor na Anoreg/PR, destaca o papel das novas tecnologias nos Cartórios na geração de estatísticas no Paraná e no Brasil

"A visibilidade do levantamento estimula a sociedade e gestores públicos para estratégias de proteção a esses jovens, incluindo iniciativas como programas de apadrinhamento, ampliação de benefícios sociais e investimentos"

Ricardo Leão,
vice-presidente da Arpen/PR

"Além de garantir cidadania, o trabalho se preocupou em focar na tecnologia para informar o cidadão e os governos, facilitando e contribuindo com o Poder Judiciário para atender demandas na área da infância"

Elizabete Vedovatto, oficial
de Registro Civil de Colombo-PR

"Agora contamos com dados estatísticos estruturados, que nos permitem rastrear detalhadamente o problema e consequentemente soluções para acolher esses cidadãos"

Ângelo Volpi,
diretor na Anoreg/PR

Órfãos por Estado no Brasil que perderam ao menos um dos pais desde 2021, segundo dados da Arpen

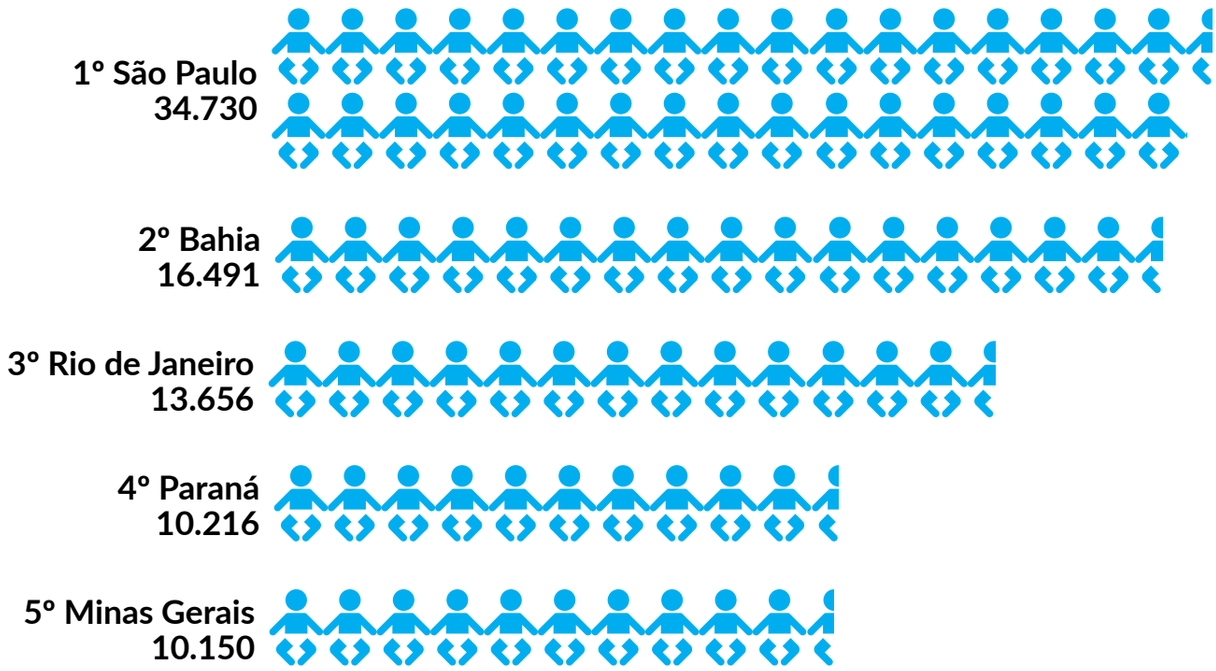

(CONANDA) e Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (Neca) defendem que há uma responsabilidade governamental em relação a esse cenário de orfandade, e que os órfãos não são somente da família, mas da sociedade também.

Maria Helena Franco, psicóloga clínica especializada em luto no Instituto que leva seu nome, explica que é inegável que os pais exercem um papel que não pode ficar esvaziado enquanto aquele não estiver pronto para exercê-lo autonomamente. "Oferecer atenção e cuidados a crianças e adolescentes que tenham perdido um ou ambos os pais atende ao dever básico do Estado, em suas bases morais e sociais fundantes. Saúde e educação em sua versão mais elevada, de modo a não comprometer a construção da sociedade, com autonomia e comportamento colaborativo em essência", avalia.

E crianças que perdem ambos os pais enfrentam as questões próprias e geralmente mais complexas do acolhimento. Se não há parentes diretos que possam assumir a guarda, esses órfãos podem ser acolhidos por instituições de assistência social nos âmbitos estaduais e municipais. Comumente esses projetos enfrentam dificuldades para oferecer esse suporte com verba reduzida e falta de políticas sérias e projetos de lei que joguem luz sobre esse problema.

Segundo Marcia Abrambes, assistente social e ex-coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em São Bernardo do Campo, São Paulo, nos vários formatos de acolhimento a prioridade é o bem-estar das crianças e adolescentes. São respeitados os grupos familiares, quando há irmãos que não podem ser separados, além de avaliação rigorosa sobre a capacidade de acompanhamento e suporte que as famílias acolhedoras podem oferecer.

"Há uma demanda reprimida que o Estado não dá conta, que o terceiro setor não dá conta, que a sociedade civil não dá conta, sobre o suporte a esse público que continua na invisibilidade. Há necessidade de um maior investimento nessas políticas públicas para a assistência social. E nós precisamos ampliar nossa visão e nossas ações para mudar esse contexto, fazer com que os projetos de lei ganhem força para atender às reais demandas desse grupo vulnerável", analisa Abrambes. ●

"Com a evolução da legislação brasileira, que estabeleceu o CPF como número identificador único e permitiu sua inclusão em diversos atos de registro, foi possível realizar um cruzamento sólido das bases de registros"

Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN

Maria Helena Franco, psicóloga especializada em luto, defende que o Estado precisa oferecer atenção e cuidados básicos a crianças e adolescentes órfãos

A assistente social Marcia Abrambes atua para garantir que o procedimento de adoção encontre êxito em relação as crianças órfãs

"Oferecer atenção e cuidados a crianças e adolescentes que tenham perdido um ou ambos os pais atende ao dever básico do Estado, em suas bases morais e sociais fundantes"

Maria Helena Franco, psicóloga clínica especializada em luto

"Nós precisamos ampliar nossa visão e nossas ações para mudar esse contexto, fazer com que os projetos de lei ganhem força para atender às reais demandas desse grupo vulnerável"

Marcia Abrambes, assistente social e ex-coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em São Bernardo do Campo-SP

Dados consolidados de órfãos no Brasil, segundo a Arpen

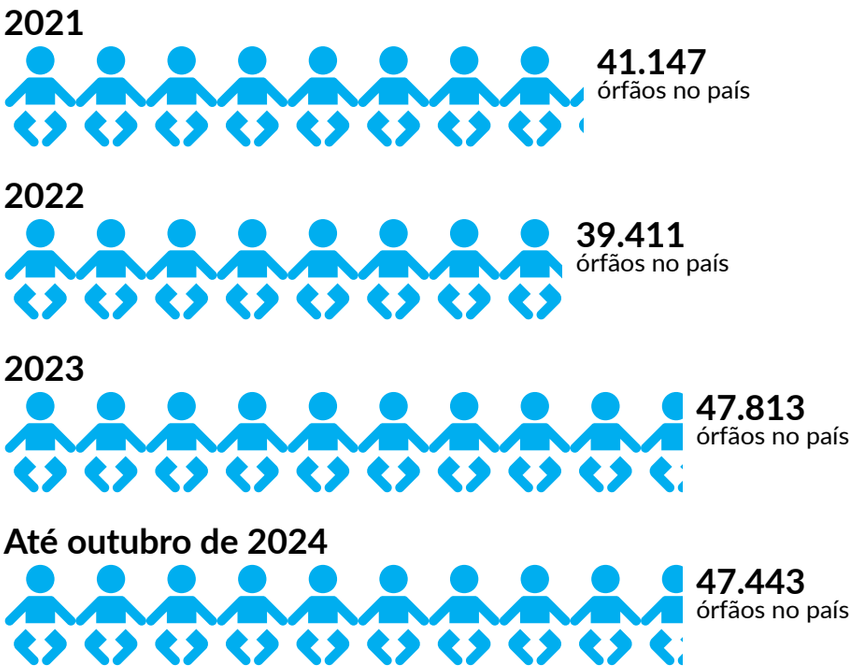

TODOS OS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL EM UM ÚNICO LUGAR!

- ACOMPANHAMENTO REGISTRAL
- CERTIDÃO DIGITAL
- E-PROTOCOLO
- SEIC INTIMAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO
- VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA
- MONITOR REGISTRAL
- PESQUISA QUALIFICADA
- PESQUISA PRÉVIA
- CERTIDÃO NEGATIVA CODHAB
- REPOSITÓRIO CONFIÁVEL DE DOCUMENTO ELETRÔNICO
- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
- CADASTRO
- COMPRA DE CRÉDITOS
- ÁREA RESTRITA
- VALIDAR CERTIDÃO

registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Arpen-Brasil e ON-RCPN apresentam **levantamento no Seminário Orfandade e Direitos**

Perfil dos órfãos com informação em Cartórios teve destaque no evento realizado na Câmara dos Deputados, em Brasília

A proteção integral das crianças e adolescentes e suas famílias foi tema de debate durante Seminário realizado na capital federal

"Ser órfão não é uma identidade, é uma experiência de falta fundamental"

De acordo com a psicóloga clínica Maria Helena Franco, as crianças que perdem os pais têm seu futuro comprometido com a necessidade de continuar seu processo de desenvolvimento

Segundo a psicóloga clínica Maria Helena Franco, há diversos riscos sociais e psicológicos para serem considerados no processo de orfandade no Brasil

A ruptura causada pela perda dos pais pode ter consequências na vida futura dos órfãos, e necessita ser cuidada e discutida pelo Estado e pela sociedade. Maria Helena Franco, psicóloga clínica do Instituto que leva seu nome, se dedica à formação, treinamento, consultoria e psicoterapia para situações de luto.

Autora de "O luto no século 21 – Uma compreensão abrangente do fenômeno", a especialista defende, nessa entrevista à ***Revista Cartórios com Você***, que é dever básico do Estado assistir à orfandade, em suas bases morais e sociais fundantes.

CcV - Um levantamento dos Cartórios brasileiros revela que mais de 40 mil crianças ficaram órfãs por ano entre 2021 e 2024 no Brasil. Que impacto a orfandade pode causar no desenvolvimento futuro dessas crianças e adolescentes?

Para discutir os desafios enfrentados pelos diversos atores sociais que buscam definir e ampliar as políticas públicas para assistência a esse número de órfãos no Brasil, a Arpen-Brasil e o Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN) participaram, em novembro de 2024, do Seminário "Orfandade e Direitos: do invisibilizado para a proteção integral das Crianças e Adolescentes e suas Famílias".

O seminário foi realizado na Câmara dos Deputados, em Brasília, e organizado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) em parceria com a Coalizão Nacional pelos Direitos de Crianças e Adolescentes sob Orfandade da Covid-19. Participaram do evento organizações da sociedade civil, movimentos sociais, pesquisadores, operadores do direito e ativistas em busca de visibilidade e estratégias para garantir os direitos dessas crianças.

"O Operador Nacional produziu estatísticas sobre a orfandade nesse período que mostra que, em 2021, ano em que registramos mais óbitos do que nascimentos no país, identificamos 10.571 crianças em situação de orfandade", estimou Luis Carlos Vendramin Jr., presidente do Operador Nacional do Registro Civil (ON-RCPN), em seu painel apresentado durante o seminário.

Segundo Vendramin, com o levantamento foi possível reunir dados que contribuem para embasar ações para o quadro da orfandade no Brasil. "A sociedade agora tem acesso, de forma mais estruturada, aos dados do Registro Civil, o que possibilita entender melhor a realidade e promover ações baseadas em informações confiáveis", destacou.

O presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, representou o trabalho da associação no seminário e destacou o levantamento feito pelos Cartórios sobre o número de órfãos no país.

Devanir Garcia, presidente da Arpen-Brasil, destacou a importância do levantamento na implementação de políticas públicas de assistência

Luis Carlos Vendramin Jr., presidente do ON-RCPN e vice-presidente da Arpen/SP, apresentou o levantamento no Seminário Orfandade e Direitos

"O papel da Arpen-Brasil é apresentar informações para que políticas públicas que beneficiem essa parcela da população possam ser implementadas"

Devanir Garcia, presidente da Arpen-Brasil

"O papel da Arpen-Brasil é apresentar informações, por meio de seu órgão técnico, o Operador Nacional, para que políticas públicas que beneficiem essa parcela da população possam ser implementadas", complementou Garcia. ●

"A sociedade agora tem acesso, de forma mais estruturada, aos dados do Registro Civil, o que possibilita entender melhor a realidade e promover ações baseadas em informações confiáveis"

Luis Carlos Vendramin Jr., presidente do ON-RCPN

Maria Helena Franco - Uma criança que perde o pai, a mãe ou ambos têm seu futuro comprometido com a necessidade de continuar seu processo de desenvolvimento. É inegável que os pais exercem um papel que não pode ficar esvaziado enquanto essa criança não estiver pronta para exercê-lo autonomamente. Os pais são modelo, para ser reconhecido e reproduzido, dando continuidade ao significado de humanidade, comportamento pró-social, empatia e dignidade.

CcV - Como o Estado e a sociedade devem pensar esse cenário para proteger e assistir crianças e adolescentes que perderam um ou ambos os pais?

Maria Helena Franco - Dependendo de como o sistema cuidador se organiza para regular o equilíbrio necessário para seu funcionamento depois de uma ruptura, como a morte de um adulto, teremos risco aumentado de comportamentos desadaptativos, com ônus social e psicológico de alta complexidade. Oferecer atenção e cuidados a crianças e adolescentes que tenham perdido um ou ambos os pais, atende ao dever básico do Estado, em suas bases morais e sociais fundantes.

CcV - Como dar assistência e mobilizar direitos básicos e essenciais para garantir o desenvolvimento social saudável e a inclusão desses órfãos?

Maria Helena Franco - Não falo de assistencialismo gerador de dependência ou subserviência. Falo de saúde e educação em sua versão mais elevada, de modo a não comprometer a construção da sociedade com a autonomia e comportamento colaborativo em essência. É a ideia básica de "sou porque somos", mantendo as ações do Estado em seu próprio território. Ser órfão não é uma identidade. É uma experiência de falta fundamental, com riscos sociais e psicológicos para serem considerados. ●

"Oferecer atenção e cuidados a crianças e adolescentes que tenham perdido um ou ambos os pais, atende ao dever básico do Estado, em suas bases morais e sociais fundantes"

Cartórios de Imóveis lançam novo sistema de Bloqueio Específico de Propriedades e **dinamizam o mercado imobiliário**

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) 2.0 desenvolvida pelo ONR permitirá que juízes de todo o Brasil indisponibilizem apenas os bens necessários para pagamento da dívida, possibilitando que o restante do patrimônio de devedores possa seguir sendo comercializado no mercado

Por Kelly Nogueira

A nova versão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, a CNIB 2.0, está em operação desde janeiro e promete modernizar o sistema de bloqueio de bens imóveis no Brasil, permitindo que juízes indisponibilizem apenas os bens necessários para quitar dívidas, deixando o restante do patrimônio do devedor livre para transações. A atualização, regulamentada pelo Provimento nº 188/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça, é resultado do avanço da digitalização dos Cartórios e contribui com a promoção de maior segurança jurídica, transparência e dinamismo econômico.

Desenvolvida pelo Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registro de Imóveis (ONR), a ferramenta inovadora chega para solucionar a rigidez do modelo anterior, que indisponibilizava de forma genérica os bens de uma pessoa ou empresa, gerando impactos negativos na economia e no mercado imobiliário. Antes, o bloqueio era feito de forma direta através do CPF ou CNPJ, o que permitia indisponibilizar automaticamente todos os bens registrados em nome dos devedores. Com a CNIB 2.0, o processo se torna mais preciso e eficiente a partir da emissão de ordem de indisponibilidade específica, ou seja, o bloqueio de um ou mais bens de valor equivalente ao da dívida.

Anualmente, cerca de 300 mil ordens judiciais interditam imóveis em todo o país. Desde 2012 até março de 2025, a CNIB recebeu mais de 2,8 milhões de ordens de indisponibilidade no Brasil. Em 2024, foram 14.365 ordens, um aumento de 16,5% em relação a 2022 e de 8% acima dos bloqueios de 2023.

Entre 2021 e 2024, a CNIB realizou um total de 99 milhões de atos, considerando todas as operações de ordens, cancelamentos, pesquisas e certidões. O crescimento foi de 33% na comparação com 2022, e de 21% em relação a 2021. Os dados apontam para a importância de processos judiciais mais modernos, auxiliados pela CNIB 2.0, com medidas mais precisas de proteção patrimonial para evitar os impactos econômicos durante os litígios.

A CNIB já realizou um total de **99 milhões** de atos, considerando todas as operações de ordens, cancelamentos, pesquisas e certidões

PRECISÃO E AGILIDADE

De acordo com Flaviano Galhardo, diretor-geral do ONR, um impacto significativo da CNIB 2.0 é que ela põe à disposição de juízes e do sistema notarial e registral a Pesquisa Nacional de Bens, com informações que podem ser consultadas antes de um eventual decreto de indisponibilidade do patrimônio.

"É uma possibilidade de se promover um rastreamento patrimonial para que a medida judicial possa ser mais assertiva e de acordo com a necessidade. Uma ferramenta poderosa colocada à disposição da sociedade, que além de concentrar ordens judiciais e administrativas diversas, também previne litígios, tendo em vista que o sistema notarial e registral precisa, por força normativa, consultar essa base antes da realização de qualquer negócio jurídico", explica.

Para os Cartórios de Registro de Imóveis, a CNIB 2.0 representa um avanço porque vai permitir a redução do trâmite massivo das indisponibilidades genéricas, que demandam pesquisa a cada ato praticado, detalha Galhardo. "Com o decorrer do tempo, em razão das indisponibilidades específicas permitidas com a ferramenta de pesquisa, essa circulação massiva de indisponibilidades genéricas deve ser reduzida nas serventias de Registro de Imóveis".

"Outra vantagem é que a ferramenta traz a possibilidade da contraordem, ou seja, que as ordens de cancelamento, tanto da indisponibilidade genérica quanto da indisponibilidade específica, possam ser encaminhadas através da ferramenta e com o pagamento das custas sempre ao final, relativo aos dois

Flaviano Galhardo, diretor-geral do ONR, destaca que a CNIB 2.0 permite o rastreamento patrimonial e medidas judiciais mais assertivas

Segundo a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, a magistrada Liz Rezende de Andrade, a CNIB 2.0 permitirá maior precisão nas ordens judiciais

Elmúcio Moreira, titular do Registro de Imóveis de Tapurah-MT, acredita que a regulação flexibiliza a indisponibilidade sobre o patrimônio genérico

"É uma ferramenta poderosa colocada à disposição da sociedade, que além de concentrar ordens judiciais e administrativas diversas, previne litígios"

Flaviano Galhardo, diretor-geral do ONR

"[A CNIB 2.0] torna possível que o juiz dê ordens específicas para indisponibilizar o patrimônio vinculado à necessidade e satisfação de um crédito, evitando a restrição de bens não relacionados ao débito"

Liz Rezende de Andrade, juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

"A indisponibilidade sobre o patrimônio indistinto prejudicava transações e o financiamento imobiliário. A regulação foi acertada ao incorporar essa flexibilização."

Elmúcio Moreira, titular do Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah-MT

atos, tanto da averbação da indisponibilidade quanto da própria averbação do cancelamento, salvo se a parte for beneficiária da justiça gratuita", explica.

A CNIB 2.0 permitirá maior precisão nas ordens judiciais, reforça a juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Liz Rezende de Andrade. "Ela torna possível que o juiz dê ordens específicas para indisponibilizar o patrimônio vinculado à necessidade e satisfação de um crédito, evitando a restrição de bens não relacionados ao débito."

Para Elmúcio Moreira, titular do Cartório de Registro de Imóveis de Tapurah, no Mato Grosso, a opção resolveu uma questão significativa que persistia no modelo anterior de indisponibilidade.

"Era comum receber reclamações de casos em que um devedor com uma pequena dívida tinha todos os seus bens indisponibilizados, mesmo quando apenas um único imóvel seria suficiente para garantir o valor em discussão. A indisponibilidade sobre o patrimônio indistinto resultava na retirada de muitos bens do mercado, prejudicando as transações e o financiamento imobiliário. A regulação foi acertada ao incorporar essa flexibilização", exemplifica.

Representantes do Judiciário têm destacado como a CNIB 2.0 eleva a penhora de imóveis a um patamar mais avançado que o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud), que utiliza o critério de razoabilidade do bloqueio. Pelo sistema é possível emitir a ordem de bloqueio até o limite solicitado, mas o desbloqueio do excedente depende de uma nova ordem, o que leva mais tempo e pode causar prejuízos à atividade econômica da empresa.

COMO FUNCIONAVA

Criada inicialmente por meio do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a primeira versão da CNIB contou com o respaldo de um arcabouço jurídico e recebeu considerável apoio técnico das associações de classe dos notários e registradores, em cooperação com o Registro Imobiliário do Brasil (RIB) e o CNJ.

Antes da atualização, a interdição genérica dos bens de um devedor trazia prejuízos para grandes empresas, governos, concessionárias de serviços públicos, bancos, construtoras, incorporadoras e mesmo pessoas físicas com grande patrimônio, o que contribuía para uma retração econômica no mercado imobiliário.

A ferramenta também é um exemplo de como a tecnologia pode transformar o trabalho dos Cartórios de imóveis, promovendo maior eficiência e justiça nos processos judiciais. Profissionais do Direito, investidores e empreendedores do mercado imobiliário avaliam a inovação como uma oportunidade de aprimorar negócios e contribuir para um ambiente econômico mais dinâmico e sustentável.

"A nova versão CNIB 2.0 não apenas delegou sua administração e manutenção ao ONR, mas também trouxe inovações práticas e tecnológicas significativas. A eficiência dessas melhorias, que serão adotadas pelos diversos profissionais do Direito que utilizarem a nova versão, contribuirá substancialmente para a eficácia dos objetivos a que se propôs esse novo modelo", ressalta Moreira.

DIGITALIZAÇÃO

A plataforma CNIB 2.0 é um exemplo de como a digitalização eleva a qualidade dos serviços de Registro de Imóveis. Cada vez mais ferramentas tecnológicas promovem eficiência, segurança e integração com o gerenciamento das ordens de indisponibilidade de bens em todo o Brasil. Em 2023, o ONR investiu R$ 10 milhões para automação dos Cartórios, e mais R$ 25 milhões em 2024, um salto de 150% para a digitalização completa de todas as serventias com menos condições de fazer a transposição do papel.

Para simplificar e modernizar os processos, as principais inovações da ferramenta passam pela conexão direta por API (Application Programming Interface), funcionalidade que integra os sistemas das serventias diretamente à CNIB 2.0, o que garante acesso rápido e otimizado às ordens de indisponibilidade. Outro aperfeiçoamento vem da gestão de ordens específicas, que possibilita o gerenciamento por meio do Ofício Eletrônico através de downloads em formato XML, facilitando a integração com sistemas internos.

Essas melhorias também refletem o aprimoramento do suporte técnico, que disponibiliza

"Os Cartórios ganham eficiência com um sistema totalmente eletrônico de Registro de Imóveis", diz Fernando Pupo Mendes, diretor-executivo do ONR

José Arimatéia Barbosa, do Conselho Deliberativo do ONR, avalia que a nova plataforma promove o avanço do serviço eletrônico registral

Lucas Melo, diretor-executivo da MBRAS Empreendimentos, diz que a nova CNIB revoluciona o mercado imobiliário brasileiro

"Com a automatização e integração os Cartórios passam a oferecer um sistema totalmente eletrônico de Registro de Imóveis, que reduz o tempo de operação e permite que se arquive tudo digitalmente"

Fernando Pupo Mendes, diretor-executivo do ONR

"A plataforma estimula sobremaneira a inovação e permite interagir com as demais especialidades, de acordo com o proposto pelo Serp"

José Arimatéia Barbosa, membro do conselho deliberativo do ONR e ex-presidente da Anoreg/MT e do IRIB

"Ao agilizar o acesso a dados e a liberação de imóveis bloqueados, [a nova CNIB] impulsiona toda a cadeia, da construção aos serviços"

Lucas Melo, diretor-executivo da MBRAS Empreendimentos

aos usuários uma interface moderna, intuitiva e o acesso a manuais técnicos detalhados, tutoriais em vídeo, seção de perguntas frequentes e até workshops personalizados para auxiliar na adaptação ao novo sistema.

De acordo com Fernando Pupo Mendes, diretor-executivo do ONR, com a automatização e integração entre as serventias, os Cartórios ganharam muita eficiência, passando a oferecer um sistema totalmente eletrônico de Registro de Imóveis, similar ao sistema bancário, que extinguiu a necessidade de papéis na maioria de operações financeiras.

"Isso reduz o tempo de operação do Registro de Imóveis, permitindo que se receba uma escritura, registre a matrícula de imóveis e se arquive tudo digitalmente. A informatização é uma medida de segurança para o pronto restabelecimento dos serviços em eventual calamidade, como aconteceu no Rio Grande do Sul. Hoje muitos possuem backups para restabelecer o pronto estabelecimento dos serviços", detalhou Mendes, em entrevista ao Infomoney.

A novidade que também ganha destaque é a possibilidade de os registradores utilizarem a comunicação com a CNIB 2.0 por meio de APIs. "Essa tecnologia possibilita a troca de mensagens em tempo real entre as serventias e a CNIB 2.0, o que elimina desperdícios de tempo relacionados ao download de arquivos de importação em formato TXT para alimentar seus sistemas."

INTEROPERABILIDADE

Como previsto pelo Provimento 188/2024, uma das atribuições do ONR é administrar e manter a CNIB 2.0 integrada à plataforma do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp). A medida proporciona maior agilidade na efetivação das inclusões, cancelamentos e consultas sobre a indisponibilidade de bens imóveis.

Fernando Galhardo explica que, atualmente, apenas o Judiciário, o sistema notarial e registral e o titular do CPF investigado têm acesso à plataforma. Essas entidades podem acessar a plataforma através de seu próprio domínio.

"Com o tempo, a plataforma será integrada ao chamado Serp-Jud, o conjunto de serviços de registro público eletrônico disponibilizado ao sistema de justiça e demais poderes públicos. Este serviço, também da CNIB, pode ser acessado em conjunto com os demais serviços de todos os Cartórios brasileiros por meio de uma única autenticação."

Elmúcio Moreira também considera essa atualização particularmente relevante, uma vez que os responsáveis por essas ordens são os oficiais de Registro de Imóveis de todo o país, já plenamente familiarizados com a plataforma.

"Além disso, essa integração engloba outras funcionalidades, como o RI Digital, Ofício Eletrônico, Penhora Online e PGV-CNM. A unificação dessas diversas opções de serviço em uma única plataforma favorece a interoperabilidade dos sistemas, aprimorando assim a qualidade dos serviços prestados", detalha.

A CNIB 2.0 prevê total interoperabilidade e integração entre os sistemas de justiça, para que servidores e magistrados possam lançar as ordens de forma muito simples, explica Fernando Galhardo.

"Os oficiais de Registro de Imóveis devem consultar diariamente a base da CNIB para a prática de seus atos e prenotar as ordens de indisponibilidade específicas relativas aos imóveis matriculados em suas serventias. Também devem lançar as indisponibilidades sobre o patrimônio indistinto, ou seja, aquelas indisponibilidades genéricas em uma base de dados utilizada para controle da tramitação de títulos contraditórios. Quando a serventia puder se valer de APIs, ou seja, da tecnologia que permite uma integração automática com a plataforma, fica dispensada a essa verificação diária prevista no provimento 188."

De acordo com José Arimatéia Barbosa, membro do conselho deliberativo do ONR e ex-presidente da Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso (Anoreg/MT) e do Instituto de Registro Imobiliário no Brasil (IRIB), a nova plataforma abre portas para o serviço eletrônico registral, proporcionando uma experiência de usuário cada vez mais próxima da realidade da população e dos negócios focados em transações e garantias

A CNIB já recebeu mais de
2,8 milhões
de ordens de indisponibilidade no Brasil desde 2012

Aspectos modificados da CNIB 2.0 em relação ao modelo anterior

Bloqueio de bens Todos os bens do CPF/CNPJ eram indisponíveis. Apenas bens vinculados ao valor da dívida.

Consulta ao sistema restrita a órgãos públicos. Notários, registradores e interessados têm acesso gratuito.

Critérios de registro baseado em nome, com risco de erros. Utilização de CPF/CNPJ para maior precisão.

Automação Menos eficiente e sujeita a atrasos. Consulta e registro obrigatórios e automáticos.

Fonte: MBRAS Empreendimentos

Conheça as modalidades relacionadas a interdição de bens

PENHORA:

- É a forma mais comum de interdição de bens. Ocorre durante o processo de execução de uma dívida, quando o juiz determina a apreensão de bens do devedor para garantir o pagamento ao credor.
- Os bens penhorados podem ser imóveis, veículos, valores em contas bancárias, entre outros.
- Após a penhora, os bens podem ser leiloados para quitar a dívida.

ARRESTO:

- É uma medida cautelar que visa impedir a dilapidação do patrimônio do devedor antes mesmo do início do processo de execução.

Ocorre quando há risco de o devedor se desfazer de seus bens para não pagar a dívida.

O arresto garante que os bens estejam disponíveis para a penhora caso o devedor seja condenado a pagar a dívida.

INDISPONIBILIDADE DE BENS:

- É uma medida que impede o devedor de vender ou transferir seus bens, mas não necessariamente implica na apreensão física dos mesmos.
- Pode ser determinada em casos de dívidas fiscais, por exemplo.
- A indisponibilidade de bens também pode ocorrer em casos de crimes, como corrupção e lavagem de dinheiro, para garantir o ressarcimento de danos e o pagamento de multas.

Fonte: MBRAS

imobiliárias reais.

"Tanto na CNIB quanto nos outros serviços digitais disponibilizados pelo ONR, é fundamental avançar na interoperabilidade entre as centrais estaduais em funcionamento no país, obtendo um barramento com padrões técnicos nacionais claros, em parte já reconhecidos pelo poder público e pelos demais usuários de nossos serviços. A plataforma estimula sobremaneira a inovação e permite interagir com as demais especialidades, de acordo com o proposto pelo Serp", acrescenta Barbosa.

SUSTENTABILIDADE DO MERCADO

As inovações trazidas pela CNIB 2.0 também contribuem significativamente com o mercado imobiliário, que comemora o aumento de imóveis disponíveis e a circulação de mais ativos em favor do dinamismo da economia. Incorporadoras e consultorias imobiliárias têm definido a atualização da ferramenta como uma importante transformação para o setor.

Lucas Melo, diretor-executivo da MBRAS Empreendimentos, diz que "a nova CNIB 2.0 revoluciona o mercado imobiliário brasileiro ao trazer mais eficiência e segurança jurídica. Ao agilizar o acesso a dados e a liberação de imóveis bloqueados, impulsiona toda a cadeia, da construção aos serviços."

Para Elmúcio Moreira, houve um significativo avanço tanto na transparência quanto na efetividade dos negócios imobiliários. Um exemplo disso é a possibilidade de consulta aos dados de origem das ordens cadastradas em nome de uma pessoa, desde que não haja segredo de justiça.

"Essa consulta pode ser realizada por meio da faculdade que submete a pessoa à indisponibilidade de bens, utilizando inclusive assinatura eletrônica avançada, sem a necessidade de um certificado digital ICP-Brasil. Além disso, a inclusão e o cancelamento das ordens de indisponibilidade exigem maior segurança, uma vez que esses atos devem ser executados por autoridades executoras competentes somente por meio de utilização de certificado digital ICP-Brasil", reforça.

Outra novidade que chega com a plataforma é a possibilidade de utilização da ferramenta por birôs de créditos, permitindo o acesso de qualquer cidadão, empresa ou usuário do serviço, destaca Galhardo.

"Essa é mais uma novidade prevista no Provimento 188 que será implementada ao longo desse ano. Antes, era permitida somente a pesquisa pelo próprio interessado titular do CPF pesquisado. A partir da integração com o Serp, a CNIB 2.0 vai permitir também a consulta dessa base de dados por qualquer cidadão e pelos birôs de crédito, e contribuir com a melhoria do ambiente de negócios, prevenindo litígios e trazendo mais transparência às transações imobiliárias." ●

“A CNIB 2.0 é uma ferramenta poderosa colocada à disposição da sociedade brasileira”

De acordo com o diretor-geral do ONR, Flaviano Galhardo, além de concentrar ordens judiciais e administrativas, a Central previne litígios antes da realização de qualquer negócio jurídico

A CNIB 2.0 já é considerada um marco inovador para o trabalho de magistrados, oficiais de Registro de Imóveis e pelo mercado imobiliário, que agora têm a opção do bloqueio seletivo de bens em litígio. A ferramenta representa uma evolução no sistema implantado desde 2014, que previa o bloqueio indistinto dos bens, e é fruto do grande investimento em tecnologia para simplificar e garantir transparência e segurança aos processos de indisponibilidade de patrimônio.

Em entrevista à ***Revista Cartórios com Você***, Flaviano Galhardo, diretor-geral do ONR, fala sobre os impactos positivos da nova plataforma. De acordo com ele, “a CNIB 2.0 é uma ferramenta poderosa colocada à disposição da sociedade brasileira”.

CcV - A nova forma de bloqueio de bens de devedores, através da plataforma CNIB 2.0, chega para resolver diversos problemas relacionados à indisponibilidade judicial de patrimônio. Quais os impactos mais significativos dessa mudança? Como ela aperfeiçoa o trabalho dos Cartórios e do Judiciário?
Flaviano Galhardo - A CNIB 2.0 impacta significativamente a atuação do Poder Judiciário e das demais autoridades com legitimidade para decretar essa espécie de medida, porque põe à disposição dessas autoridades uma Pesquisa Nacional de Bens, ou seja, antes de decretar uma eventual indisponibilidade, seja ela específica ou genérica, a ferramenta põe essas informações à disposição dessas autoridades. É uma possibilidade de se promover um rastreamento patrimonial para que a medida judicial possa ser mais assertiva e de acordo com a necessidade. Criada pelo Registro de Imóveis, a CNIB 2.0 é uma ferramenta poderosa colocada à disposição da sociedade brasileira, na medida em que, além de concentrar ordens judiciais e administrativas das mais diversas naturezas, sejam elas cíveis, trabalhistas ou fiscais, ela previne litígios, tendo em vista que o sistema notarial e registral precisa, por força normativa, consultar essa base antes da realização de qualquer negócio jurídico.

CcV - A CNIB 2.0 também representa um grande passo para o avanço da transparência e agilidade na troca de informações sobre o bloqueio de bens. Quais outros passos importantes o novo modelo pode trazer?
Flaviano Galhardo - A CNIB 2.0 também foi um avanço para a serventia de Registro de Imóveis, porque ela vai permitir, ao longo do tempo, a redução do trâmite massivo das indisponibilidades genéricas que chegam diariamente às serventias registrais, que precisam prenotá-las e importá-las e fazer o devido tratamento junto a seu banco de dados e mediante pesquisas a cada ato praticado. Outra vantagem que essa ferramenta traz é a possibilidade da contraordem, ou seja, que as ordens de cancelamento, tanto da indisponibilidade genérica quanto da indisponibilidade específica, possam ser encaminhadas através da ferramenta e com o pagamento das custas sempre ao final, relativo aos dois atos, tanto da averbação da indisponibilidade quanto da própria averbação do cancelamento, salvo se a parte for beneficiária da justiça gratuita.

CcV - A plataforma CNIB está disponível para o público em geral e o ONR prevê a integração dos dados dos Cartórios de imóveis ao Sistema Eletrônico de Registros Públicos (Serp). Como será realizado esse acesso, também será simplificado?
Flaviano Galhardo - Atualmente, apenas o Poder Judiciário, as autoridades autorizadas a expedir ordens de indisponibilidade de bens, o sistema notarial e registral e o titular do CPF investigado têm acesso à plataforma. Somente essas entidades podem acessar a plataforma através de seu próprio domínio. Com o tempo, a plataforma será integrada ao chamado Serp-Jud, o conjunto de serviços de registro público eletrônico disponibilizados ao sistema de justiça e demais poderes públicos. Este serviço, também da CNIB, pode ser acessado em conjunto com os demais serviços de todos os Cartórios brasileiros por meio de uma única autenticação.

CcV - A CNIB 2.0 também representa um grande passo para o avanço da transparência e agilidade nos negócios imobiliários, com os avanços tecnológicos de troca de dados. Quais outros passos importantes o novo modelo de bloqueio de bens pode trazer ao mercado?
Flaviano Galhardo - O Provimento 188/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplinou a CNIB 2.0, trouxe uma novidade que é a possibilidade dos birôs de créditos poderem se valer dessa ferramenta para consulta por qualquer cidadão e por qualquer empresa ou por qualquer usuário do serviço. Então essa é mais uma novidade prevista no provimento que será implementada ao longo desse ano. Antes somente era permitida a pesquisa pelo próprio interessado titular do CPF pesquisado. A partir da integração com o Serp, a CNIB 2.0 permitirá que qualquer cidadão e os birôs de crédito consultem a base de dados, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios, prevenindo litígios, trazendo mais transparência às transações imobiliárias.

CcV - Como a CNIB 2.0 atua sobre o trânsito de dados entre a Justiça e os Cartórios no caso de imóveis? Como aperfeiçoa os processos sobre a disponibilidade de bens?
Flaviano Galhardo - A CNIB 2.0 prevê total interoperabilidade e integração junto com os sistemas de justiça para que servidores e magistrados possam lançar as ordens de forma muito simples e tranquila. Os oficiais de Registro de Imóveis devem consultar diariamente a base da CNIB para a prática de seus atos e prenotar as ordens de indisponibilidade específicas relativas aos imóveis matriculados em suas serventias. Também devem lançar as indisponibilidades sobre o patrimônio indistinto, ou seja, aquelas indisponibilidades genéricas em uma base de dados utilizada para controle da tramitação de títulos contraditórios. Quando a serventia puder se valer de APIs, ou seja, da tecnologia que permite uma integração automática com a plataforma, fica dispensada essa verificação diária prevista no Provimento 188. ●

Segundo o diretor-geral do ONR, Flaviano Galhardo, a CNIB 2.0 vai permitir, ao longo do tempo, a redução do trâmite massivo das indisponibilidades genéricas no Registro de Imóveis

“A CNIB 2.0 permitirá que qualquer cidadão e os birôs de crédito consultem a base de dados, contribuindo para a melhoria do ambiente de negócios”

Confira a íntegra do **Provimento nº 188 de 04/12/2024**

Norma dispõe sobre o funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) 2.0, destinada ao cadastramento de ordens de indisponibilidade de bens específicos ou do patrimônio indistinto, bem como das ordens para cancelamento de indisponibilidade

Provimento nº 188 de 04/12/2024

Altera o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial(CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, para revogar o Provimento n. 39/2014 e dispor sobre o funcionamento da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) 2.0, destinada ao cadastramento de ordens de indisponibilidade de bens específicos ou do patrimônio indistinto, bem como das ordens para cancelamento de indisponibilidade.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário em relação aos atos praticados por seus órgãos (art. 103- B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.465, de 11/07/2017, caber ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) a implementação e operação do sistema de Registro Eletrônico de Imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de haver a padronização no âmbito do território nacional do intercâmbio eletrônico de dados estruturados para o atendimento ao princípio da eficiência insculpida no art. 37 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO as previsões constitucionais e legislativas para a imposição de indisponibilidades de bens e a necessidade de lhes dar publicidade (CF, art. 37, § 4º; Lei 6.024/1974, art. 36; Lei 8.397/1992, art. 4º; CTN, art. 185-A; Lei 8.429/1992, art. 7º e 16; Lei 11.101/2005, art. 82, § 2º e art. 154, § 5º; CLT, art. 889; Lei 9.656/1998, art. 23, § 4.º, e art. 24-A; Lei 8.443/1992, art. 44, § 2º; Lei Complementar 109/2001, art. 59, § § 1º e 2º, art. 60 e art. 61, § 2º, II; e Decreto 4.942/2003, art. 101; Lei Federal 13.097/2015, art. 54; Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil), artigos 805, 828 e 854; Lei Federal 13.260/2016, art. 12; Lei Federal 13.465/2017, artigos 74, e Decreto Federal 9.310/2018, art. 91),

RESOLVE:

Art. 1° O Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 320. A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) é administrada e mantida pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), cuja operação será acompanhada e fiscalizada pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, pelas Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e pelas Corregedorias Permanentes dos serviços extrajudiciais de notas e de registros, no âmbito de suas respectivas competências." (NR)

Art. 320-A. A CNIB tem por finalidade o cadastramento de ordens de indisponibilidade de bens específicos ou do patrimônio indistinto, bem como das ordens para cancelamento de indisponibilidade.

§ 1º O cadastramento das ordens será realizado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com propósito de afastar risco de homonímia.

§ 2º Terão acesso à CNIB todas as autoridades judiciárias e administrativas autorizadas em lei a decretarem a indisponibilidade de bens.

Art. 320-B. O acesso para inclusão das ordens de indisponibilidade, de cancelamento de indisponibilidade e de consultas circunstanciadas será realizado com o uso de certificado ICP-Brasil e, quando a plataforma estiver no ambiente do SERP (Sistema Eletrônico de Registros Públicos), o acesso será realizado nas formas de autenticação autorizadas pela plataforma.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses relacionadas a processos que tramitem em segredo de justiça, a pessoa sujeita à indisponibilidade de bens poderá consultar os dados de origem das ordens cadastradas em seu nome, desde que vigentes, e obter relatório circunstanciado, com uso de assinatura eletrônica avançada.

§ 2º O relatório mencionado no parágrafo anterior será gratuito para a pessoa sujeita à ordem de indisponibilidade que acesse o sistema com assinatura eletrônica avançada ou qualificada, ou que compareça, pessoalmente, ao serviço extrajudicial para obter a informação.

§ 3º Os Órgãos do Poder Judiciário, de qualquer instância, terão acesso livre e integral aos dados e informações constantes na CNIB, inclusive das indisponibilidades canceladas.

§ 4º O cadastramento de membros e servidores do Ministério Público e/ou membros e servidores de órgãos públicos com legítimo interesse decorrente da natureza do serviço prestado, para fins de consulta, inclusive das ordens canceladas, dar-se-á mediante habilitação, a ser solicitada diretamente no sítio eletrônico do ONR, visando credenciamento com perfil de "usuário qualificado".

Art. 320-C. A ordem judicial para cancelamento de indisponibilidade deverá indicar se a pessoa atingida é beneficiária da Justiça Gratuita e, nessa situação, a averbação deverá ser efetivada pelo oficial do registro de imóveis sem ônus para os que ocupem ou que tenham ocupado posições de partes processuais, no âmbito das Justiças Comum ou Especial.
Parágrafo único. Excetuadas situações abrangidas por isenções e imunidades previstas em Lei, ou ordem judicial em contrário, os emolumentos devidos pelo ato de indisponibilidade serão pagos conjuntamente com os de seu cancelamento, quando praticado sem a exigência da antecipação, pelo interessado que fizer o pedido de cancelamento ao oficial de registro de imóveis.

Art. 320-D. Cadastrada na CNIB a autorização de cancelamento da ordem de indisponibilidade, o Oficial de Registro de Imóveis fica obrigado a averbar o seu cancelamento, independentemente de mandado judicial, desde que pagos os emolumentos, quando cabíveis.

Art. 320-E. Todas as ordens de indisponibilidade e de cancelamento deverão ser encaminhadas aos oficiais de registro de imóveis, exclusivamente, por intermédio da CNIB, vedada a utilização de quaisquer outros meios, tais como mandados, ofícios, malotes digitais e mensagens eletrônicas.
Parágrafo único. As ordens de indisponibilidade e de cancelamento com cadastramento incompleto serão exibidas na tela inicial da autoridade responsável, para a devida complementação, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de exclusão.

Art. 320-F. A consulta ao banco de dados da CNIB será obrigatória para todos os notários e registradores de imóveis, no desempenho de suas atividades, bem como para a prática dos atos de ofício, nos termos da Lei e das normas regulamentares, devendo o resultado da consulta ser consignado no ato notarial.
Parágrafo único. A existência de ordem de indisponibilidade não impede a lavratura de escritura pública, mas obriga que as partes sejam cientificadas, bem como que a circunstância seja consignada no ato notarial.

Artigo 320-G. No caso de arrematação, alienação ou adjudicação, a autoridade judicial que determinou tais medidas deverá, expressamente, prever o cancelamento das demais constrições oriundas de outros processos, arcando o interessado com os emolumentos devidos.

Art. 320-H. A retificação administrativa, a unificação, o desdobro, o desmembramento, a divisão, a estremação, a REURB, salvo na hipótese do art. 74 da Lei n. 13.465/2017, de imóvel com indisponibilidade averbada, independem de autorização da autoridade ordenadora.

§ 1º A indisponibilidade, nos casos descritos no caput, será transportada para as matrículas abertas e o Oficial de Registro de Imóveis comunicará a providência à autoridade ordenadora.

§ 2º É dispensada a consulta à CNIB em relação ao adquirente.

Art. 320-I. Os oficiais de registro de imóveis deverão consultar, diariamente, a CNIB e prenotar as ordens de indisponibilidade específicas relativas aos imóveis matriculados em suas serventias, bem como devem lançar as indisponibilidades sobre o patrimônio indistinto na base de dados utilizada para o controle da tramitação de títulos representativos de direitos contraditórios.

§ 1º Ficam dispensadas da verificação diária prevista no caput deste artigo as serventias extrajudiciais que adotarem solução de comunicação com a CNIB via API *(Application Programming Interface)*.

§ 2º Verificada a existência de bens no nome cadastrado, a indisponibilidade será prenotada e averbada na matrícula ou transcrição do imóvel. Se o imóvel houver passado para outra circunscrição de registro de imóveis, certidão deverá ser encaminhada ao atual registrador, acompanhada de comunicado sobre a ordem de indisponibilidade. Não sendo possível a abertura da matrícula na circunscrição atual, a averbação será realizada na serventia de origem.

§ 3º A superveniência de ordem de indisponibilidade impede o registro de títulos, ainda que anteriormente prenotados, salvo exista na ordem judicial previsão em contrário.

Art. 320-J. Em caso de aquisição de imóvel por pessoa cujos bens foram atingidos por ordem de indisponibilidade, deverá o oficial de registro de imóveis, imediatamente após o registro do título aquisitivo na matrícula, promover a averbação da indisponibilidade, independentemente de prévia consulta ao adquirente, inclusive nos casos em que a aquisição envolver contratos garantidos por alienação fiduciária, recaindo sobre os direitos do devedor fiduciante ou do credor fiduciário.
Parágrafo único. Imediatamente após a averbação da indisponibilidade na matrícula ou transcrição do imóvel, o registrador comunicará à autoridade ordenadora a sua efetivação.

Art. 320-K. Os titulares de direitos reais sobre bens imóveis poderão eleger um ou mais imóveis, dentre os de sua titularidade, sobre os quais pretendem que recaiam, preferencialmente, eventuais ordens de indisponibilidade, formando uma base indicativa disponível para consulta no momento de cadastramento de ordens, conforme previsão em manual operacional do ONR.
Parágrafo único. A indicação mencionada no caput deste artigo:

I - tornar-se-á sem efeito com sua revogação ou com a alteração do proprietário ou titular de direito, salvo se decorrer de constituição de propriedade resolúvel por alienação fiduciária em garantia;

II – não vincula os órgãos do Poder Judiciário ou as autoridades administrativas, que poderão determinar a indisponibilidade de bens imóveis não integrantes daquela base indicativa.

Art. 320-L. O acesso à CNIB pelos órgãos públicos, notários e registradores, bem como a consulta do interessado sobre cadastramentos em seu próprio nome será realizada de forma gratuita.
Parágrafo único. O acesso de terceiros, entidades de proteção de crédito e demais interessados será realizado mediante identificação e custeio do respectivo serviço.

Art. 320-M. O contínuo acompanhamento, controle gerencial e fiscalização pela Corregedoria Nacional de Justiça, Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Corregedorias Permanentes dos serviços extrajudiciais de notas e de registros será realizado por módulo de geração de relatórios (correição on-line) e de estatísticas, disponibilizado pelo ONR.

Art. 320-N. A apresentação da página na internet, a forma de preenchimento de formulários, os formatos dos dados, o cadastramento de autoridades e dos demais usuários, os métodos de identificação, a gestão do acesso, a usabilidade, a interoperabilidade, os requisitos do sistema e questões técnicas relativas ao uso da tecnologia constarão do manual operacional elaborado pelo ONR."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, momento a partir do qual ficará revogado o Provimento n. 39, de 25 de julho de 2014.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES ●

Cartórios de Registro de Imóveis
auxiliam na regularização fundiária e na garantia do direito à moradia

Especialistas cobram medidas para a formalização da propriedade como mecanismo de redução da desigualdade e no combate ao déficit habitacional

Por Kelly Nogueira

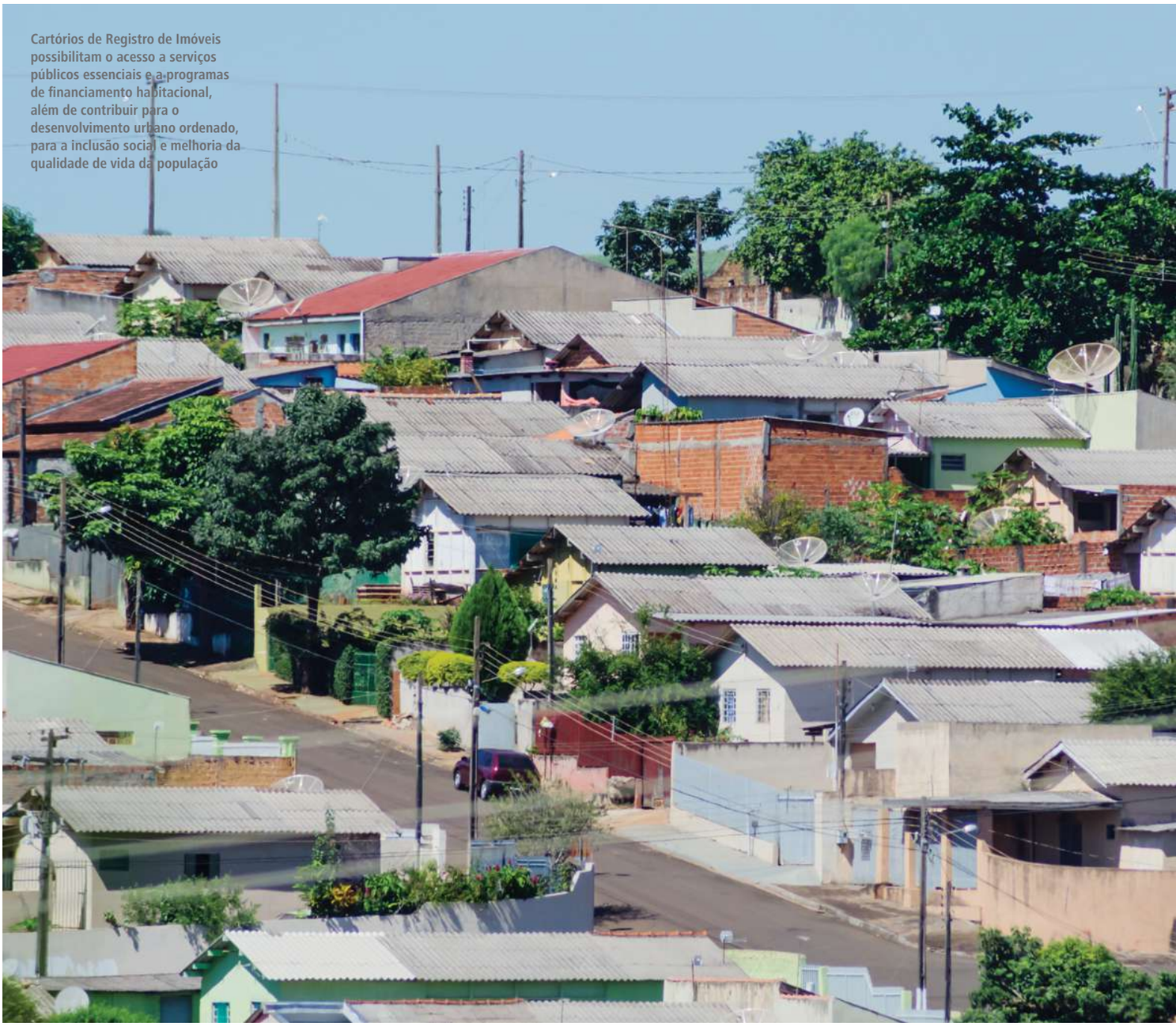

Cartórios de Registro de Imóveis possibilitam o acesso a serviços públicos essenciais e a programas de financiamento habitacional, além de contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado, para a inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população

Cerca de 30% a 50% dos imóveis brasileiros necessitam de algum tipo de regularização fundiária e a maioria expressiva deles pertence a pessoas de baixa renda, revela estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com dados de 2022. Um processo massivo de regularização fundiária urbana seria capaz de promover um choque de riqueza equivalente a R$ 202,13 bilhões na economia brasileira, e uma queda de 2,4 p.p. no índice de desigualdade de renda, estima o Ipea.

O déficit habitacional é um dos principais desafios da regularização fundiária urbana no país, na medida em que amplia o mapa de assentamentos irregulares e exige um conjunto de ações jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais. O tema está entre as estratégias para a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidades (ONU), através do Programa para Assentamentos Humanos (ONU-Habitat), que visa tornar as cidades e os assentamentos inclusivos, seguros e sustentáveis.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e do Cadastro Único para Programas Sociais CadÚnico, mostram que, em 2022, o déficit habitacional representava 8,3% do total de moradias ocupadas no Brasil. São 6 milhões de unidades nessa condição, com 16 milhões vivendo em favelas e áreas informais. São Paulo e Minas Gerais são os Estados que concentram os maiores déficits, com 1,2 milhão e 556 mil moradias, respectivamente. Na outra ponta estão os Estados do Acre e Roraima com a menor concentração.

A demanda habitacional empurrada pelo crescimento urbano impulsionou a ilegalidade que hoje se vê na maioria das cidades brasileiras e latino-americanas, analisa Daniel Queiroz, professor de Direito Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), no artigo "Regularização Fundiária e Planejamento Urbano: Novas perspectivas para a redução do déficit habitacional."

"No que toca à evolução da política habitacional brasileira, uma primeira constatação é inevitável: a existência de uma relação direta entre a dinâmica imobiliária e o desempenho econômico global, ou seja, verifica-se uma sincronia entre os ciclos de expansão e de crise da economia e os momentos de boom de retração da atividade construtiva", conclui Queiroz.

IMPORTÂNCIA DOS CARTÓRIOS

E os desafios desse cenário reforçam a importância do trabalho dos Cartórios de Registro de Imóveis no Brasil que, ao mesmo tempo, oficializa o direito legal sobre o bem, assegura juridicamente a valorização do imóvel e as transações imobiliárias, possibilita o acesso a serviços públicos essenciais e a programas de financiamento habitacional, além de contribuir para o desenvolvimento urbano ordenado, para a inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população.

A promulgação da Lei nº 13.465/2017 representou um marco ao instituir a Regularização Fundiária Urbana (REURB), com a sistematização de procedimentos como o REURB-S, voltado para a população de baixa renda, e o REURB-E, para áreas de interesse específico. A legislação permitiu a implementação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), integrando todos os Cartórios de Registro de Imóveis do país em uma única plataforma eletrônica orientada pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

Moema Locatelli Belluzzo, presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará (Anoreg/PA) e diretora executiva da Anoreg-Brasil, reforça que não há regularização fundiária sem registro imobiliário, o ato que dá segurança jurídica e o único que garante a propriedade plena e eficaz ao beneficiário do título.

"A legislação contribuiu para a simplificação dos trâmites administrativos, a possibilidade de registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) diretamente no Cartório de Registro de Imóveis e a utilização de instrumentos registrais como a usucapião extrajudicial, integrando esse instituto aos mecanismos aplicáveis na REURB", explica.

"Além disso, a lei ampliou a segurança jurídica ao permitir a regularização mesmo em áreas com pendências urbanísticas ou ambientais mitigáveis. Trata-se de um marco normativo que busca enfrentar o passivo histórico da informalidade fundiária com mais

Daniel Queiroz, professor de Direito Civil da UERJ, afirma que a demanda habitacional e o crescimento urbano acelerado impulsionaram a ilegalidade fundiária no Brasil

Caleb Miranda, oficial de Registro de Imóveis em São Vicente (SP) e membro do IRIB, avalia que a atualização legislativa incentivou a regularização fundiária no país

> "No que toca à evolução da política habitacional brasileira, uma primeira constatação é inevitável: verifica-se uma sincronia entre os ciclos de expansão e de crise da economia"
>
> **Daniel Queiroz, professor de Direito Civil da UERJ**

> "Os Registros de Imóveis têm circunscrição territorial definida, são especialistas na realidade jurídica imobiliária local. Podem promover, em conjunto com os entes públicos, intervenções direcionadas às questões mais relevantes daquele espaço geográfico."
>
> **Caleb Miranda, oficial de Registro de Imóveis em São Vicente (SP) e membro do IRIB**

efetividade e integração institucional", avalia Belluzzo.

MENOS BUROCRACIA

De acordo com Caleb Ribeiro de Miranda, oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Vicente (SP) e membro da Comissão do Pensamento Registral Imobiliário do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), "a atualização da Lei 13.465/2017 permitiu o incentivo à regularização fundiária no país, favorecendo o processo tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista burocrático".

"A Lei ainda previu novos instrumentos como a legitimação fundiária, direito real de laje e condomínio urbano simples, que permitem o melhor atendimento a situações concretas. Atualmente há uma percepção de uma regularização multiportas, com a criação de múltiplos mecanismos para a transição entre a situação de irregularidade e de regularidade", avalia Miranda.

A Lei 13.465/17, e suas posteriores alterações, marcam o momento de ressignificação da matéria sobre vários aspectos, ressalta Maria Emília Ururahy, registradora de imóveis do 3º Ofício de Resende (RJ) e diretora da Anoreg/RJ. Para ela, a atenção legislativa voltou-se para a compreensão dos problemas concretos e na busca de soluções coordenadas e práticas, com o incremento de vários atores capazes de impulsionar os processos, em destaque o papel dos Cartórios em interlocução com o poder público.

"A imagem mais realística da regularidade da propriedade encontra-se nas serventias registrais, representando acervo prioritário para fomentar os processos. A capacitação dos registradores e seus prepostos, o avanço tecnológico registral, a centralização de dados disponível nacionalmente, coordenada e de forma gratuita aos entes públicos, em conjunto com as soluções da extra judicialização na instrumentalização dos processos nos coloca como atores dinâmicos nesse cenário, contribuindo de forma exponencial para a valorização e qualificação do direito fundamental à moradia", aponta.

"Os Registros de Imóveis têm circunscrição territorial definida, são especialistas na realidade jurídica imobiliária local. Por compreenderem bem as especificidades, podem promover, em conjunto com os entes públicos, intervenções direcionadas às questões mais relevantes daquele espaço geográfico", complementa Caleb Miranda.

MUNÍCIPIOS NO CONTROLE

A regularização fundiária urbana nas maiores cidades brasileiras é regida principalmente por leis municipais, com base na Lei Federal nº 13.465/2017. Com adaptações locais, a implementação dessas leis pode variar de acordo com a necessidade específica.

"Entre as atualizações mais relevantes, destaca-se o fortalecimento da atuação dos municípios como protagonistas do processo e a crescente integração dos Cartórios de Registro de Imóveis como agentes facilitadores da titulação", diz Moema Belluzzo.

Mas há ainda desafios históricos como a fragmentação institucional, a atuação desarticulada entre órgãos públicos, diferentes esferas de governo e o próprio sistema de justiça, o que compromete a efetividade das ações, aponta Belluzzo.

"Além disso há a carência de infraestrutura técnica e pessoal capacitado nos municípios, especialmente nas regiões mais vulneráveis, dificultando a implementação plena da REURB. Ainda enfrentamos resistências na integração dos registros administrativos com o registro imobiliário e uma herança fundiária marcada pela ausência de planejamento urbano e rural", diz.

"Vemos uma tendência positiva de que o processo de regularização possa se dividir em duas partes: uma realizada pela prefeitura, em que há a identificação da área, levantamento técnico do núcleo, notificação dos titulares registrais, cadastramento dos ocupantes, identificação dos títulos existentes e titulação; e uma realizada pelo Registro, que envolve a análise da conformidade ao Direito, prática dos atos registrais e efetiva atribuição dos direitos aos titulares. Essa divisão delimita bem as competências e permite a atuação eficiente de cada um dos atores", detalha Miranda.

A atuação municipal aproximou as cidades dos projetos de regularização fundiária, mas não impediu a complexidade da legislação, que esbarra na burocracia, na resistência de vários setores da sociedade e na falta de investimentos significativos em infraestrutura e serviços públicos, obstáculos para muitos municípios.

SEMANA NACIONAL

Marco da regularização da posse de propriedade no Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, através do Provimento 158/2023, o Programa Permanente de Regularização Fundiária, também conhecido como Solo Seguro. A legislação prevê a capacitação de servidores e registradores imobiliários, e o Programa tem como principais parceiros os Cartórios de Registro de Imóveis em todo o Brasil.

Realizada todos os anos, a Semana Nacional de Regularização Fundiária, ação da Corregedoria Nacional de Justiça, mobiliza corregedorias estaduais e registradores de imóveis para combater a grilagem de terras e

formalizar a posse de bens de moradores de áreas urbanas.

"A Semana de Regularização Fundiária constitui um espaço de convergência para trocas de experiências e divulgação de resultados, permitindo que sejam compartilhados indicadores e estudos de casos bem-sucedidos em todo o país. Ao reunir representantes de diversas esferas – do Judiciário, Executivo, sociedade civil e setor privado –, esses eventos favorecem a construção de soluções conjuntas", aponta Caleb Miranda.

AÇÕES REGIONAIS

As leis complementares também incentivam as ações locais, com mecanismos específicos para enfrentar a irregularidade dos imóveis nas áreas urbanas. Em São Paulo, o governo do Estado criou o Programa Cidade Legal, através da Secretaria de Urbanismo e Habitação, para desburocratizar o processo e auxiliar os municípios na regularização de núcleos habitacionais irregulares ou clandestinos. Desde 2023, o Cidade Legal e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) regularizaram 88 mil unidades, com investimentos totais de R$ 343,7 milhões.

"A regularização traz a esses núcleos e empreendimentos a condição de revitalização da cidade", defende Reinaldo Iapequino, presidente da CDHU. "Para cada núcleo regularizado, há uma valorização imediata dos conjuntos, não somente do valor da unidade, mas também dos comércios que podem ser regularizados e ter seus alvarás. Isso tudo gera uma atividade econômica e uma arrecadação nos municípios", explica.

Em 2024, o governo de Minas Gerais investiu, através do Programa Minas Reurb, mais de R$ 9 milhões na regularização fundiária de cerca de 8 mil unidades, garantindo moradia legal e segurança jurídica para mais de 21 mil pessoas. Desde 2019, o Estado viabilizou cerca de 55 mil unidades em processo de regularização pelo Minas Reurb, que inclui a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço (ARMVA) e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (Cohab Minas).

No Rio de Janeiro, a prefeitura da capital retomou o Programa Morar Carioca, com a meta de investir mais de R$ 500 milhões em ações de regularização fundiária e melhoria de infraestrutura. São mais de 20 mil moradias beneficiadas em Áreas de Especial Interesse Social (AEIs), impactando a vida de mais de 80 mil pessoas. Até 2024, a prefeitura do Rio se mobilizou para entregar 40 mil Termos de Reconhecimento de Moradia (TRMs).

Em muitos Estados e munícipios, tribunais de Justiça também incentivam projetos para acelerar a legalização de imóveis e propriedade de terras. Uma iniciativa do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS) criou o Programa Lar Legal MS, que busca regularizar moradias construídas em terrenos sem escritura e garantir aos moradores o título de propriedade sem custos.

As etapas do programa passam pelas prefeituras, que identificam áreas ocupadas irregularmente, levanta a documentação dos

SP lidera déficit habitacional do total de moradias ocupadas no Brasil

Estado	Déficit Habitacional	% do Déficit Nacional
São Paulo	1.050.000	17,50%
Minas Gerais	750.000	12,50%
Bahia	500.000	8,30%
Rio de Janeiro	450.000	7,50%
Pernambuco	350.000	5,80%
Pará	300.000	5,00%
Maranhão	250.000	4,20%
Ceará	200.000	3,30%
Rio Grande do Sul	180.000	3,00%
Amazonas	150.000	2,50%
Paraná	120.000	2,00%
Goiás	100.000	1,70%
Espírito Santo	90.000	1,50%
Paraíba	80.000	1,30%
Alagoas	70.000	1,20%
Rio Grande do Norte	60.000	1,00%
Mato Grosso	50.000	0,80%
Piauí	40.000	0,70%
Santa Catarina	35.000	0,60%
Sergipe	30.000	0,50%
Mato Grosso do Sul	25.000	0,40%
Tocantins	20.000	0,30%
Rondônia	15.000	0,20%
Amapá	10.000	0,20%
Acre	8.000	0,10%
Roraima	5.000	0,10%

Déficit Habitacional por Estado 2022
Fonte: IBGE

Maria Emília Ururahy, registradora de imóveis e diretora da Anoreg/RJ, destaca o papel dos Cartórios na busca de soluções coordenadas e práticas e na interlocução com o Poder Público

Para Reinaldo Iapequino, presidente da CDHU (SP), cada núcleo regularizado valoriza os imóveis e comércios gerando atividade econômica e arrecadação nos municípios ao redor do Brasil

Dorival Renato Pavan, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, destaca a aproximação entre o Judiciário e a sociedade nos resultados do Programa Lar Legal MS

"A imagem mais realística da regularidade da propriedade encontra-se nas serventias registrais, representando acervo prioritário para fomentar os processos"

Maria Emília Ururahy, registradora de imóveis do 3º Ofício de Resende (RJ) e diretora da Anoreg/RJ

"Para cada núcleo regularizado, há uma valorização imediata dos conjuntos, não somente do valor da unidade, mas também dos comércios"

Reinaldo Iapequino, presidente da CDHU (SP)

"Através do Programa Lar Legal MS, a Justiça permite a propriedade, um dos mais valiosos bens do indivíduo"

Dorival Renato Pavan, presidente do TJ/MS

moradores e elabora um mapa da ocupação. O morador precisa comprovar que ocupa o imóvel há pelo menos cinco anos, e pode apresentar documentos como contas de água e luz, contratos de compra e venda e declarações de testemunhas. A partir dessa comprovação a Defensoria Pública encaminha o pedido ao Judiciário.

O programa já tem previsão de atender 1.200 famílias em Dourados e 1.200 em Ponta Porã, além de municípios como Angélica, Bataguassu e Naviraí, que já encaminharam pedidos. Magistrados defendem a alternativa por ser mais rápida que a maioria das soluções tradicionais, geralmente caras e demoradas. A regularização por usucapião, por exemplo, pode levar de um a 30 anos.

"É um trabalho muito bom que o Judiciário faz na aproximação do cidadão, que é uma das metas da administração, e permite aquilo que é um dos mais valiosos bens do indivíduo, a propriedade. É a liberdade, vida e propriedade. Essa é uma vantagem que o tribunal descortinou e está realizando e vai continuar incentivando a realização", explica Dorival Renato Pavan, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJ/MS).

FRAGILIDADE DOCUMENTAL

Apesar dos avanços, muitas regiões paulistas enfrentam resistência de diversos setores nas políticas de regularização fundiária. Recentemente, moradores do Jardim Santa Paula, em Guarulhos (SP), enfrentaram ameaças de despejo devido a dívidas de uma loteadora que caucionou terrenos sem conhecimento dos compradores.

Mesmo apresentando a documentação que comprova a quitação dos imóveis, a Justiça entendeu que os moradores não teriam direito às propriedades porque não as regularizaram em tempo hábil. A defesa dos moradores alega que a loteadora e o munícipio de Guarulhos criaram uma situação de "aparente legitimidade", o que deixou os moradores vulneráveis, prejudicando a confiabilidade na emissão dos títulos de propriedade.

A falta de documentos que comprovam a regularidade dos imóveis abrem portas para diversas arbitrariedades, inclusive para a concentração de poder nas mãos de facções criminosas. Na comunidade de Gardênia Azul, no Rio de Janeiro, desde 2022 moradores estão sob ameaça de grupos de milícias que exigem comprovação documental de propriedade. Os moradores relatam que traficantes armados chegam a expulsar pessoas que não conseguem apresentar títulos registrados em Cartório para comprovar que são proprietárias. Esses são apenas alguns exemplos da necessidade de investimentos em políticas de regularização de bens imóveis e no trabalho de registradores de imóveis no Brasil.

"Esses atores precisam estar engajados na tarefa de melhorar a vida da população, em especial a mais vulnerável, para que a regularização fundiária aconteça da melhor maneira, observando as peculiaridades regionais e garantindo, por meio da ação coletiva dessas figuras, a efetividade das políticas públicas", complementa Caleb Miranda. ●

Todos os Registros de Imóveis do Brasil **em um só lugar!**

- ACOMPANHAMENTO REGISTRAL
- CERTIDÃO DIGITAL
- E-PROTOCOLO
- INTIMAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO
- MONITOR REGISTRAL
- PESQUISA QUALIFICADA
- PESQUISA PRÉVIA
- CERTIDÃO NEGATIVA CODHAB
- REPOSITÓRIO CONFIÁVEL DE DOCUMENTO ELETRÔNICO
- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
- CADASTRO
- COMPRA DE CRÉDITOS
- ÁREA RESTRITA
- VALIDAR CERTIDÃO

ri digital

PRESENTE EM TODOS OS MOMENTOS DA SUA VIDA!

O Portal Oficial do Registro Civil é o canal de comunicação digital entre o cidadão e os cartórios do Brasil, idealizado pela ARPEN Brasil (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil). O canal disponibiza certidões de nascimento, casamento e óbito de maneira fácil e rápida.

www.registrocivil.org.br

NASCIMENTO CASAMENTO ÓBITO

PORTAL OFICIAL DOS CARTÓRIOS

Receba as certidões em sua casa por e-mail ou retire no cartório mais próximo de você.

registro CIVIL

TEMPO, AGILIDADE E CONFORTO!

Central RTDPJBrasil
Serviço Nacional dos Cartórios de TD & PJ

A Central RTDPJBrasil é uma solução tecnológica que permite aos seus usuários, economia de tempo, agilidade e conforto no momento de utilizar os serviços oferecidos pelos cartórios.

www.rtdbrasil.org.br

REVOLUÇÃO
DIGITAL NOS
TABELIONATOS
.en
O e-Notariado
é uma ferramenta
que facilita o acesso
da população a atos
notariais, simplificando
processos e reduzindo
a burocracia.
e-notariado.org.br
bit.ly/enotariado
apple.co/2wQRBpF
www.e-notariado.org.br
Colégio
Notarial do
Brasil
CONSELHO
FEDERAL